

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: José Délio Alves Júnior - Hidrolândia/ GO.
Diretor Financeiro: Wander Saraiva de Carvalho - Abadia de Goiás/ GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.

Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br.

Associação Goiana de Municípios – AGM

Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO**
AVISO DE ABERTURA PE 037/2026

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026-SRP. Data Abertura: **29 de outubro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília).** Objeto da Licitação e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas na locação de peças, estruturas, elementos luminosos, estruturas móveis e conjuntos cenográficos temáticos destinados à ornamentação temporária de espaços públicos municipais durante as festividades de Natal, Páscoa e Festa Junina, com execução parcelada, sob demanda e por ordem de serviço, incluindo, conforme as características de cada lote e dos respectivos itens, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, retirada e demais serviços associados, para atendimento dos municípios participantes do Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central – CIABC/GO. Tipo: MENOR POR LOTE. Local da Sessão de Abertura: Plataforma: <https://bbmnet.com.br>. Retire e Acompanhe o edital no site <https://bbmnet.com.br> e nos sites www.ciabc.com.br e plataforma BBMnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Email: ciabc@ciabc.com.br.

MARCELINO PEREIRA CRUZ SOBRINHO –
Pregoeiro.**Publicado por:**
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:11778B9F**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTARQUICO BRASIL CENTRAL - CIABC/GO**
AVISO REVOGAÇÃO PE 033/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026. O Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central (CIABC/GO), por intermédio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, AVISA aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 033/2026, Objeto da Licitação e o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de mobiliário corporativo — mobiliários administrativos, assentos corporativos, mobiliários de aço para áreas de convivência, apoio e guarda, divisórias e sistemas de compartimentação de ambientes, sofás e mobiliários estofados, e cortinas e complementos de ambientes, com fornecimento, entrega, montagem e instalação, garantia e assistência técnica, destinada ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo Autárquico

Brasil Central — CIABC/GO. A revogação fundamenta-se em razão da necessidade na alteração do edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas no site: www.ciabc.com.br e <https://bbmnet.com.br/www.novobbmnet.com.br>, ou pelo telefone (62) 3218-6815 e e-mail: ciabc@ciabc.com.br.

MARCELINO PEREIRA CRUZ SOBRINHO-
Pregoeiro**Publicado por:**
Gabriella Felix Florentino
Código Identificador:FD57FBD7**ESTADO DE GOIÁS**
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**PREFEITURA**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026

O Município de São Francisco de Goiás, torna público, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, tipo menor preço item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDÃ, 01 (UM) VEÍCULO DE 07 (SETE) LUGARES E 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA**, agendada para o dia 27 de outubro de 2026 às 09:00hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura ou endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 09 de outubro de 2026.

ANA MAYARA MOZER MENDONÇA
Agente de Contratações**Publicado por:**
Werônica de Sá Santos
Código Identificador:CBA491E3**PREFEITURA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO 275/2026**Dispensa de Licitação Nº 275/2026**
Processo Administrativo Nº 9348/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 275/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, MARMORARIA E ALVENARIA NA SALA DE RECEPÇÃO E ESPERA DA UBS ILDA MARIA DOS REIS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, ACABAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES, MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL**

DESCRIPTIVO, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

14.119.620 PAULO CESAR GOBI, inscrita no CNPJ sob o número **14.119.620/0001-59**, situada na cidade de ANÁPOLIS, GO, conforme proposta apresentada com valor Global de **R\$ 21.160,00 (VINTE E UM MIL E CENTO E SSESSENTA REAIS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 09 de Outubro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Thaylline Rodrigues Pedroso

Código Identificador:ED5F1737

**PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 277/2026**

Dispensa de Licitação Nº 277/2026
Processo Administrativo Nº 9400/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 277/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, II, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E BOMBA D'ÁGUA DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO TRATOR SOLIS, INCLUINDO OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, conforme condições e especificações estabelecidas, com proposta homologada para a empresa:

WL ELETRO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **03.582.721/0001-45**, situada na cidade de GOIÂNIA, GO, conforme proposta apresentada com valor Global de **R\$ 2.744,90 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, com vinculação de contrato até 31/12/2026.

São Francisco de Goiás, 09 de Outubro de 2026.

SEBASTIÃO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas

Publicado por:

Thaylline Rodrigues Pedroso

Código Identificador:0727F08E

**PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
276/2026**

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 276/2026
Processo Administrativo Nº 9360/2026

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, **RATIFICO**, o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 276/2026, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75 II, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA DESTINADA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), COMO ATIVIDADE DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO, CULTURAL E DE CONVIVÊNCIA, VISANDO PROMOVER O ACESSO À CULTURA E AO LAZER, O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, A SOCIALIZAÇÃO, A COOPERAÇÃO, A PARTICIPAÇÃO E A CONVIVÊNCIA EM GRUPO, EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO SCFV E COM O EIXO “EU COM OS OUTROS”, conforme condições e especificações estabelecidas no**

aviso de intenção, com proposta homologada para: **UNIVERSAL EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ: **07.293.523/0001-12**, estabelecida na AVENIDA UNIVERSITARIA, nº 2221, VILA SANTA ISABEL - ANAPOLIS GO, CEP: 75.083-350, conforme proposta apresentada, na ordem de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais), com vinculação de contrato até 30/12/2026.

São Francisco de Goiás, 09 de outubro de 2026.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Werônica de Sá Santos

Código Identificador:455966E1

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2026**

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2026

O Município de Adelândia, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, **Modalidade Leilão** de conformidade com a Lei nº 14.133/21, que no dia 05/11/2026 às 14:00 horas, na Sede Legislativa, bens móveis inservíveis a administração, como: caminhões, veículos, máquinas, vans e outros de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Adelândia, sito na Av. Anicuns, no. 140, Centro, Adelândia, Goiás, no horário de expediente, fone (64) 99347-2191/ (62) 98544-3261. www.lkleiloes.com.br.

Adelândia-Go, 09 de Outubro de 2026.

EDSON VIEIRA DE PAULA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Weverly Lopes de Freitas

Código Identificador:41A73298

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE
ALEXÂNIA - FMEI
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2026 PROCESSO ADM: Nº 3711/2026**

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

Empresas vencedoras:

VANGUARDA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0003-99 com o item: 23 no valor total de R\$ 275.041,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos);

D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.276.468/0001-09 com os itens: 3 e 14 no valor total de R\$ 87.099,00 (oitenta e sete mil e noventa e nove reais);

V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.752.343/0001-80 com os itens: 6, 7, 8, 10, 12, 16, 21, 22, 25 e 27 no valor total de R\$

457.824,70 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 52.386.933/0001-62 com o item: 4 no valor total de R\$ 23.849,70 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);

MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 54.579.563/0001-05 com o item: 28 no valor total de R\$ 10.659,60 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 21.971.041/0001-03 com o item: 15 no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);

BELMICRO TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 71.052.559/0005-37 com o item: 1 no valor total de R\$ 71.550,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais);

W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ: 43.589.114/0001-21 com os itens: 18 e 20 no valor total de R\$ 114.725,00 (cento e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais);

LL MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ: 60.979.638/0001-48 com os itens: 5 e 11 no valor total de R\$ 47.070,00 (quarenta e sete mil e setenta reais);

GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 64.094.976/0001-53 com o item: 13 no valor total de R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais).

Itens fraccassados: 2, 9, 17, 19, 24 e 26

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:00413D66

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21204/2025)

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO.

ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM.

FORNECEDOR (razão social): MN COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 07.730.553/0001-49
END: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 1779, QUADRA CP-24, LOTE 20, LOTEAMENTO CELINA PARK, CEP 74373-290, GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: LICIMAR FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de mobiliário, visando atender as necessidades das secretarias

Prazo de Vigência: Fica prorrogada a validade da Ata de Registro de Preços até 10 de outubro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:30AC4004

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº77/2026

MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE GO, AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, será realizado e processado de acordo com a Lei n.º 14133/21 conforme o disposto a seguir:

I-MODALIDADE/EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2026;

II- TIPO: Menor Preço Por Item;

III- PROCESSO Nº6123 /2026;

IV-OBJETO: contratação de empresa especializada em instalação, manutenção e gerenciamento de sistema integrado de videomonitoramento, videotelemetria e rastreamento via gps veicular para atender a frota municipal por um período de 12 meses do Município de Alto Horizonte – GO.

V- DATA AUDIÊNCIA: 27/10/2026 às 08:00 horas.

VI-INFORMAÇÕES/EDITAL:www.altohorizonte.go.gov.br
licitacao@altohorizonte.go.gov.br – Fone: (62) 3412-9199

Alto Horizonte - Go, 13 de outubro de 2026

RUBENS MARITAN SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro CPL/ Dec. 266/2026

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:FAECBFF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, torna público o chamamento para seleção de 02 (dois) produtores rurais do Município para permissão gratuita e temporária de uso de 02 (dois) kits de ordenha mecânica, conforme condições do Edital. **Inscrições:** de 13 a 20 de outubro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Edital estará disponível no prédio da Prefeitura Municipal e no site <https://altoparaíso.go.gov.br/>. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo telefone (62) 3446-1249.

Alto Paraíso de Goiás, aos 09 de Outubro de 2026.

MARLON ROGERIO BANDEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Publicado por:
Mylla Gabryelle Vieira Barros
Código Identificador:0E95EDAF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

Protocolo Eletrônico nº 1/2024 - Dispensa de Licitação nº 1/2024.
(Artigo 75, Inciso II, Lei 14.133/21).

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2024.

3º (terceiro) Termo Aditivo de PRAZO, VIGÊNCIA E VALOR (REAJUSTE) ao contrato nº 001/2024, celebrado pelo MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE e pela Empresa NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SENDO:

(SITE INSTITUCIONAL, ATENDIMENTO SUPORTE TÉCNICO, PORTAL INTEGRADO (INTEGRADO AO BANCO DE DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIADO PELO PORTAL DO CIDADÃO, PORTAL DE OUVIDORIA, HOSPEDAGEM DE E-MAILS GOOGLE WORKSPACE (PACOTE COM 10 CONTAS), HOSPEDAGEM DO SITE, SUPORTE TÉCNICO EM TRANSPARÊNCIA)).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, com sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do **RG nº ***105 SSP/GO** e CPF(MF) *****.655.761-****, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **14.580.442/0001-69**, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **Barnabé Soares Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº ******878 DGPC-GO** e inscrito no CPF nº *****.034.311-***.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **contrato nº 001/2024** firmado entre as partes em **05 de janeiro de 2024**, na forma prevista do instrumento inaugural, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO / DO ADITAMENTO:

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a **vigência** do Contrato de **01/01/2027 a 31/12/2027**, nos termos previstos em sua **Cláusula Segunda – da vigência** do Contrato inicial.

1.1. A “Cláusula **TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, item **3.1** - do contrato ora aditada fica **ALTERADO** o valor **bruto mensal** de R\$ 2.746,78 para **R\$ 2.806,11** (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor revisado (corrigido) pelo **IGP-M (FGV)** acumulado no período de **09/2025 a 08/2026**, com valor percentual correspondente em **2,16%**. Conforme divulgado pelo **Banco Central do Brasil** no site: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/jsp/index.jsp>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 33.673,32** (trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo o **valor mensal (atualizado)** de **R\$ 2.806,11** (dois mil, oitocentos e seis reais e onze centavos) alterando a “**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**”, item **3.1**, do contrato inicial.

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir de **01/01/2027**, conforme solicitação de **reajuste** de preços protocolizado pela (contratada) acostado no processo licitatório, previsto na **Cláusula quarta** – do reajuste e reequilíbrio econômico financeiro do contrato, **item 4.1**, do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**3.1 Da Prorrogação:**

3.1.1 A prorrogação da vigência de que trata este instrumento, fundamenta-se nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, cujos textos dispõem:

“**Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes”: [...] “**II** – a Administração deverá atestar, no **início da contratação** e de **cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”;

“**Art. 107.** Os **contratos de serviços e fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

3.1.2 A possibilidade de prorrogação encontra-se expressamente prevista na **Cláusula Segunda – da vigência**, do contrato inicial, nos seguintes termos: “podendo ser prorrogado nos termos do artigo **106, caput, da Lei nº 14.133/2021**”.

3.2 Do reajuste:

3.2.1 O reajuste de preços encontra amparo legal nos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021:

“**Art. 25, [...] § 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de **reajustamento de preço**, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

“**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: [...] **V** - “o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.

3.2.2 O critério de reajuste consta da Cláusula Quarta (Do reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do contrato inicial, item 4.1: “Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do **IGP-M**, verificado a partir da assinatura do contrato”.

3.2.3 O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - GO, em 01 de outubro de 2026.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Núcleogov Assessoria e Tecnologia LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 14.580.442/0001-69
BARNABÉ SOARES NETO
Sócio Administrador
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador: A1E91531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026 – SRP

O **Prefeito Municipal** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, e o **Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023**, após o Julgamento das Propostas e Habilitação exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e a vista do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

Nos termos do (art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21):

01 – **ADJUDICAR** o **objeto** da presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s);

02 – **HOMOLOGAR** todo o **procedimento licitatório** do Pregão Presencial nº 006/2026 - SRP, em 08/10/2026, nestes termos:

Processo Administrativo nº 1150/2026.

Protocolo Eletrônico nº 363/2026.

Licitação nº 06/2026 - SRP.

Modalidade: **Pregão Presencial** – Sistema de Registro de Preços – Menor Preço “**Por Item**”.

Data Adjudicação e Homologação: 08/10/2026.

Objeto da Licitação:

(REGISTRO DE PREÇOS) para **Aquisição (parcelada)** de **Material de Limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.**

FORNECEDOR VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	DECLARADO	LOTES/ITENS ADJUDICADOS	VENCIDOS	TOTAL (EM REAIS R\$)
SUPERMERCADO SIMOLÂNDIA LTDA (CNPJ/MF: 08.586.974/0001-00)	CRISTAL	1/1, 1/4, 1/10, 1/11, 1/12, 1/21, 1/23, 1/27, 1/29, 1/32, 1/41, 1/42, 1/44, 1/47, 1/48, 1/52. (16 itens vencidos)		31.699,20
SERGIO MENDES DA SILVA - ME (CNPJ/MF: 10.748.118/0001-56)	ME	1/2, 1/5, 1/6, 1/9, 1/15, 1/18, 1/19, 1/22, 1/26, 1/28, 1/33, 1/34, 1/36, 1/37, 1/39, 1/40, 1/45, 1/49, 1/53. (19 itens vencidos)		38.805,00
SANDRA MARIA PEREIRA DE LEMONS LTDA (CNPJ/MF: 60.760.967/0001-01)	PEREIRA DE LEMONS	1/3, 1/7, 1/8, 1/13, 1/14, 1/16, 1/17, 1/20, 1/24, 1/25, 1/30, 1/31, 1/35, 1/38, 1/43, 1/46, 1/50, 1/51, 1/54. (19 itens vencidos)		22.648,20

RESUMO:	
TOTAL DE LOTES COTADOS / LICITADOS:	01
TOTAL DE ITENS COTADOS / LICITADOS:	54
TOTAL DE ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS:	00
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	54
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	54

O valor total (estimativo) da presente licitação é de **R\$ 93.152,40** (noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Alvorada do Norte- GO, 08 de outubro de 2026.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador: 9B498F10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1229/2026

DECRETO Nº 1229/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais em virtude do feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida no dia 12 de outubro de 2026, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Nossa Senhora de Aparecida, comemorado no dia 12 de outubro de 2026, segunda-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município no dia **12 de outubro de 2026**.

Art. 2º As atividades essenciais serão mantidas mediante orientação da respectiva chefia em regime de plantão, com retorno das atividades gerais no dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira), às 07:00 horas.

Parágrafo Único. As atividades essenciais nas áreas de saúde e coleta de lixo serão mantidas em funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado De Goiás, em 09 de outubro de 2026.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elimar Luiz Pereira
Código Identificador: 5931059C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 301

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 301

“Estabelece valores de diárias”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA** portador do CPF sob nº **054.316.496-98** ocupante do cargo de **PSS- MOTORISTA**

ESCOLAR ME-1 , lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 09 de Outubro de 2026 no veículo Ônibus SDC-2F53, para a cidade de Rio Verde – Goiás, Executar o serviço de transporte dos estudantes universitários, residentes no município, para as faculdades (UNIRV E FAR) em que estão matriculados na cidade de Rio Verde, Goiás.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 1007/2025 de 07 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS “ÁGUAS DOCE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Outubro de 2026.

VANEA MARTINS DE CARVALHO

Secretária de Educação

Publicado por:

Vanea Martins de Carvalho

Código Identificador:A433D8E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0216/2026**

PORTARIA Nº216/2026 – SPAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira , inscrita no CPF sob o nº ***.626.481-**, ocupante do cargo de Motorista , em razão de deslocamento realizado no dia 05 de outubro de 2026, ao município de Caçu – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuários APAE , conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:

Patricia Garcia de Queiroz

Código Identificador:8FE1B9F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0218/2026**

PORTARIA Nº0218/2026 – SPAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

Ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Adenones Silva Fleury, com o cargo de assessor administrativo, portador do CPF: ***.649.291-**, empreendeu viagem para Rio Verde -Go no dia 07 de agosto 2026, A serviço da assistência social, levar usuários a Perícia INSS.

Art.2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ

Secretária de Promoção e Assistência Social

Publicado por:

Patricia Garcia de Queiroz

Código Identificador:E6C89E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0219/2026**

PORTARIA Nº0219/2026 – SPAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

Ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Adenones Silva Fleury, com o cargo de assessor administrativo, portador do CPF: ***.649.291-**, empreendeu viagem para Rio Verde -Go no dia 08 de agosto 2026, A serviço da assistência social, levar usuários a Perícia INSS.

Art.2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ

Secretária de Promoção e Assistência Social

Publicado por:

Patricia Garcia de Queiroz

Código Identificador:85A3E918

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA VIAGEM Nº 0220/2026**

PORTARIA Nº 0220/2026 – SPAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal Jailson Gomes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.626.481-**, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de outubro de 2026, ao município de Mineiros – GO, A serviço da Assistência Social para levar usuário visita ao Presídio, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social está autorizada a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) conforme item 2.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

PATRICIA GARCIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Publicado por:

Patricia Garcia de Queiroz

Código Identificador:E85397A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1378/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1378/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Lindon Jonson Marques Celestino**, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.01X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia **08 de outubro de 2026**, ao município de **Santa Helena de Goiás – GO**, para transporte de paciente ao **Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás – Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:099D61FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1379/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1379/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Tendo em vista que o servidor público municipal **Rozenilton Paula de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.455.50X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, empreendeu viagem no dia **08 de outubro de 2026**, à cidade de **Santa Helena de Goiás – GO**, com a finalidade de buscar **pacientes ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, conforme comprovante anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme o item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:E2FD0888

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1380/2026 – SMS**

PORTARIA Nº 1380/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal **Elcebio Guimarães Souza**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.008.61X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de deslocamento realizado no dia 08 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Municipal HMU, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:A1572637

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1381/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1381/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal ICARO FERNANDO SOUZA MENEZES, inscrito no CPF sob o nº XXX.627.89X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de outubro de 2026, ao município de Caçu – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Municipal, conforme comprovante anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 1.007/2025 de 07/07/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:0B4B3438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1382/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1382/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Elcebio Guimarães Souza, inscrito no CPF sob o nº XXX.008.61X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de deslocamento realizado no dia 09 de outubro de 2026, ao município de Rio Verde – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes ao Hospital Municipal HMU, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite,

no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:92946FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1383/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1383/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária à servidora pública municipal **Cleusdete Rodrigues de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº XXX.031.55X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão de viagem realizada no dia **09 de outubro de 2026**, ao município de **Quirinópolis – GO**, para transporte de pacientes à **Policlínica**, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar o pagamento de **01 (uma) diária sem pernoite**, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº **1.007/2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO, aos **09 (nove) dias do mês de outubro de 2026**.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:6284AFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1384/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1384/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diárias ao servidor público municipal **Lindon Jonson Marques Celestino**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.008.01X-XX**, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão do deslocamento realizado ao município de **Uberlândia – MG**, com saída no dia **09 outubro de 2026**, com a finalidade de realizar o transporte de a clínica HCO, conforme comprovantes anexos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o item 5.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, totalizando o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:89D609BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1385/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1385/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal Rozenilton Paula de Freitas, inscrito no CPF sob o nº XXX.455.50X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 09 de outubro de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento na Clínica Angiogyn ORION e na Clínica Lumina, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:83CF1156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1386/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1386/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 1.007/2025 de 07 de julho de 2025, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diária ao servidor público municipal **Sílvio Neto de Souza**, inscrito no CPF sob o nº XXX.828.32X-XX, ocupante do cargo de **Motorista**, em razão de

deslocamento realizado no dia **09 de outubro de 2026**, ao município de **Rio Verde – GO**, com a finalidade de transportar pacientes para atendimento na Clínica Hemodiálise, conforme comprovante anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme item 1.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:DFD87445

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1387/2026 – SMS

PORTARIA Nº 1387/2026 – SMS DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025, e considerando o interesse público e a necessidade de deslocamento de servidor para atendimento de demanda da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de diária ao servidor público municipal MARCELO CARDOSO FARIA, inscrito no CPF sob o nº XXX.131.20X-XX, ocupante do cargo de Motorista, em razão do deslocamento realizado no dia 07 de outubro de 2026, à cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar o transporte de pacientes para atendimento no Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF), conforme comprovante em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme o item 3.1 do Anexo Único do Decreto nº 1.007/2025, de 07 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Ana Cristina Costa

Código Identificador:1D30B934

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº040/2026-FMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19069/2026

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE – GO, por intermédio do Agente de Contratação, **Edivaldo Eurípedes Oliveira da Costa**, designado pelo **Decreto Municipal nº 834/2025**, torna público a presente **RETIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 040/2026.

Em razão de equívoco na contagem do prazo para apresentação das propostas, decorrente da não consideração do feriado nacional do dia **12 de outubro de 2026**, informa-se a necessidade de retificação do prazo anteriormente divulgado, a fim de assegurar a correta observância dos prazos estabelecidos e garantir a publicidade, a isonomia e a igualdade de condições entre os interessados.

Dessa forma, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, que será contado conforme o prazo previsto no instrumento convocatório, observada a exclusão do feriado na contagem, quando aplicável.

Novo prazo para apresentação das propostas:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 15/10/2026, às 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 15/10/2026, às 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no departamento de compras ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadorio doce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadorio doce.go.gov.br/

Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Dispensa e seus anexos.

Aparecida do Rio Doce – GO, 09 de outubro de 2026.

EDIVALDO EURÍPEDES OLIVEIRA DA COSTA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 834/2025

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador: 10DADEFA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRA ATA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº29/2026 - FMS

1ª ATA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18985/2026

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, a Srª ANA CRISTINA COSTA, designada pela Portaria nº 827/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da 1ª Ata de habilitação e julgamento da documentação referente ao Edital de Credenciamento nº 029/2026, RESOLVE:

CONVOCAR a empresa abaixo relacionada, declarada **HABILITADA** no certame, para comparecer junto ao Fundo/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta convocação, para assinatura do respectivo Contrato de Credenciamento, conforme condições previstas no edital:

• **CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.230/0001-56, Protocolo ID nº 94504/2026, habilitada para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, referentes aos serviços de avaliação oftalmológica completa com fornecimento de óculos de grau, caso necessário; gonioscopia; mapeamento de retina; tonometria ocular; e biomicroscopia de fundo de olho.

Fica a convocada advertida de que o não comparecimento injustificado no prazo estabelecido poderá implicar na decadência do direito à contratação, nos termos do edital e da legislação aplicável. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e responsável pelo credenciamento.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretária do FMS

Publicado por:

Nadia Line Cabral Dos Santos

Código Identificador: F2DA5E7F

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **ZILEIDE MIRANDA DUARTE**

CNPJ/CPF: 452.997.061-20

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: CROCHÊ contemplados conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 300,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador: 2B230243

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **ZILENE GONÇALVES DE BRITO**

CNPJ/CPF: 014.027.928-83

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: CROCHÊ contemplados conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 300,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador: 87C21AAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **JOSE ALVES DE SOUZA**

CNPJ/CPF: 481.610.044-04

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: HISTÓRIAS DO ARAGUAIA contemplados conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador: 61D07DB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **DIVINA CELIA SENA DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: 69.041.538/0001-40

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: CONEXÃO DO PASSINHO contemplados conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador:7461CECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **DELORINDA MEDEIRO DA SILVA**

CNPJ/CPF: 451.637.151-00

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: FLOR DE MURICI: CORPO, RITMO E EXPRESSÃO contemplados conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador:3D90FC72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº
136/2025

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO**

Contratado (a): **BARRACON CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: **07.129.333/0001-64**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CM PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF 4,0 CM), DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NAS RUAS RAIMUNDO CARNEIRO, RUA FIRMINO PEREIRA MAIA, AV. MELQUIADES VICTOR DE OLIVEIRA E CURVA AV. DUQUE DE CA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme Memorial Descritivo, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro e condições exigências estabelecidas.

Vigência: 26/09/2026 a 26/01/2027

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador:70147D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
REFITICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 287/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **GERCIONE HENRIQUE MALTA DA COSTA**

Onde se lê CNPJ/CPF: 036.482.611-85

Leia -se CPF: 024.721.401-93

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **ENTRE RIOS E HISTÓRIAS: ARAGARÇAS EM CENA**, contemplado conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador:1C627C6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2026

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC**

Contratado(a): **ELISANGELA BARBOSA ARAUJO**

CNPJ/CPF: 620.873.121-68

Objeto: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: MACULELÊ E DANÇA DO FOGO: RAIZES E RESISTÊNCIA DO VALE DO ARAGUAIA, contemplado conforme o Processo Administrativo nº 7760 e o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA E ARTE – FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Onde se lê: VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00

Leia -se: VALOR GLOBAL R\$ 10.000,00

Vigência: 07/10/2026 a 30/11/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Danilla Aires Peres

Código Identificador:4B573B20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 290/2026

“AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO.”

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás**, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 75, inciso II**, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais permanentes diversos, destinados a atender às necessidades do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER do Município de Arenópolis/GO;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que foram realizadas as devidas pesquisas de preços, visando à obtenção de estimativa compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentação constante dos autos; **CONSIDERANDO** que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa decorrente da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que se encontram presentes nos autos os documentos necessários à caracterização da contratação direta e à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MUNDO DAS MAQUINAS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **25.038.225/0003-20**, estabelecida na Avenida Pará, nº 817, Centro, Iporá-GO - CEP: 76.200-007, pelo valor total de **R\$ 1.646,42 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLIA DE FERRO 70 X 2 A	1	UNIDADE	R\$ 55,94	R\$ 55,94
2	ESMERILHADEIRA 4.1/2" BLACK G720X6DB2	1	UNIDADE	R\$ 325,00	R\$ 325,00
3	CHAVE DE PARTIDA PDW 4CV 5,6-8A 380V	1	UNIDADE	R\$ 353,27	R\$ 353,27
4	ROLETE PINHAO 3/8 - 036/038/046	2	UNIDADE	R\$ 54,12	R\$ 108,24
5	BROCA SDS PLUS MD 14,00X260MM	1	UNIDADE	R\$ 36,55	R\$ 36,55
6	LUVA DE ACOPLAMENTO C/ESTRELA MS038/382/462	1	UNIDADE	R\$ 69,20	R\$ 69,20
7	EXTENSOR UNIV 2 GANCHOS 2M (DOIS METROS) 5MM	1	UNIDADE	R\$ 15,50	R\$ 15,50
8	CORREIA A- 45 2. LINHA	1	UNIDADE	R\$ 14,23	R\$ 14,23
9	CORREIA A- 45	1	UNIDADE	R\$ 44,52	R\$ 44,52
10	DISCO DE CORTE 4.1/2X0,45X7/8 INOX	10	UNIDADE	R\$ 2,75	R\$ 27,50
11	DISCO FLAP 4.1/2X7/8 GR-80 STA4080FZ	5	UNIDADE	R\$ 16,25	R\$ 81,25
12	MOTOVIBRADOR PORTATIL LMP-1500	1	UNIDADE	R\$ 515,00	R\$ 515,00
TOTAL					R\$ 1.646,42

Art. 2º A contratação será realizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

Art. 3º O valor da contratação será aquele constante da proposta vencedora e dos documentos que integram o processo administrativo, respeitados os limites legais estabelecidos para a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A aquisição deverá observar integralmente as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha anexa ao processo.

Art. 5º A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Determina-se que este Ato e os demais documentos pertinentes à contratação sejam devidamente divulgados, na forma exigida pela legislação vigente, especialmente quanto à publicidade da contratação direta no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Arenópolis/GO, aos 09 de outubro de 2026.

ADAIR FONSECA DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador: 77F8B577

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 290/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008/2026

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº

00.007.914/0001-84 com sede administrativa à Rua Gabriel Raimundo de Souza, nº 555 – Centro, Arenópolis/GO – CEP: 76.235-238, neste ato representado por seu Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de promover a **aquisição de peças, componentes, acessórios e materiais permanentes diversos, destinados a atender às necessidades do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER do Município de Arenópolis/GO;**

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi devidamente instruído, contendo os documentos necessários à contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor, bem como a comprovação de sua habilitação e qualificação mínima necessária;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação;

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor da contratação, observados os requisitos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação dos setores competentes e a regularidade dos atos praticados no processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – RATIFICAR os atos praticados no âmbito do **Processo Administrativo nº 2008/2026**, referente à **Dispensa de Licitação nº 290/2026**, reconhecendo a legalidade da contratação direta, com fundamento no **art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Art. 2º – AUTORIZAR a contratação da empresa **MUNDO DAS MAQUINAS S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **25.038.225/0003-20**, estabelecida na Avenida Pará, nº 817, Centro, Iporá-GO - CEP: 76.200-007.

Art. 3º – O valor total da contratação será de **R\$ 1.646,42 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa contratada e documentos constantes dos autos.

Art. 4º – A contratação observará integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos de entrega, obrigações das partes e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Art. 5º – A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Arenópolis/GO.

Art. 6º – Determino aos setores competentes que adotem as providências necessárias para a formalização da contratação, emissão do empenho e demais atos administrativos pertinentes, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º – Determino, ainda, a divulgação do presente ato e dos documentos pertinentes à contratação direta no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial, quando exigível, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na legislação vigente.

Art. 8º – Este Termo de Ratificação e Autorização entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS,
GOIÁS, ao 09 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:

Hugo Moreira Dos Santos

Código Identificador: 046B7B7B

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2026

“Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 298/2026 e determina as providências para sua publicação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis/GO, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICA, para todos os efeitos legais, os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 298/2026, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1593/2026, cujo objeto consiste na:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e decoração da Festa dos Professores, destinada a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis/GO.”

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis, bem como os elementos constantes dos autos do processo administrativo.

• Fica RATIFICADA a contratação da empresa: LUCIMONE MARTINS DE MELO - EMPORIO FESTAS, inscrita no CNPJ sob nº 26.255.995/0001-25, localizada no endereço Avenida R2, s/n, Quadra 13, Lote 06, Vila Padre Cicero, Iporá-GO – CEP: 76.206-006, venceu no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à publicação do ato de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 94, bem como, quando cabível, nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação municipal.

Após a publicação e cumpridas as demais formalidades legais, proceda-se à contratação e às providências administrativas necessárias à execução do objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, 09 de outubro de 2026.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO

Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:DC0943D0

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1593/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 298/2026, especialmente a documentação relativa à pesquisa de preços, à definição do objeto e à proposta apresentada pela empresa vencedora,

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO que foram realizadas as providências necessárias para obtenção e análise dos preços, tendo sido verificada a

compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que as seguintes empresas; **LUCIMONE MARTINS DE MELO - EMPORIO FESTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 26.255.995/0001-25, localizada no endereço Avenida R2, s/n, Quadra 13, Lote 06, Vila Padre Cicero, Iporá-GO – CEP: 76.206-006, venceu no valor total de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, a proposta de menor valor e atendeu aos requisitos estabelecidos pela Administração.

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e decoração da Festa dos Professores, destinada a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis/GO.

Art. 2º O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de preços e documentos constantes dos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela empresa vencedora, que passam a integrar o processo administrativo.

Art. 4º A presente contratação deverá ser formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as demais exigências legais aplicáveis à contratação direta.

Art. 5º Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação e demais atos decorrentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, 09 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:14C6953F

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026-SRP**

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, através da Comissão de Contratação, em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de outubro de 2026, às 08h00min PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026, tendo por objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção (cimento, areia, britas, fôrmas de madeira e insumos correlatos), destinados ao atendimento das demandas de infraestrutura urbana das frentes de trabalho coordenadas pela Secretaria Requisitante, no âmbito do "Programa Calçada Social" no município de Bonfinópolis - GO, Conforme Especificações Constantes No Termo De Referência Anexo I Deste Edital. Edital, planilha eletrônica e de credenciamento, disponível no site ww.bonfinopolis.go.gov.br e também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo Fone 62 3334-1144 ou pelo E-mail licitacaobnfgo@gmail.com

Bonfinópolis – GO, aos 13 dias de outubro de 2026.

Bonfinópolis-GO,
JOÃO PAULO EVANGELISTA PINHEIRO –
 Agente de Contratação.

Publicado por:
 João Paulo Evangelista Pinheiro
Código Identificador: 7EA80F0A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 049-2026

PORTARIA Nº 049/2026

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 6243/2026.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no art. 157 da Lei Municipal nº 060/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buriti Alegre, que estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

Considerando o disposto no art. 158 da Lei Municipal nº 060/1990, que determina que as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração quando formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante;

Considerando o Ofício encaminhado pelo Ministério Público, protocolado junto ao Município sob o nº 6243/2026, contendo informações acerca de Portaria de Viagem Concedidas ao Servidor.

Considerando a necessidade de verificar as circunstâncias que envolveram a concessão das portarias, bem como a regularidade dos atos administrativos praticados;

Considerando o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº 060/1990, que estabelece que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta por três servidores estáveis designados pela autoridade competente;

Considerando o Decreto Municipal nº 110/2026, de 17 de junho de 2026, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo nº 6243/2026**, instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo **Ministério Público**, especialmente quanto às Portarias de Viagem Concedidas ao Servidor.

Art. 2º A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 110/2026, composta pelos seguintes servidores:

I – João Alfredo Inácio de Mello – Escriturário – Presidente;

II – Diva Muriel da Silva Alves, Fiscal de Postura e Obras, Membro;

III – Maria Aparecida Florindo Silva, Agente Administrativo, Membro.

Art. 3º A Comissão deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 060/1990 e no Decreto Municipal nº 110/2026, assegurando aos envolvidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos, contado da ciência desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, na forma do art. 166 da Lei Municipal nº 060/1990 e art. 5º do Decreto Municipal nº 110/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração de Buriti Alegre/GO, 09 de outubro de 2026.

MARCELA SALES INÁCIO
 Secretária Municipal de Administração e Planejamentos

Publicado por:
 Gabriela Alves Ferreira
Código Identificador: E82FEE56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.-
FME

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

Processo Administrativo: 04195/2026
Modalidade: Chamamento público

O Fundo Municipal de Educação do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará na sala de licitação no prédio do Paço Municipal, sito Rua Goiás, nº 563, Centro, no dia **04/11/2026**, às **08hs00min**. Abertura dos envelopes da **Chamada pública nº 002/2026**, objetivando a obtenção de propostas para o credenciamento da agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais. Visando à posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. **TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução FNDE/CD nº 04 de 26/02/2026**, subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021 e pelas disposições fixadas no edital e seus Anexos. O edital estará disponível a partir do dia **14/10/2026**, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de licitação, no endereço acima citado ou na página: **www.buritialegre.go.gov.br**. Já o início para o recebimento da(s) proposta(s) de venda(s), a partir do dia **14/10/2026**, e maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9909, das 07:00 às 11:00hs, e das 13:00 às 17:00hs.

Buriti Alegre - GO, 09 de outubro de 2026.

ANA FLÁVIA MARQUES –
 Gestora do FME.

Publicado por:
 Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador: E72760C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 061/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI
ALEGRE E A SENHORA YOHARA FERREIRA DE SOUZA -
FMS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO
Nº 061-2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE E A SENHORA YOHARA FERREIRA DE SOUZA.

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, esquina com a Avenida José messias Ferreira, centro, CEP nº 75.660-00, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representado pela sua gestora a Sr.^a **Cristiane Aparecida Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.869.752 - SPTC/GO, e CPF nº

925.455.721-87, residente e domiciliada na Avenida José Messias Ferreira nº 2026, Centro, CEP 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **YOHARA FERREIRA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 017.180.901-70, COREM-GO nº 000.316.844, residente e domiciliada na Rua 39, Quadra 18, Lote 16-C, Jardim Panorâmico, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA, AJUSTAM**, por este apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, **Processo Administrativo nº 6516/2026**, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SIMPLES APOSTILA

Este apostilamento tem como objeto a alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 061/2026, adequando a vigência e a validade do contrato, nas seguintes especificações:

Onde se Lê:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. “O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PCNP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência da prestadora de serviços, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Leia-se:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. “O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e a validade do contrato será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PCNP, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante a anuência do fornecedor, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação na forma do disposto dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas por este termo de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti Alegre providenciará a publicação deste apostilamento nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Buriti Alegre/GO, 09 de Outubro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

YOHARA FERREIRA DE SOUZA
Registro Geral - CPF nº 017.180.901-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C1F46FE4

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Compras da Prefeitura de Buriti de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **09h00min do dia 13 de outubro de 2026 até o às 09h00min do dia 16 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para Contratação de empresa especializada em promoção de eventos esportivos para realização de serviços de **ARBITRAGEM** no campeonato municipal de futebol de campo a ser promovido pelo departamento de esportes e lazer lotado na **Secretaria Municipal de Administração de Buriti de Goiás/GO**, conforme descrito no Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – comprasburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone **0800 878 5625**, **Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO**.

Buriti de Goiás, aos 09 de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:6B4B604A

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Departamento de Compras da Prefeitura de Buriti de Goiás em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **09h00min do dia 13 de outubro de 2026 até às 09h00min do dia 16 de outubro de 2026**, estará buscando **propostas** para Contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da **RETROESCAVADEIRA XT870BR Placa XT870BR, MARCA XCMG**, para atender as demandas da Secretaria de Transporte, Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, conforme descrito no Termo de Referência. Mais informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail – comprasburitidegoiasprefeitura@gmail.com e telefone **0800 878 5625**, **Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO**.

Buriti de Goiás, aos 09 de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:C01E73CD

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CABECEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - GO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2026

O **MUNICIPIO DE CABECEIRAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.430/0001-02, torna-se público para conhecimento dos interessados que realizará licitação no dia **29 de outubro de 2026 às 09:01h**, em sessão pública, no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, <http://bnc.org.br>, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto

Municipal nº 714/2024 e 705/2026, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2026**, menor preço por item, disputa aberta, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS**, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do edital que encontra-se disponível no PNCP, no site do Município www.cabeceiras.go.gov.br e no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC <http://bnc.org.br/>.

Cabeceiras, GO, 09 de outubro de 2026.

Publique-se.

ALINE VIEIRA COSTA.

Pregoeira – Portaria n. 2521/2026.

Publicado por:
Aline Vieira Costa
Código Identificador:F4A11695

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO, CNPJ nº **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 04/2026. **Critério de Julgamento:** Menor Preço **Modo de disputa:** Aberto. **Regime:** Menor Preço Global. **Data/Horário de Abertura:** 28/10/2026 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva nos quadros do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Cachoeira Alta/GO, bem como a realização de processo seletivo para Agente Comunitário de Saúde, incluindo sistema de inscrições, elaboração e aplicação de provas, processamento de resultados, recursos, etapas complementares expressamente previstas, apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos e suporte às diligências diretamente relacionadas ao certame perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. **Local:** www.licitanet.com.br. Mais Informações: e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

MARLY MARTINS RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:CF9B648A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 0062, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 0062, de 08 de OUTUBRO de 2026.

Trata de declaração de dispensa de licitação de procedimento de aquisição de materiais hidráulicos, por ter valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3024/2026, de que solicita o procedimento para aquisição de materiais hidráulicos, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa “MUNDO DAS MÁQUINAS S.A.” CNPJ: 25.038.225/0003-20, situado na AV. PARA, QD. 68, LT. 746 747, CENTRO/IPORA/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 08 de OUTUBRO de 2026.

JOSE MARCIO DE OLIVEIRA

Responsável Pela Secretaria Mul. Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:345F1E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 0065, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria nº 0065, de 08 de outubro de 2026.

Trata de declaração de Dispensa de Licitação de procedimento de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS, por ter valor inferior a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nos termos do art. 75,§7, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, §7, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 10.478,74 (dez e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 2891/2026, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para a aquisição de tendas, no exercício de 2026, dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75,§7, Lei 14.133/21), da empresa “TACOTEC COMERCIO LTDA” CNPJ: 33.592.841/0001-94, situado na RUA 1, Nº780, QD.566, LT.05/BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS//CEP: 74.435-10/GOIÂNIA/GO.

Cachoeira de Goiás-GO, aos 08 de outubro de 2026.

FERNANDA NAYARA DA SILVA KOCHHANN

Responsável Pelo Educação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:BD0CE51E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO

Estado de Goiás – Prefeitura Municipal de Campinorte-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde de Campinorte-GO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 07:00 horas do dia 13/10/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 7:30 às 7:40 horas do dia 23/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8:00 horas do dia 23/10/2026

LOCAL: BLL - <https://bll.org.br>

RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura ou no site: www.campinorte.go.gov.br e <https://bll.org.br>.

Campinorte, 09 de Outubro de 2026.

JOYCE KELLE RODRIGUES NONATO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Joelma Borges Ricardo

Código Identificador:E7326B25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1370/2026.

CONTRATANTE: Município de Campo Limpo de Goiás, CNPJ nº 04.216.593/0001-89. CONTRATADA: TRB Construtora Ltda, CNPJ nº 22.500.727/0001-70. OBJETO: execução de obras de drenagem pluvial e reconstrução de vias urbanas no Município de Campo Limpo de Goiás, Lotes 01 e 02, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário. VALOR GLOBAL: R\$ 2.382.623,22, sendo Lote 01 – R\$ 1.023.026,63 (Convênio Federal nº 979683/2025 e contrapartida municipal) e Lote 02 – R\$ 1.359.596,59 (Emenda Parlamentar nº 202630700003, Plano de Ação nº 09032026-095290/2026). DOTAÇÃO: 0133 – Ficha 02.06 – 26.451.2604.1040 – 4.4.90.51 – Fontes 100/123. PRAZO DE EXECUÇÃO: Lote 01 – 4 meses; Lote 02 – 3 meses, contados da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: 12 meses, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação no PNCP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 028/2025. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026. SIGNATÁRIOS: Alzemar Teixeira Barbosa Neto – Prefeito Municipal; Teuler Ricardo Benedito – pela Contratada.

Campo Limpo de Goiás-GO, 09/10/2026.

VIVIAN MARIA DE GODOI HILARIO

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:

Vivian Maria de Gogoi Hilario

Código Identificador:49C5B9A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1044/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal a Sr.^a **Elizania Luiz Cardoso**, concursada que exerce o cargo de Agente de serviços de Higiene e Alimentação, pelo período de 30/09/2026 a 28/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/09/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 08 de outubro de 2026.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Reinan de Araújo Lima

Código Identificador:F2ADE3FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 018/2026
OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, COM SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇAMENTO EM CONCRETO DESEMPENADO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO E DO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS**, data de abertura 28/10.2026 às 09h00min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.

Cristalina-GO 09/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva

Código Identificador:D9E16606

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 022/2026
OBJETO: **de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO, DISTRITO DE CAMPOS LINDOS E DO POVOADO DE SÃO BARTOLOMEU, com área total de recapeamento de 161.700,00 m²**, data de abertura 28/10.2026 às 09h30min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.

Cristalina-GO 09/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva

Código Identificador:F400A2BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 023/2026
OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA – GO E DO DISTRITO DE CAMPOS LINDOS**, data de abertura 28/10.2026 às 10h00min, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site

da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3874.

Cristalina-GO 09/10/2026

NARA RUBIA APARECIDA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Nara Rubia Aparecida da Silva

Código Identificador:DC52284B

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

**LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA**

PREFEITURA DE FORMOSA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º006/2026

O MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>, às 08h00min do dia 29 de outubro de 2026, Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026, tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ NAS VIAS URBANAS DO SETOR JARDIM CALIFÓRNIA, MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 999187/2026/ MCIDADES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 11h e de 13h as 17h, pelo site eletrônico <http://www.formosa.go.gov.br> e/ou <https://bnccompras.com/home/login>, tudo na forma das Leis nº 14.133/21, e modificações posteriores.

Formosa - GO, 09 de outubro de 2026

RENATO JOSÉ DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto

Código Identificador:0DDC7896

**LICITAÇÃO
ERRATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

PREFEITURA DE FORMOSA

ERRATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026

O MUNICÍPIO DE FORMOSA - GO, Estado de Goiás, torna público que, na publicação realizada no dia 09/10/2026, **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026** no Diário Municipal de Goiás (pg. 35). **ONDE SE LÊ:** 28 de outubro de 2026, **LEIA-SE:** 29 de outubro de 2026. Os demais termos do edital permanecem inalterados.

Formosa - GO, 09 de outubro de 2026.

BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA –

Pregoeiro

Publicado por:

Jocelaine Fatima Zanetti Mena Barreto

Código Identificador:A1E3FE0E

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 018/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica. No dia 29 de outubro as 08:00minhoras, no portal www.bnc.org.br, **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral, suplementos alimentares, módulos nutricionais, leites, espessantes e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba/GO**. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde, em horário de expediente ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br e disponível no portal www.bnc.org.br.

Goiatuba 13 de outubro de 2026.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS

Pregoeira

Publicado por:

Luciana ap Martins Dias

Código Identificador:CD291440

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO Nº 140/2026 FMS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **KENNIA RODRIGUES TASSARA**, portadora do CPF sob nº 838.053.461-15 e RG 34305036173152 – SSP/GO, GOIATUBA/GO, nomeado Secretária Municipal de Saúde, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, **TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM**, Nº 1893386-TE do Conselho Federal de Enfermagem de Goiás COREN-GO inscrito (a) no CPF sob nº 049.859.121-23, residente à Rua Rio Joaquim G. Freitas nº141, Setor Vila Esplanada II, Goiatuba-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 140/2026 FMS**; que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois a mesma fará parte do quadro de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data em 31 de dezembro do ano de 2026, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **07 de agosto 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº. **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 140/2026 FMS**, a prestação de serviços profissionais de saúde de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa física de direito privado **JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **KENNIA RODRIGUES TASSARA** e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 07 de agosto de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARASecretária Municipal de Saúde
Distratante**JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO**

Distratado

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF:2. _____
CPF:**Publicado por:**
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:FD576B68**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO Nº 154/2026 FMS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **KENNIA RODRIGUES TASSARA**, portadora do CPF sob nº 838.053.461-15 e RG 34305036173152 – SSP/GO, GOIATUBA/GO, nomeado Secretária Municipal de Saúde, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **LUCIANA VAZ RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, **NUTRICIONISTA**, Nº 23154 do CRN – Conselho Regional de Nutricionista, inscrito (a) no CPF sob nº 008.324.101-95, residente à Rua São Francisco nº 770, Centro, Goiátuba- Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 154/2026 FMS**; que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **NUTRICIONISTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois a mesma fará parte do quadro de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data em 31 de dezembro do ano de 2026, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **30 de agosto 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº. **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 154/2026 FMS**, a prestação de serviços profissionais de saúde de **NUTRICIONISTA** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa física de direito privado **LUCIANA VAZ RIBEIRO MARTINS**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **KENNIA RODRIGUES TASSARA** e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 30 de agosto de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARASecretária Municipal de Saúde
Distratante**LUCIANA VAZ RIBEIRO MARTINS**

Distratado

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF:2. _____
CPF:**Publicado por:**
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:6E5EED3D**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO Nº 71/2026 FMS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento particular de DISTRATO, as partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, entidade de direito público, com sede na Praça José Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde **PEDRO HUMBERTO CHAVES**, brasileiro, casado, inscrita sob o nº de CPF: 023.013.471-84, residente e domiciliado em Goiátuba-GO, nomeado pelo Decreto nº 16.743 nome do representante, aqui chamado simplesmente de DISTRATANTE, e de outro lado, como DISTRATADO, **HAROLDO FERREIRA ALVES**, brasileira, **TECNICO(A) DE ENFERMAGEM**, Nº 924505 do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, inscrito (a) no CPF sob nº: 040.253.171-09, residente à Rua Almirante Barroso nº755, Setor Oeste, Goiátuba-Goiás, têm justo e acertado o seguinte distrato frente ao **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 71/2026 FMS**; que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

Tendo o contrato original o objeto abaixo descrito:

“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Parágrafo Único – Todavia o serviço não poderá permanecer ativo, pois a mesma fará parte do quadro de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vigência do contrato original é da data de assinatura até a data em 31 de dezembro do ano de 2026, todavia o contrato fica rescindido a partir do dia **09 de setembro 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente instrumento de distrato, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº. **TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE Nº 71/2026 FMS**, a prestação de serviços profissionais de saúde de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a pessoa física de direito privado **HAROLDO FERREIRA ALVES**, por interesse público e em decorrência da motivação exposta na cláusula primeira.

E por estarem de acordo, foi o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **PEDRO HUMBERTO CHAVES** e testemunhas abaixo firmadas.

Goiatuba - GO, 09 de setembro de 2026.

PEDRO HUMBERTO CHAVESSecretário Municipal de Saúde
Distratante**HAROLDO FERREIRA ALVES**

Distratado

TESTEMUNHAS:1. _____
CPF:2. _____
CPF:

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:CAB4BFD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 041/2025 PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E REAJUSTE DE VALOR PONTO DE APOIO E
TRANSPORTE MUNICIPAL DO DISTRITO DE
MARCIANÓPOLIS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADO: FELIPE XAVIER SCARPELINI
OBJETO: Locação do imóvel tipo casa de alvenaria, com área de 626,3m², localização de esquina, área construída de 136,21m², com 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviços, estacionamento amplo, situado na Av. João XXIII, s/nº, Setor Central, CEP: 75.602-000, Distrito de Marcanópolis, Goiatuba/GO, destinado à instalação e funcionamento do **Ponto de Apoio e Transporte Municipal do Distrito de Marcanópolis**.
VALOR/VENCIMENTO: R\$ 12.496,80 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) anuais, correspondente ao valor mensal de R\$ 1.041,40 (mil e quarenta e um reais e quarenta centavos).
Início: 12/03/2026
Término: 12/03/2027
PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de ordem de pagamento emitida pelo Setor Financeiro.

Goiatuba/GO, 11 de março de 2026.

PEDRO HUMBERTO CHAVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:AF2B4BEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Edital de Licitação nº 000017/2025 | Pregão: modalidade a conferir no edital original

Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA e a empresa R7 COMÉRCIO DE PROD DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA – GO, inscrito no CNPJ nº 01.814.099/0001-28, neste ato representado por sua Gestora, KENNIA RODRIGUES TASSARA, e a empresa R7 COMÉRCIO DE PROD DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.335.090/0001-83, sediada em SPLM 12A, Lote 02, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, representada por REINALDO COELHO DE SANTANA, resolvem, condicionados à prévia verificação dos pressupostos legais e à aprovação competente, celebrar o presente termo aditivo, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, relativa à aquisição de produtos de lavanderia destinados à manutenção do Hospital Municipal Doutor Henrique Santillo, com manutenção dos preços, especificações e demais condições originalmente registradas, conforme anuência da fornecedora de 21 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência da Ata ficará prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 10 de outubro de 2026 e término em 10 de outubro de 2027**, observada a assinatura deste instrumento antes do encerramento da vigência original e a aprovação jurídica da possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ORIGINAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Detergente concentrado	50	R\$ 830,00	R\$ 41.500,00
2	Aditivo alcalinizante	50	R\$ 510,00	R\$ 25.500,00
3	Alvejante desinfetante	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
4	Acidulante neutralizante	30	R\$ 508,00	R\$ 15.240,00
5	Amaciante de roupas	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
6	Aditivo inibidor de manchas	50	R\$ 1.155,20	R\$ 57.760,00

Valor global originalmente registrado para a fornecedora: R\$ 180.000,00. Marca: MERCOTECH; unidade: bombona de 50 litros. Os quantitativos acima são os originalmente registrados e não representam, por si, autorização de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE E DAS CONDIÇÕES

A eficácia da prorrogação fica condicionada à pesquisa de preços atualizada e à demonstração documentada de que os preços registrados permanecem vantajosos, bem como à comprovação da necessidade administrativa, à verificação da regularidade da fornecedora e ao atendimento dos requisitos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 015/2025 que não contrariem este instrumento e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O Fundo Municipal de Saúde providenciará a divulgação deste termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial competente e no Portal da Transparência, observadas as exigências legais aplicáveis.

Goiatuba – GO, 09 de outubro de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

R7 Comércio de Prod de Higienização LTDA.
REINALDO COELHO DE SANTANA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:B78F052A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/2026

C E R T I D A O

Certifico que foi publicado no placard da Prefeitura Municipal, bem como foi encaminhado para publicação no site www.hidrolandia.go.gov.br, Ata de Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**, processo administrativo nº 14129/2026, Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos de Alto Custo, conforme determinação em decisões judiciais e recomendações encaminhadas pelo Ministério Público, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de

Hidrolândia, conforme especificações e quantificações contidas no objeto do Termo de Referência e Edital.

Hidrolândia/GO, 07 de outubro de 2026.

MARIA LUIZA FERNANDES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Pedro Henrique Oliveira Soares
Código Identificador:321585FA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEILÃO 002/2026 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E
IMÓVEIS

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-GO

EDITAL DE LEILÃO

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO**, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Bairro Centro, em Hidrolândia/GO, CEP 75340-218, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.329/0001-80, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados, que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO SIMULTÂNEO (ONLINE & PRESENCIAL)**, para promover a alienação de **bens móveis e imóveis** de seu patrimônio, descritos e caracterizados no **Anexo I do Edital**, que serão arrematados pelo **maior lance oferecido, igual ou superior ao valor da avaliação prévia**, nos termos do art. 6º, inciso XL, e arts. 28, inciso IV, e 31 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como das **Leis Municipais nº 902/2025, nº 917/2025, e das Leis Complementares Municipais nº 026/2022, nº 055/2023, nº 087/2025 e nº 105/2025**, e demais legislações aplicáveis, através do **Leiloeiro Público Oficial Sr. Antônio Brasil II**, matriculado na JUCEG sob nº. 019/2000, **contratado conforme Contrato de Credenciamento nº 007/2025**.

DATA E HORA: 17 de novembro de 2026, a partir das **09h** (Hora Oficial de Brasília UTC-3). **LOCAL:** ONLINE via Rede Mundial de Computadores no sítio **www.leiloesbrasil.com.br**, e/ou PRESENCIAL no auditório da Escola Municipal José Amâncio de Souza Pinto, situada na Avenida Dirceu Mendonça, esquina com Avenida Antônio Mendonça, Qd. 03A, Lt. 01 a 05, Centro, em Hidrolândia/GO, CEP 75340-000. **OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de Hidrolândia/GO através do site **https://acessoainformacao.hidrolandia.go.gov.br/** ou do telefone (62) 99291-3828 ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site **www.leiloesbrasil.com.br** ou do telefone/WhatsApp (62) 99677-1096. **FUNDAMENTO LEGAL** art. 6º, XL, da Lei Federal Nº. 14.133/21, Leis Municipais Leis Complementares Municipais nº 902/2025, nº 917/2025, 026/2022, nº 055/2023, nº 087/2025 e nº 105/2025.

Hidrolândia/GO, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ernani Alves da Silva
Código Identificador:C99DF988

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 541/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 541/2026 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA/GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.731.905/0001-83, com sede na Avenida Dona Gercina Vieira da Silva, QD. 1, LT. 17, Vila São Simão, nesta cidade de Indira-GO,

neste ato representado pela Gestora Sra. **RANIERY BARBOSA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 018.XXX.XXX-76, residente e domiciliada na cidade de Indira-GO. **CONTRATADA: CASA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.693.133/0001-60, sediada à Avenida Princesa Isabel, Nº 01/02, QD.11, Loteamento Jardim Boa Vista, no município de Palmelo-GO, neste ato representa por Sra. **NEIDE BUONADUCE BORGES**, inscrita no CPF nº XXX.XXX.701-44. **ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR. MODALIDADE: Processo Administrativo nº 4504/2026, Dispensa de Licitação nº 122/2026. OBJETO:** As partes acima qualificadas firmaram em 30 de abril de 2026, o contrato original nº 236/2026, no qual ajustaram a contratação de vaga em serviço de acolhimento institucional para criança/adolescente, em cumprimento à determinação judicial, visando assegurar a proteção integral, em caráter excepcional e provisório, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Indira-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.08.244.0860.2074.3.3.90.39.10. **Fonte:** 100. **Ficha:** 244; **VIGÊNCIA:** fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 30/09/2026 até 30/09/2027. **DATA DA ASSINATURA: 29/09/2026.**

Indira – Goiás, 09 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado
Código Identificador:5BD8ACE3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
EXTRATO DO 2º TERMO Nº 542/2026 DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE SALDO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2025.

EXTRATO DO 2º TERMO Nº 542/2026 DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE SALDO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2025.

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA – FMEB, inscrito no CNPJ nº 55.905.225/0001-89, com ‘sede na Rua Alameda Valeriano de Faria, s/nº Quadra 03 Lote 14, setor Alto da Primavera, Indira-GO neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **JOSISLEY MARQUES DE LIMA**, portadora do CPF nº 026.XXX.XXX-74, nomeada via Decreto Municipal nº 005/2025-RH, com matrícula de número 1409.**CONTRATADA:ALISSON SOARES DOS SANTOS 01896070175**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.150.800/0001-90, sediada à Rua das Acácias, s/nº, quadra 02, lote 20, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Indira-GO, neste ato representado pelo Sr. **ALISSON SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.XXX.XXX-75.**OBJETO:**Constitui objeto do presente Termo a prorrogação da vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 995/2025**, , cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, ABRANGENDO AS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS AFINS, PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, bem como a manutenção dos quantitativos e preços registrados durante o período de prorrogação, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/21.**VALOR TOTAL:R\$ 81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais).****VIGÊNCIA:**fica prorrogada a vigência partir do

dia 30/09/2026 a 30/09/2027.DATA DA ASSINATURA:29/09/2026.

Indiara – Goiás,09 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:5273DAB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO Nº 533/2026 DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE SALDO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 986/2025.**

**EXTRATO DO 1º TERMO Nº 533/2026 DE PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE SALDO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 986/2025.**

CONTRATANTEA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, s/n, Centro, nesta cidade de Indiara, doravante denominada simplesmente **PMI**, neste ato representado pelo Gestor Administrativo Secretário, **RAFAEL MARTINS GONÇALVES**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 183/2026, portador do CPF sob o nº 907.XXX.XXX-20, residente e domiciliada neste município de Indiara-GO.**CONTRATADA:GILSANE BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.880.282/0001-24, sediada à Rua Jonathan Parreira Da Silva, nº 296, QD 34 LT 3-A Sala 01 Vila Indiara, na cidade de Indiara-GO, CEP: 75.955-000, Telefone: (64) 9285-6742, representada pelo sócio Sr. **GILSANE BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 478.XXX.XXX-87.**OBJETO:**Constitui objeto do presente Termo a prorrogação da vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 986/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO LEVE, COM MOTORISTA EM REGIME DE DISPONIBILIDADE INTERRUPTA DE 24 HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, DESTINADO PARA TRANSPORTE DE CARGAS DE PEQUENO E MEDIO PORTE CAP. ATÉ 3 TONELADAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DO MUNICIPAL DE INDIARA - GO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 011/2025**, bem como a manutenção dos quantitativos e preços registrados durante o período de prorrogação, observadas as disposições da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133/2021.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Federal Nº 14.133/21.**VIGÊNCIA:**fica prorrogada a vigência partir do dia 26/09/2026 a 26/09/2027.**DATA DA ASSINATURA:**24/09/2026.

Indiara – Goiás,09 de outubro de 2026.

JÚLIO CESAR OLIVEIRA PRADO

Agente de Contratação

Publicado por:

Julio Cesar Oliveira Prado

Código Identificador:C18A9AB2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará uma dispensa de licitação, menor preço global, o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) pneus novos para motocicleta Honda CG 160 FAN, sendo 01 (um) pneu dianteiro e 01 (um) pneu traseiro, incluindo o serviço de substituição dos pneus, com desmontagem dos pneus usados, montagem e calibragem da motocicleta da Câmara Municipal de

Inhumas, conforme Termo de Referência e Edital, regido pela Lei 14.133/21, **com sessão pública agendada no dia 16 de outubro de 2026 às 10h na sede da Câmara Municipal de Inhumas**. Informações na Câmara Municipal e por email: camarainhumaslicitacao@gmail.com. Edital Completo no site: <http://camaradeinhumas.sigepnet.com.br/informacao/licitacoes.php>

Inhumas-GO, 08 de outubro 2026.

CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA -

Pregoeira

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:8B6123C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, com sede na Praça Santana, Nº 226 na cidade de Inhumas/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.809.998/0001-38, neste ato representado(a) pelo Presidente Hugo Leonardo Personi, brasileiro, agente público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026 publicada 16/06/2026, processo administrativo nº 302/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 007/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FORNECEDORES: LEONARDO JOSE GOMES - CNPJ: 543.601.803/0001-04 - **Valor total:** 7.006,04 (sete mil e seis reais e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses contados da contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP

Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 04/09/2026.

Publicado por:

Mayara Moreira Manso

Código Identificador:49F8243E

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 145-2025**

OBJETO: Constitui objeto do presente aditamento a supressão quantitativa, cujo objeto consiste na prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico, mediante a redução de 03 (três) unidades de serviços, correspondente ao valor total de R\$ 1.795,29 (mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) no valor do aditivo. 1.2. Justifica-se o Termo de Aditivo de Supressão pois o contrato possui vigência de 12 (meses) e que a necessidade adicional deverá acompanhar o mesmo período de execução contratual, o quantitativo correto para o acréscimo corresponde a 12 (doze) meses, e não de 15 (quinze) meses. Contratada:COSS SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.408.392/0001-08

Publicado por:

Guilherme Araújo Ferreira

Código Identificador:8E2475E3

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO N.052/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INHUMAS - GO;

Termo de Rescisão de Contrato de Fornecimento com a empresa: RD SOARES REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA;CNPJ: 49.841.146/0001-59

Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e bebidas destinados à realização dos eventos destinados as crianças, idosos nas respectivas datas comemorativas conforme

calendário de atividades da secretaria de desenvolvimento social e SCFV do Município de Inhumas-GO,;

Fundamento Legal: Rescindir o contrato nº 052/2026, Processo de Dispensa de Licitação n. 12588/2026 conforme Artigo 138, I da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Valor do contrato: R\$ 24.875,00 (Vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), não restando saldo final ao contrato, a partir do dia 07/10/2026 fica necessariamente desobrigada em prestar serviços

Publicado por:

Talita Monique de Godoi Santos

Código Identificador:AD1A9939

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13850/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 07.222.467/0001-25, considerando a abertura do processo nº 812/2026, através de sua gestora MAYARA VAZ DAVICO, DECLARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto aquisição de motocicleta e capacete, conforme informado através do processo nº 13850/2026, acostado aos autos.

Inhumas, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Marcio Elias Alves

Código Identificador:6FB9568C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2026

OBJETO: O presente aditamento tem como finalidade o acréscimo de 25% dos itens nº 8, 9, 10 e 11 do contrato nº 067/2026, sendo acrescido ao valor do contrato a quantia de R\$ 4.841,74 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), vez que é necessário para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado em cumprimento à Emenda Parlamentar nº 202600005002469 do Deputado Estadual Lucas Calil, bem como a aquisição de materiais necessários para as instalações dos respectivos itens, em regime de comodato para o Fundo Municipal de Saúde de Inhumas/GO. Contratada:G7 DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.978.696/0001-03

Publicado por:

Guilherme Araújo Ferreira

Código Identificador:4BB86411

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS AUTO DE INFRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, vem torna público o AUTO DE INFRAÇÃO. Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Prefeitura Municipal de Inhumas, Secretaria de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário, no horário das 07h00m às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para recolher(em) ou impugnar(em) o objeto da Notificação abaixo relacionadas, **NO PRAZO DE 30 (trinta) dias**, conforme Lei Municipal. Os contribuintes notificados são os abaixo relacionados: **ROGÉRIO AUGUSTO SEVERINO RABELO**: CPF: 870.336.581-68 ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGRE QD 14 LT 27 VALE DAS GOIABEIRAS, INHUMAS -GO CEP;75402-583. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 04122025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº ;1017/2026. DATA DA LAVRATURA;05/08/2026. INSCRIÇÃO MUNICIPAL; 130105500270000000.

VINÍCIUS LUÍZ DE SOUZA; CPF: 000114551-79; ENDEREÇO: RUA AMÉLIO ALVES QD 04 LT 07 RESIDENCIAL ANA BRANDÃO, INHUMAS-GO. CEP;75403-764 NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 19122025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº1016/2026; DATA DA LAVRATURA 05/08/2026; INSCRIÇÃO MUNICIPAL; 110304500070000000.

ANGÉLICA LEMES CHIAREZI; CPF:049.615.041-30; ENDEREÇO:RUA SNM-3, QD 03, LT 34, CASA1. INHUMAS,

GO.CEP. 75.407-442.NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº280520263. AUTO DE INFRAÇÃO Nº1012/2026.INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº110207600340001000.

RAFAELLA CARVALHAES DE ASSIS CANEDO; CPF: 041.574.221-80; ENDEREÇO:RUA DOS SÂNDALOS, QD 015, LT 21 CLOTILDES ESSADO INHUMAS, GO.CEP. 75.401-251. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº280520263. AUTO DE INFRAÇÃO Nº1012/2026.INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 140418400210000000.

FÁBIO PORFÍRIO. CPF Nº;647.419.581.91. ENDEREÇO: RUA 6 QD 2 LT 24 PORTAL DE INHUMAS VI.CEP;75405-486. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº03122025.AUTO DE INFRAÇÃO Nº1018/2026.INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº140216600240000000.

SEBASTIÃO DA SILVA DE JESUS. CPF; 363.326.311-04; ENDEREÇO DA OBRA; RUA ÂNGELA BENTO XAVIER QD 11 LT 24 PANORAMA PARK. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº210120262. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1046/2026 COM DATA DE 24/09/2026. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº1.302.034.0024.0000.000.

IVO JOSE FILHO. CPF: 126.366.301-04. ENDEREÇO DA OBRA; RUA ÂNGELO PUCCI, QD 25, LT 1-A VILA LUCIMAR; CEP: 75.403-592. NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº040520262. AUTO DE INFRAÇÃO; 1048/2026 COM DATA DE 24/09/2026. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1.103.086.0019.0000.000

EDUARDO MELO PEREIRA. CPF: 002239711-62. ENDEREÇO DA INFRAÇÃO; AVENIDA BERNARDO SAYÃO, QD 04, LT 03 CEP: 75.400-001. SETOR SOL NASCENTE; NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº160720261. AUTO DE INFRAÇÃO; 160720261 COM DATA DE 17/07/2026. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 140202200030001000.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, será o valor do AUTO DE INFRAÇÃO inscrito em dívida ativa, para os fins devidos, Lei Municipal nº 2.509/2001. Secretaria de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário, Fiscais de Posturas, Luciana Gonçalves de Paula (Matrícula Funcional nº 860), Paulo César de Resende (Matrícula Funcional nº 66164), Thiago Palmeira Silva Pacheco (Matrícula Funcional nº 70.715) e Ana Paula Costa Silveira (Matrícula Funcional nº 70.717).

Inhumas/GO, em 09 de outubro de 2026.

Publicado por:

Lucas Silva Barbosa

Código Identificador:10DEDA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INHUMAS-GO;

Contratada: DECISIVO CONTABILIDADE LTDA;

CNPJ: 31.282.127/0001-74;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo origem: Processo Administrativo nº 1276/2025 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;

Publicado por:

Fernando Augusto Lopes Alves

Código Identificador:036B6DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS;

Contratada: WERNETECH INFORMATICA LTDA;

CNPJ: 33.479.392/0001-72;

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de acesso a plataforma Google Workspace Plus;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021;

Processo origem: Processo Administrativo nº 10972/2026 procedimentos licitatório modalidade Dispensa;

Publicado por:

Fernando Augusto Lopes Alves

Código Identificador:4924DF18

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ATA Nº 246 AO PREGAO Nº 57/2026

A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de uma pá carregadeira sobre rodas e um rolo compactador vibratório
 Contratada: IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.729/0034-38

Publicado por:
 Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:7EBBD8C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167057/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167057/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 14.664,10 (quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:621713B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167058/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167058/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 1.498,96 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:820A4E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167059/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167059/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:7EFD436C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167061/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos,

conforme Ordem de Fornecimento nº 167061/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 463,40 (quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:BD628011

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167062/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167062/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 231,70 (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:DD3A9A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167064/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167064/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 728,20 (setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:E5ADF467

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167066/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167066/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 231,70 (duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Publicado por:
 Joao Elias Lopes
Código Identificador:E42BA6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167067/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167067/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 529,60 (quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:336F0136

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167068/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167068/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:A52DC93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167069/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167069/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:6214133D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167080/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167080/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 569,32 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:F60E56AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167081/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167081/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 45,113,70 (quarenta e cinco mil cento e treze reais e setenta centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:366BA1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 167082/2026

O MUNICIPIO DE INHUMAS, inscrito no CNPJ nº 01.153.030/0001-09, através de seu gestor MAURICIO VARGAS VIEIRA, inscrito no CPF: 158.862.391-20, torna público, o procedimento de compra com a empresa AUTO POSTO R5 LTDA - CNPJ Nº 04.354.236/0001-87, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 202/2026, tendo por objeto o registro de preço de combustível e lubrificantes automotivos, conforme Ordem de Fornecimento nº 167082/2026, acostado aos autos, no valor de R\$ 983,66 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Publicado por:
Joao Elias Lopes
Código Identificador:1383976F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 803/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COROA DE FLORES PÓSTUMAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE BOMBEIRO MILITAR**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sendo o valor total de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) com a empresa **ROSANGELA APARECIDA FELICIO 57726418168**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.616.129/0001-67, situada na Av. Vitorino Bevinhate, nº95, Dom Vital, Ipameri-Go, CEP:75780-000, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº2026021187.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Ipameri-GO, aos 09 (nove) dias de outubro de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº **803/2026**.”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº 803/2026, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri-GO, aos 09 (nove) dias de outubro de 2026.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA – MAJOR QOC
Comandante da 23ª CIBM – Ipameri

Publicado por:
Jane Eunice de Souza Guimarães
Código Identificador:31FEC34E

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO G.P. Nº: 545-A/2026, DE 01º de OUTUBRO de 2026.

Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Núcleo da servidora **Sra. Kerolayne Alves Vaz Gonçalves de Andrade**, com matrícula funcional nº 105.604, que passa a ocupar o cargo em comissão de **Coordenador**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, ao 01º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:E5CE629D

PREFEITURA MUNICIPAL**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO G.P. Nº: 562/2026, DE 07 DE OUTUBRO de 2026.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 242/2026 – SMPSCM, expedido pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado do cargo de **Diretor**, o servidor **Sr. Thiago Oliveira Chaves**, matrícula funcional nº 105.514.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01º de outubro de 2026**, data a partir da qual o servidor deixou de exercer suas atividades funcionais. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:5758EF3A

PREFEITURA MUNICIPAL**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO G.P. Nº: 563/2026, DE 07 DE OUTUBRO de 2026.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo em comissão de **Diretor** a **Sra. Mariane Dias Vaz de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal de Ipameri

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:973B5928

PREFEITURA MUNICIPAL**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA****DECRETO G.P. Nº 569/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, institui a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias para os serviços administrativos do Município de Ipameri, ressalvados os serviços essenciais e os regimes próprios, revoga o Decreto G.P. nº 426/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da CF, aplicado ao Chefe do Poder Executivo municipal pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Ipameri e a Lei Municipal nº 3.508/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ipameri, das autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de sua competência (art. 30, incisos I e V, da CF), e ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

CONSIDERANDO a norma prevista no art. 21 da Lei Municipal nº 3.508/2024, que disciplina a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e comporta a adoção da jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias;

CONSIDERANDO que o Município de Ipameri experimentou, nos últimos exercícios, diferentes formatos de expediente — o turno ininterrupto adotado pelos Decretos G.P. nº 899/2024 e nº 017/2025 e o expediente fracionado em dois períodos, com intervalo para almoço, adotado pelo Decreto G.P. nº 426/2026 —, e que a experiência acumulada demonstrou que a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas foi a que alcançou maior eficiência na prestação dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que o ganho mais expressivo se verificou na produtividade dos servidores, porquanto a concentração das atividades em período contínuo, sem a interrupção e a retomada do expediente, resultou em maior produção dos serviços administrativos, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a jornada ininterrupta proporciona ao servidor melhor qualidade de vida, com tempo disponível para o descanso, a prática de atividades físicas e o convívio familiar, fatores que concorrem para a preservação de sua saúde física e mental e, por consequência, para a qualidade do serviço prestado à população, em concretização dos direitos sociais à saúde e ao lazer (art. 6º da CF) e

do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, inciso XXII, c/c art. 39, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, o dever de motivação dos atos administrativos e de consideração de suas consequências práticas, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Município de Ipameri e institui a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias para os servidores em exercício nos serviços administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 3.508/2024.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – serviço administrativo: a atividade-meio e de atendimento ao público desempenhada nas Secretarias, departamentos, divisões e demais unidades administrativas, inclusive nos gabinetes e nas sedes administrativas das Secretarias responsáveis por serviços essenciais;

II – serviço de fiscalização: a atividade de exercício do poder de polícia administrativa a cargo dos servidores ocupantes de cargos ou funções de fiscalização, tais como a fiscalização tributária, de posturas, de obras e edificações e ambiental, ressalvada a Vigilância Sanitária, que observará o disposto no art. 7º;

III – serviço essencial: aquele cuja interrupção ou redução de horário possa comprometer a vida, a educação, a saúde, a segurança ou o atendimento de necessidades inadiáveis da população, ou cujo funcionamento esteja vinculado a horário fixado em lei, em norma federal ou estadual de observância obrigatória, ou ao funcionamento de unidade de atendimento direto ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ININTERRUPTA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Fica instituída a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias, das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, para os servidores em exercício nos serviços administrativos da Administração Pública Municipal Direta, dispensado o intervalo para refeição.

§ 1º O horário de funcionamento e de atendimento ao público dos órgãos e unidades administrativas, inclusive no Palácio Municipal Entre Rios — Sede da Prefeitura Municipal e nas demais repartições nele localizadas, coincidirá com o horário previsto no *caput*, ressalvado o disposto nos Capítulos III e IV.

§ 2º A jornada ininterrupta será cumprida integralmente no período fixado, vedados a saída antecipada sem autorização da chefia imediata e o fracionamento da jornada fora das hipóteses previstas neste Decreto.

§ 3º É facultado ao Secretário Municipal, observados a conveniência e o interesse do serviço, ajustar com o servidor que o requerer o cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo, de segunda a sexta-feira, em substituição à jornada ininterrupta prevista neste Decreto.

§ 4º O ajuste de que trata o § 3º dependerá de requerimento do servidor dirigido ao Secretário Municipal da pasta de lotação e será formalizado por ato deste, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro funcional e controle de frequência.

§ 5º A jornada de 8 (oito) horas somente será ajustada quando compatível com a carga horária legal do cargo e não gera direito a retribuição por serviço extraordinário, banco de horas, compensação ou qualquer vantagem pecuniária adicional.

§ 6º O servidor poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação do ajuste, retornando à jornada ininterrupta, e o Secretário Municipal poderá revê-lo, em decisão motivada, quando o interesse do serviço o exigir.

§ 7º Os servidores que optarem pela jornada de 8 (oito) horas poderão ser designados, preferencialmente, para os setores com funcionamento no período vespertino, inclusive para o Protocolo Geral e para as escalas previstas no art. 3º.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROTOCOLO GERAL

Art. 3º Os servidores em exercício nos serviços de fiscalização cumprirão jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias, organizada em escala de revezamento, de modo a assegurar a presença integral de

servidores no setor administrativo do órgão de fiscalização das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A escala, com a indicação nominal dos servidores, das turmas e dos turnos, será fixada por portaria do Secretário Municipal a que se vincular o órgão de fiscalização e afixada em local visível no respectivo setor.

§ 2º As diligências externas, vistorias e autuações poderão ser realizadas em horário diverso do fixado na escala, respeitada a jornada diária do servidor, sempre que a natureza da atividade fiscalizatória o exigir, mediante determinação da chefia imediata.

Art. 4º O Protocolo Geral do Município funcionará das 7h às 17h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS REGIMES PRÓPRIOS

Art. 5º Os serviços essenciais não são alcançados pela jornada instituída no art. 2º e observarão os horários e regimes de trabalho próprios, inclusive plantões e escalas, definidos na legislação aplicável e pelas respectivas Secretarias.

§ 1º Incluem-se entre os serviços essenciais, sem prejuízo de outros que se enquadrem no conceito do art. 1º, parágrafo único, inciso III:

I – as unidades escolares da rede municipal de ensino e o transporte escolar, na forma do art. 6º;

II – as unidades e os serviços de saúde, na forma do art. 7º;

III – as unidades e os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os serviços de acolhimento;

IV – o Conselho Tutelar, cujo local, dia e horário de funcionamento são disciplinados em lei municipal, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – os serviços operacionais de infraestrutura, tais como limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas e iluminação pública;

VI – os serviços de cemitério, Defesa Civil e vigilância dos próprios municipais.

§ 2º Os servidores em exercício nos serviços essenciais cumprirão a carga horária legal dos respectivos cargos, observados os regimes de plantão e de escala próprios.

§ 3º Os serviços operacionais de infraestrutura referidos no inciso V do § 1º observarão jornada de 8 (oito) horas diárias, em horário fixado pelo Secretário Municipal competente, permanecendo os respectivos setores administrativos sujeitos à jornada prevista no art. 2º.

Art. 6º Na rede municipal de ensino:

I – as unidades escolares observarão o horário de funcionamento da respectiva instituição de ensino, fixado em conformidade com o calendário escolar e a organização pedagógica aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – os profissionais do magistério cumprirão a jornada fixada na legislação própria, observada a composição da jornada prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

III – os demais servidores lotados nas unidades escolares cumprirão jornada compatível com o horário de funcionamento da unidade, em escala definida pela respectiva direção, observada a carga horária legal dos cargos;

IV – o transporte escolar observará os horários das rotas e do funcionamento das unidades escolares atendidas;

V – a alimentação escolar e o apoio pedagógico às unidades escolares observarão os turnos de funcionamento matutino, vespertino e integral.

Parágrafo único. A sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação observará o horário de funcionamento e a jornada de 6 (seis) horas previstos no art. 2º.

Art. 7º Na Secretaria Municipal de Saúde:

I – as Unidades Básicas de Saúde e as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) observarão o horário de funcionamento estabelecido para a Estratégia Saúde da Família;

II – as unidades e os serviços que funcionem em regime de plantão observarão as escalas próprias;

III – a Farmácia Municipal funcionará em horário regular;

IV – a Regulação, a Vigilância Sanitária e a Coordenação da Atenção Primária funcionarão em horário regular.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se horário regular o funcionamento de 8 (oito) horas diárias, das 7h às 11h e das 13h às

17h, de segunda a sexta-feira, admitida a organização de escala de revezamento para atendimento no intervalo.

§ 2º O gabinete e os demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde observarão a jornada prevista no art. 2º, podendo o Secretário organizar escala de revezamento quando a continuidade do serviço o exigir.

**CAPÍTULO V
DAS EXCEÇÕES**

Art. 8º As situações não previstas neste Decreto em que a natureza, a essencialidade ou a peculiaridade operacional do serviço exijam horário de funcionamento ou jornada diversos serão apreciadas individualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado do titular da Secretaria interessada.

§ 1º O requerimento indicará o setor, o horário pretendido, os servidores alcançados, as razões de interesse público que o justificam e o impacto da medida sobre a despesa.

§ 2º A exceção deferida será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, terá caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo.

§ 3º Enquanto não apreciado o requerimento, o setor observará a regra geral deste Decreto.

**CAPÍTULO VI
DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES**

Art. 9º A adoção da jornada ininterrupta de que trata este Decreto não implica redução de vencimento ou de remuneração dos servidores, nem gera direito adquirido à sua manutenção, podendo ser revista a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, por razões de interesse público devidamente motivadas.

Art. 10. O servidor em jornada ininterrupta que, por necessidade do serviço e mediante determinação prévia e expressa da chefia imediata, permanecer em exercício além da sexta hora diária terá o período excedente registrado.

Parágrafo único. A retribuição por serviço extraordinário dependerá de autorização prévia do Secretário Municipal competente e observará as hipóteses e os limites previstos na Lei Municipal nº 3.508/2024.

Art. 11. O controle de frequência será realizado por meio de registro de ponto, preferencialmente eletrônico, com a marcação de entrada e saída nos horários fixados neste Decreto ou nas escalas aprovadas, cabendo à chefia imediata zelar pelo cumprimento integral da jornada.

Parágrafo único. A ausência, o atraso ou a saída antecipada sem justificativa sujeitam o servidor ao desconto correspondente e às demais consequências previstas na Lei Municipal nº 3.508/2024.

Art. 12. Este Decreto não altera as jornadas fixadas em legislação específica para determinadas categorias, cargos ou carreiras, que permanecem submetidas à respectiva disciplina legal.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os Secretários Municipais e as chefias são responsáveis pela organização das escalas, pela comunicação aos servidores e pela divulgação ao público dos horários de funcionamento, mediante afixação em local visível na entrada de cada unidade e publicação nos canais oficiais do Município.

Parágrafo único. Compete ainda aos Secretários Municipais acompanhar a produtividade e a qualidade do atendimento nos respectivos órgãos e comunicar ao Chefe do Poder Executivo as necessidades de ajuste no funcionamento das unidades.

Art. 14. As sessões públicas de licitação, as audiências, as reuniões de conselhos e os demais atos com data e horário previamente publicados ou designados serão realizados conforme o respectivo instrumento, cabendo à autoridade competente designar os servidores necessários, aplicando-se o art. 10 quanto ao período excedente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a execução deste Decreto, mediante indicadores de produtividade, de atendimento ao público e de despesas de custeio dos prédios públicos, e apresentará relatório ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do início de seus efeitos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Fica revogado o Decreto G.P. nº 426/2026, de 4 de agosto de 2026.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Ferreira Generali Carneiro
Código Identificador:F2D16347

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4198/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PORTARIA Nº.: 4198/2026, de 09 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, matrícula funcional nº.: 103.870, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ELIANA PIMENTA PACHECO	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	16/09/2026	VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA RETIRADA DE BENEFÍCIOS QUE FORAM LIBERADOS PELA OVG EM PROL DOS MORADORES DO NOSSO MUNICÍPIO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI TRITON, PLACA: PRX 6691.	R\$ 150,00
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:2C094201

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4199/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PORTARIA Nº.: 4199/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FERNANDO CESAR PEIXOTO DA SILVA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 104.851, $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
FERNANDO CESAR PEIXOTO DA SILVA	GOIÂNIA-GO	10/08/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES PARA CONSULTAR NO HOSPITAL CRER. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL ARGÔ, PLACA: TFO 5H12	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:C686A037

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4200/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4200/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS CARLOS DE AVELAR**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana, matrícula funcional nº.: 102.955, $\frac{1}{2}$ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUIS CARLOS DE AVELAR	CALDAS NOVAS-GO	06/10/2026	VIAGEM A CALDAS NOVAS PARA LEVAR PACIENTE AO CENTRO MÉDICO BUENO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL SANDERO, PLACA: OMV 2G83	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:E8DB2741

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4201/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4201/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.ª EUNICE GOMES DA COSTA GUERRERO**, matrícula funcional nº.:**104.024**, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, com período aquisitivo compreendido entre **04/01/2025 a 03/01/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026021859.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:6B219FC9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4202/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4202/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 76, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias no mês de **dezembro de 2026**, a servidora, **Sr.ª MARTA ALVES VIEIRA**, matrícula funcional nº.:**101.437**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Gestão Educacional, com período aquisitivo compreendido entre **05/08/2025 a 04/08/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026021553.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:DBA86A58

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4203/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4203/2026, de 09 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 610, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	09/07/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MÉDICA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL POLO, PLACA: SIG 7J97	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:09190C04

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4204/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4204/2026, de 09 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 610, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA-GO	14/07/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MÉDICA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL FIAT STRADA, PLACA: RCJ 0G34.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:ADEEF686

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4205/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4205/2026, de 09 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 610, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MARIO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	MORRINHOS-GO	01/07/2026	VIAGEM A MORRINHOS PARA LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA MÉDICA. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL POLO, PLACA: SIG 7J97.	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:E32ECF60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4206/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4206/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS CARLOS DE AVELAR**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana, matrícula funcional nº.: 102.955, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
LUIS CARLOS DE AVELAR	CATALÃO- GO	08/10/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR PACIENTE AO HU-UFCA (HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO). VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL SANDERO, PLACA: OMV 2G83	R\$ 90,00
			TOTAL:	R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:D5B0249E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4207/2026 CONCEDE ADICIONAL DE
TITULARIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4207/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede adicional de Titularidade a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2808/2011, de 13 de julho de 2011, Art. 37, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, Sr.ª **LUCIANA GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº.: 719, ocupante do cargo de Professor P.E IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **ADICIONAL DE TITULARIDADE no percentual de 5% (cinco por cento)**, conforme processo administrativo 2026021440.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:3E91A84B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4208/2026 CONCEDE MUDANÇA DE LETRA
A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4208/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede mudança de letra a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011 Art. 8º Inc IV, Art. 37 e 38, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sr.ª: **MARCELIA CINCI MILANEZ**, matrícula funcional nº.:101.398, ocupante do cargo de Professor P. E III, lotada no Fundeb 70%, **mudança de letra, da referência “C” para referência “H”**, conforme processo administrativo 2026021148.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:FAB21691

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4209/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4209/2026, DE 09 de outubro de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIANA PIMENTA PACHECO**, Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, matrícula funcional nº.: 103.870, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ELIANA PIMENTA PACHECO	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	03/09/2026	VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA A RETIRADA DE BENEFÍCIOS QUE FORAM LIBERADOS PELA OVG EM PROL DOS MORADORES DO NOSSO MUNICÍPIO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI TRITON, PLACA: PRX 6691.	R\$ 150,00
			TOTAL:	R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:26D459AE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4210/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4210/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ROGÉRIO PACHECO ALVES PEREIRA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.746, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ROGÉRIO PACHECO ALVES PEREIRA	CATALÃO-GO	12/08/2026	VIAGEM A CATALÃO PARA LEVAR SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA REUNIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, PLACA: PRX 6691	R\$ 70,00
TOTAL:				R\$ 70,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:2438A39D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4211/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4211/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ROGÉRIO PACHECO ALVES PEREIRA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.746, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ROGÉRIO	GOIÂNIA-GO	31/08/2026	VIAGEM A GOIÂNIA	R\$ 90,00

PACHECO ALVES PEREIRA			PARA LEVAR A SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL PARA REUNIÃO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL L200, PLACA: PRX 6691	
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:D541CE10

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4212/2026 CONCEDE AUXÍLIO
NATALIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4212/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Auxílio Natalidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 189 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor, **Sr.º. JAIRO BARBOSA DE SOUZA**, matrícula funcional **nº.:105.592**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, com lotação na Secretaria Municipal da Infraestrutura, **AUXÍLIO NATALIDADE**, por motivo do nascimento de seu filho **DAVI NASCIMENTO DE OLIVEIRA SOUZA**, no dia **5 (cinco) de outubro de 2026**, no valor de **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**, conforme processo administrativo 2026021886.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:A7B26D6B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4213/2026 CONCEDE LICENÇA
PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4213/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como

em observância a Lei Municipal nº.: 3508/22, de 19 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº.: 3.907/2026, de 12 de maio de 2026, Art. 202, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor, Sr.:º **JAIRO BARBOSA DE SOUZA**, matrícula funcional nº.: **105.592**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, **licença paternidade por 40 (quarenta) dias, a partir de 05/10/2026 a 13/11/2026**, conforme processo administrativo 2026021885.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:97030909

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4214/2026 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4214/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022 art. 94, Lei 2.808/2011 de 13 de julho de 2011 art. 51 com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder (03) três meses de Licença Prêmio, a partir do **mês de novembro de 2026**, a servidora, Sr.:ª **ELIANIA ALVES DA CRUZ FONSECA**, matrícula funcional nº.: **100.264**, ocupante do cargo de Profissional da Educação III-PEIII, lotada no Fundeb 70%, referente ao período aquisitivo compreendido entre: **05/03/2015 a 05/03/2020**, conforme processo administrativo nº 2026021597.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:B129D496

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4215/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE
DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4215/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELIANE ALVES DA COSTA**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 102.656, ½ (**meia**) **diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ELIANE ALVES COSTA	DA APARECIDA GOIÂNIA-GO	DE 16/09/2026	VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA PARA RETIRADA DE BENEFÍCIOS QUE FORAM LIBERADOS PELA OVG EM PROL DOS MORADORES DO NOSSO MUNICÍPIO. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI TRITON, PLACA: PRX 6691	R\$ 90,00
TOTAL:				R\$ 90,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTONIO DE A. SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dhandara Kelly Silva Borges
Código Identificador:B1CDD045

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP 4216/2026 CONCEDE FÉRIAS A
SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4216/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art. 76, § 3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
Considerando o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;
Considerando que o primeiro período de gozo será de 15 (quinze) dias, e o restante será agendado oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **15 dias** de férias no mês de **janeiro de 2027**, no período de **04/01/2027 a 18/01/2027** a servidora, Sr.:ª **IZABELLA SILVA DE AGUIAR CAMPOS TIENGO**, matrícula funcional nº.:**103.496**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Depto de Compras e Almoxarifado, com período aquisitivo compreendido entre **01/12/2025 a 30/11/2026**, e informar que seu pagamento referente a essa concessão se dará no mês que a antecede, conforme processo administrativo 2026021903.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal De Administração

Publicado por:

Franciele Araujo Peixoto

Código Identificador:0AB3D721

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 4216/2026 “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PORTARIA Nº.: 4216/2026, de 09 de OUTUBRO de 2026.

“Autoriza concessão de diária e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.788/2025, de 02 de janeiro de 2025, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **VANESSA COSAC VALENÇA**, Superintendente, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, matrícula funcional nº.: 104.975, ½ (meia) diária, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA CHEGADA	MOTIVO	VALOR
VANESSA COSAC VALENÇA	GOIÂNIA-GO	17/09/2026	VIAGEM A GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DO CURSO “SUAS E SAN: ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL”. VEÍCULO: FROTA MUNICIPAL MITSUBISHI TRITON, PLACA: PRX 6691	R\$ 150,00
TOTAL:				R\$ 150,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês outubro de 2026.

FABRICIO ANTONIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:BE0EE8B0

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA GP 4217/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº.: 4217/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art. 76, § 3º, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal, **Considerando** o Art. 76, §3º da lei 3.508/2022 onde prevê o fracionamento das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não

poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um;

Considerando que o primeiro período de gozo será de 15 (quinze) dias, e o restante será agendado oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **15 dias** de férias no mês de **novembro de 2026, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026** ao servidor, Sr.:º **PAULO ROBERTO SILVESTRE DE MEDEIROS**, matrícula funcional nº.:**104.970**, ocupante do cargo de Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana, com período aquisitivo compreendido entre **06/03/2025 a 05/03/2026**, conforme processo administrativo 2026021892.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABRÍCIO ANTÔNIO DE A. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dhandara Kelly Silva Borges

Código Identificador:38F4BE7D

PREFEITURA MUNICIPAL

REGULAMENTA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 4 DE JUNHO DE 2018, RATIFICA E COMPLEMENTA O DECRETO G.P. Nº 047, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 568/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o art. 13 da Lei Municipal nº 3.184, de 4 de junho de 2018, ratifica e complementa o Decreto G.P. nº 047, de 9 de fevereiro de 2022, consolida o inventário dos bens vinculados ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, declara sua afetação ao serviço público, reconhece a extinção da delegação anterior e a assunção possessória já efetivada, disciplina a regularização dos bens sujeitos à reversão, declara de utilidade pública áreas necessárias ao serviço, disciplina sua disponibilização à concessionária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75, incisos V, VI e VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 12, X e XXVIII, da mesma Lei, no art. 1º, § 2º, no art. 10, parágrafo único, e no art. 13 da Lei Municipal nº 3.184, de 4 de junho de 2018, nos arts. 35 e 36 e 42 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 42 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos arts. 20 a 22 e 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), e **CONSIDERANDO** que o Município de Ipameri é o titular do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário (art. 30, V, da Constituição Federal; art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a prestação do serviço foi delegada a Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO pelo Contrato de Concessão nº 000531, de 23 de dezembro de 1996, autorizado pela Lei Municipal nº 963, de 6 de dezembro de 1996, com prazo de 20 (vinte) anos, extinto pelo advento do termo em 23 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta, § 1º, do Contrato nº 000531/1996 previu que a rescisão “só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município”, e que o § 2º da mesma Cláusula estabeleceu que a indenização do acervo patrimonial se efetivaria após avaliação por comissão composta de representantes da SANEAGO e do Município, com as devidas depreciações;

CONSIDERANDO que, após a extinção do contrato, a SANEAGO prosseguiu na prestação em caráter precário, conforme reconhecido no item 12.1 do Edital de Concorrência Pública nº 011/2020, até a Data de Assunção pela nova concessionária;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.184/2018 autorizou a concessão do serviço, facultando ao Chefe do Poder Executivo, no art. 1º, § 2º, a adoção de todos os procedimentos necessários à efetivação da outorga, determinando, no parágrafo único do art. 10, a aplicação dos arts. 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995 à extinção da concessão, e impondo, no art. 13, a sua regulamentação por decreto do Prefeito Municipal, licitada pela Concorrência Pública nº 011/2020 (Processo nº 2020007402) e formalizada pelo Contrato de Concessão nº 969/2021, de 5 de outubro de 2021, com a Águas de Ipameri S.P.E. S.A., cuja Ordem de Serviço foi expedida em 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Anexo V do Edital nº 011/2020 relacionou os bens reversíveis dados em concessão pelo Poder Concedente, entre os quais imóveis ainda registrados em nome da SANEAGO;

CONSIDERANDO que a Cláusula 1, item 5, do Contrato nº 969/2021 define como Bens Reversíveis os ativos fixos dados em concessão pelo Poder Concedente na Data de Assunção, descritos no Anexo V do Edital, e a Cláusula 12.3.3 os qualifica como bens públicos;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente obrigou-se a entregar os bens afetos à concessão livres e desembaraçados de ônus (item 10.6 do Edital), a lavrar o Termo de Recebimento dos bens reversíveis (item 10.2 do Edital) e a manter sob sua exclusiva responsabilidade as indenizações decorrentes de fatos anteriores à Data de Assunção (item 2.8 do Edital; Cláusula 4.6 do Contrato);

CONSIDERANDO que, pelos Ofícios GP nº 1.126, de 27 de julho de 2021, e GP nº 1.355, de 15 de outubro de 2021, o Município constituiu calendário de transferência dos bens afetados ao Sistema e requisitou à SANEAGO as informações técnicas e comerciais necessárias à transição, sem integral atendimento;

CONSIDERANDO que, pelo Decreto G.P. nº 047, de 9 de fevereiro de 2022, o Município declarou extinta a prestação dos serviços pela SANEAGO, com a consequente reversão ao Poder Público Municipal dos bens e direitos que compõem o parque móvel e imóvel do Sistema, assumiu a integralidade da prestação e determinou à SANEAGO a indicação, em 10 (dez) dias, de eventuais valores indenizáveis, instruída com laudo técnico pericial e documentos contábeis e fiscais comprobatórios;

CONSIDERANDO que os arts. 35 e 36 da Lei nº 8.987/95 disciplinam, no advento do termo contratual, o retorno dos bens reversíveis ao poder concedente, a imediata assunção do serviço, a ocupação das instalações, a realização dos levantamentos e avaliações necessários e a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados;

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora a auditoria e certificação dos investimentos, amortizações, depreciações e saldos, competência exercida, em Ipameri, pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos — AGR, nos termos do Convênio nº 018/2022;

CONSIDERANDO que, pela Resolução Conjunta AGR/AR nº 03, de 3 de novembro de 2021, que aprovou a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021, foi validada a Base de Ativos Regulatória da SANEAGO, apurando-se, para o Município de Ipameri, na data-base de 2020, ativos reversíveis de R\$ 6.272.160,43, ativos não reversíveis de R\$ 276.725,18 e ativos não onerosos de R\$ 495.825,65, resultando base final de R\$ 5.776.334,78, acompanhada de relação analítica com 1.540 registros, juntada aos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074;

CONSIDERANDO que, nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074, o Município apresentou no evento 50 a relação dos bens reversíveis e, em cumprimento à tutela deferida no Agravo de Instrumento nº 5261189-84.2022.8.09.0074, foram expedidos mandados de reintegração de posse delimitados pelos arquivos 1 e 3 daquele evento, cumpridos em 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que decisão posterior proferida na ação originária reconheceu que determinados equipamentos particulares da SANEAGO, alcançados materialmente no cumprimento da diligência, não integravam a relação de bens reversíveis e determinou sua restituição, impondo-se, por segurança jurídica, a distinção entre bens reversíveis e bens privados;

CONSIDERANDO que, no rejugamento dos embargos de declaração no Agravo de Instrumento nº 5261189-84.2022.8.09.0074, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no âmbito da tutela provisória, examinou o art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/2007 e reconheceu a sua inaplicabilidade ao caso concreto, por ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), uma vez que a vigência do contrato entabulado entre as partes se encerrou no ano de 2016, anteriormente à Lei nº 14.026/2020, assentando que eventual indenização não constitui condição para a retomada do serviço e registrando ainda que a avaliação dos bens deveria observar o procedimento contratual de comissão formada por representantes da SANEAGO e do Município;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, ao negar provimento ao agravo interno em 1º de junho de 2026, consignou que a delegatária não correlacionou a avaliação por ela produzida à aderência ao procedimento contratual exigido, qual seja, a avaliação por comissão mista;

CONSIDERANDO que o acórdão proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça no AgInt nos EDcl no REsp nº 2.175.682/GO transitou em julgado em 25 de agosto de 2026, preservados os efeitos do incidente recursal e sem prejuízo do prosseguimento da ação originária quanto às questões remanescentes;

CONSIDERANDO que a Norma de Referência ANA nº 3/2023, aprovada pela Resolução ANA nº 161/2023, considera reversíveis os bens vinculados à operação e imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço, exclui, em regra, os bens de uso geral e estabelece critérios para a apuração da indenização dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados;

CONSIDERANDO que a maior parte dos imóveis afetos ao serviço e registrados em nome da SANEAGO foi a ela transferida pelo próprio Município, por doação ou dação em pagamento, entre 1972 e 1996, cabendo distinguir, para fins indenizatórios, as transmissões gratuitas daquelas que tenham importado extinção de obrigação;

CONSIDERANDO que a regularização dominial dos bens vinculados é condição para a consolidação da concessão, para o licenciamento e a outorga das unidades operacionais e para a segurança jurídica da população usuária;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao dever de conservação e salvaguarda do patrimônio municipal (art. 75, XXXII, da Lei Orgânica),

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 13 da Lei Municipal nº 3.184, de 4 de junho de 2018, ratifica o Decreto G.P. nº 047, de 9 de fevereiro de 2022, consolida o inventário dos bens imóveis e unidades operacionais vinculados ao Sistema Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Ipameri, disciplina sua afetação ao serviço público conforme a titularidade de cada bem, reconhece a extinção da Delegação Anterior e, para fins administrativos e patrimoniais, a assunção possessória já efetivada em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074, disciplina a apuração e a regularização dos bens sujeitos à reversão, declara de utilidade pública as áreas de terceiros necessárias ao serviço e disciplina a disponibilização dos bens à Concessionária.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Sistema:** o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo todas as edificações, instalações, equipamentos e canalizações utilizados com fins exclusivos para o serviço, na forma da Cláusula 1, item 34, do Contrato nº 969/2021;

II – **Bens Vinculados:** os bens indispensáveis à prestação adequada e contínua do serviço, compostos de Bens Reversíveis e de Bens Privados da concessionária (Cláusula 1, item 3, e Cláusula 12.2 do Contrato);

III – **Bens Reversíveis:** os ativos fixos dados em concessão pelo Poder Concedente à concessionária na Data de Assunção, relacionados no Anexo V do Edital nº 011/2020 e no Anexo I deste Decreto, e os que a eles se incorporarem, que retornam ao Município ao final do Período da Concessão (Cláusula 1, item 5, e Cláusula 12.3 do Contrato);

IV – **Delegação Anterior:** o Contrato de Concessão nº 000531, de 23 de dezembro de 1996, celebrado com Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO;

V – **Concessão:** a delegação formalizada pelo Contrato de Concessão nº 969/2021 e seu Aditivo de 21 de junho de 2023;

VI – **Concessionária:** Águas de Ipameri S.P.E. S.A., CNPJ nº 43.547.497/0001-75;

VII – **Ente Regulador:** a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos — AGR, nos termos do Convênio nº 018/2022;

VIII – **Data de Assunção:** 13 de dezembro de 2022, para os fins do Contrato nº 969/2021;

IX – **Reintegração Judicial:** o cumprimento, em 25 de novembro de 2022, dos mandados expedidos nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074 em decorrência da tutela concedida no Agravo de Instrumento nº 5261189-84.2022.8.09.0074;

X – **Decreto de Retomada:** o Decreto G.P. nº 047, de 9 de fevereiro de 2022;

XI – **Base de Ativos Regulatória ou BAR:** a base de ativos da SANEAGO relativa ao Município de Ipameri, data-base de 2020, validada pela Resolução Conjunta AGR/AR nº 03, de 3 de novembro de 2021, e a respectiva relação analítica.

CAPÍTULO II — DO INVENTÁRIO CONSOLIDADO

Art. 3º. Fica consolidado, na forma do Anexo I deste Decreto, o inventário dos bens imóveis e unidades operacionais vinculados ao Sistema, com a identificação de sua localização, área, utilização, registro imobiliário, titularidade registral atual e origem.

§ 1º O Anexo I reproduz, atualiza e complementa a Relação de Bens Reversíveis do Anexo V do Edital nº 011/2020, com as seguintes adequações:

I – os lotes 01 e 02 da Quadra 15, Rua Rádio Amador Júlio Sampaio, Vila Baiocchi, antes matriculados sob o nº 6.958, passam a ser identificados pelas Matrículas nºs 19.120 e 17.790, respectivamente, em razão do encerramento da matrícula de origem;

II – a área de 900 m² à Rua Estado de Goiás, antes identificada pelo R-2 da Matrícula nº 597, passa a ser identificada pela Matrícula nº 19.437;

III – são acrescidos os lotes 03 e 04 da Quadra 01 do Loteamento Jardim Imperial (Matrículas nºs 15.360 e 15.361), incorporados ao patrimônio municipal por doação em 16 de março de 2021 e destinados a reservatório de água.

§ 2º As unidades operacionais relacionadas no Anexo I sem indicação de registro imobiliário terão sua titularidade apurada pela Comissão de que trata o art. 27, mediante busca no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri em nome do Município, da SANEAGO e da Concessionária, vistoria em campo e levantamento planialtimétrico, com a subsequente atualização do Anexo I por decreto.

§ 3º Os itens 3 e 16 do Anexo I, ambos situados na Chácara do Atalho e Fazenda Buriti e amparados pela Transcrição nº 19.791, correspondem a duas unidades fisicamente distintas, objeto de autos de reintegração de posse lavrados separadamente em 25 de novembro de 2022 — o primeiro relativo a área de 22.820 m², sem benfeitorias, com captação desativada, e o segundo a área cercada de muro de bloco e grade, dotada de conjuntos motor-bomba, reservatório metálico tipo taça de 50.000 litros, reservatório metálico apoiado e painel de comando —, devendo o levantamento georreferenciado de que trata o art. 17 delimitar cada uma delas e apurar se integram, ou não, uma mesma gleba registral.

§ 4º Antes da prática dos atos de regularização dominial previstos no Capítulo IV, a Comissão de Regularização cotejará o Anexo V do Edital nº 011/2020, os arquivos 1 e 3 do evento 50 dos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074, os autos de reintegração de posse relacionados no Anexo III deste Decreto, a relação analítica da BAR e as certidões imobiliárias atualizadas, registrando em relatório as correspondências, divergências e exclusões identificadas.

§ 5º A inclusão de bem no Anexo I tem natureza inventarial e não importa, isoladamente, reconhecimento definitivo de propriedade, reversibilidade ou direito à indenização, matérias que observarão as disposições específicas deste Decreto, os títulos dominiais e as decisões judiciais aplicáveis.

§ 6º Ficam consignadas, para apuração prioritária pela Comissão, as seguintes divergências identificadas no cotejo documental:

(i) a área do item 2 (Chácara Margarida), indicada como de 8.000 m² na Matrícula nº 1.680 e como de 800 m² no respectivo auto de reintegração;

(ii) a localização do item 15, referida como Rua 4, Quadra 29, Lote 276, no Anexo V do Edital, e como Rua 12, esquina com a Rua 16, no auto de reintegração correspondente; e

(iii) a existência, na relação analítica da BAR, de registros de terrenos com data de incorporação em 1º de janeiro de 2009 sem indicação de título aquisitivo.

Art. 4º. A Concessionária apresentará anualmente ao Município e ao Ente Regulador a relação atualizada dos Bens Vinculados que utiliza exclusiva e permanentemente na prestação do serviço (Cláusula 12.3.2 do Contrato), bem como a relação de investimentos e projeção de amortização (Cláusula 8.1, "m"), servindo ambas de base à atualização do Anexo I.

Art. 5º. Os bens implantados pela Concessionária com investimento próprio e incorporados ao Sistema integram automaticamente o inventário de Bens Vinculados, observado, quanto à transferência da propriedade ao Município, o disposto na Cláusula 12.8 do Contrato.

Art. 6º. O Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração promoverá o cadastro individualizado dos bens do Anexo I no sistema patrimonial do Município, com a anotação da afetação, da titularidade registral e da situação de regularização, bem como do auto de reintegração correspondente.

CAPÍTULO III — DA AFETAÇÃO

Art. 7º. Os bens relacionados no Anexo I ficam reconhecidos como vinculados ao Sistema para fins de inventário e regularização, observadas a titularidade registral e a natureza jurídica de cada bem.

§ 1º Os bens de titularidade municipal são declarados afetados ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constituindo bens públicos de uso especial, na forma do art. 99, II, do Código Civil, enquanto perdurar a afetação.

§ 2º Os imóveis registrados em nome da SANEAGO permanecem sujeitos ao procedimento de apuração de reversibilidade e regularização previsto no Capítulo IV, sem que sua inclusão no Anexo I importe, por si só, transferência do domínio ao Município.

§ 3º Os bens cuja reversibilidade esteja reconhecida não poderão ser alienados, onerados ou destinados a finalidade incompatível com o serviço sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana requererá a averbação da afetação e da vinculação à Concessão nas matrículas dos imóveis de titularidade municipal, para conhecimento de terceiros.

CAPÍTULO IV — DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO ANTERIOR, DA ASSUNÇÃO JUDICIAL E DA REGULARIZAÇÃO DOS BENS SUJEITOS À REVERSÃO

Art. 9º. Fica reconhecida, para os fins deste Decreto, a extinção do Contrato de Concessão nº 000531, de 23 de dezembro de 1996, pelo advento do termo contratual em 23 de dezembro de 2016, nos termos do art. 35, I, da Lei nº 8.987/95, bem como a natureza precária da prestação mantida pela SANEAGO após essa data até a transição operacional do serviço, sem prejuízo das datas próprias da Reintegração Judicial e da Data de Assunção.

Parágrafo único. Fica ratificado o Decreto de Retomada, cujos efeitos se reputam produzidos desde 9 de fevereiro de 2022, não constituindo o presente Decreto ato de renovação, substituição ou convalidação daquele, mas de regulamentação, complementação e detalhamento das providências nele determinadas.

Art. 10. Os imóveis relacionados nos itens 2, 3, 4, 5, 10, 14 e 16 do Anexo I, registrados em nome da SANEAGO, ficam identificados como bens sujeitos ao procedimento de apuração e regularização da reversão decorrente da Delegação Anterior, observado o art. 35, § 1º, da Lei nº 8.987/95, o Contrato nº 000531/1996, as decisões judiciais proferidas nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074 e os critérios dos parágrafos seguintes.

§ 1º A qualificação definitiva do bem como reversível dependerá da demonstração de sua vinculação à operação e, quando aplicável, de sua imprescindibilidade à continuidade da prestação, consideradas a função exercida ao término da Delegação Anterior, a origem dominial e a disciplina contratual e regulatória pertinente, observado o regime

jurídico vigente à data da extinção da Delegação Anterior, na forma reconhecida pelas decisões judiciais proferidas no caso concreto.

§ 2º Havendo impugnação individualizada e fundamentada da SANEAGO, apresentada na forma do art. 12, IV, o bem impugnado será submetido a análise técnica específica pela Comissão de Regularização, que examinará a função por ele exercida ao término da Delegação Anterior, sua vinculação à operação e sua origem dominial, não podendo a conclusão fundar-se exclusivamente em sua inclusão ou não inclusão no Anexo V do Edital nº 011/2020.

§ 3º O critério do § 1º aplica-se às unidades operacionais relacionadas no Anexo I cuja titularidade venha a ser atribuída à SANEAGO na forma do art. 3º, § 2º.

§ 4º Não se consideram reversíveis os bens de uso geral ou de natureza privada que não sejam imprescindíveis à continuidade do serviço, inclusive os equipamentos cuja restituição à SANEAGO tenha sido determinada nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074.

§ 5º A ausência de impugnação na forma do art. 12, IV, importa aquiescência da SANEAGO quanto à qualificação constante do Anexo V do Edital nº 011/2020 e do Anexo I deste Decreto, sem prejuízo da apuração de eventual saldo indenizável.

Art. 11. Fica reconhecida e consolidada, para fins administrativos e patrimoniais, a assunção possessória decorrente dos mandados de reintegração de posse cumpridos em 25 de novembro de 2022 nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074, quanto aos bens efetivamente abrangidos pela ordem judicial e não excluídos por decisão posterior.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput tem natureza declaratória e não constitui, por si só, título de transferência dominial dos imóveis ainda registrados em nome da SANEAGO, cuja regularização observará os arts. 12 a 17.

§ 2º A disponibilização à Concessionária dos bens já recebidos e vinculados ao Sistema decorre do Contrato nº 969/2021 e não altera a titularidade registral nem prejudica a apuração de eventual direito indenizatório.

§ 3º A posse do Município e da Concessionária sobre as unidades do Sistema funda-se, cumulativamente, no Decreto de Retomada e na Reintegração Judicial, mantendo-se íntegra até decisão judicial em contrário.

Art. 12. A SANEAGO será notificada, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, para, em 30 (trinta) dias:

I – indicar o órgão societário competente e os representantes habilitados para compor a Comissão Mista de Avaliação de que trata o art. 28 e para negociar e firmar o Termo de Regularização, Reversão e Transferência, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016 e as disposições estatutárias aplicáveis;

II – apresentar, se entender existente, demonstrativo dos investimentos realizados nos bens cuja reversibilidade sustente, com os respectivos valores amortizados, depreciados e saldos, instruído com os documentos contábeis, laudos técnicos e demonstrações auditadas pertinentes, com a discriminação, item a item, da correspondência com a relação analítica da BAR;

III – manifestar-se sobre a minuta do Termo de Regularização, Reversão e Transferência que acompanhará a notificação;

IV – indicar, de forma individualizada e fundamentada, os bens cuja reversibilidade conteste, acompanhando a manifestação da documentação dominial, contábil e técnica correspondente, bem como manifestar-se sobre a classificação, na relação analítica da BAR, dos bens recebidos do Município a título gratuito.

Parágrafo único. A notificação será instruída com cópia deste Decreto e de seus Anexos e será juntada aos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074.

Art. 13. O Termo de Regularização, Reversão e Transferência, a ser celebrado entre o Município e a SANEAGO por escritura pública ou instrumento administrativo apto a registro, abrangerá apenas os bens e obrigações expressamente individualizados e conterà, no mínimo:

I – o reconhecimento da extinção da Delegação Anterior e, quanto a cada bem, da conclusão alcançada sobre sua reversibilidade;

II – a transferência do domínio ao Município dos imóveis cuja reversibilidade tenha sido reconhecida, com descrição conforme as matrículas e os levantamentos técnicos aplicáveis;

III – a disciplina de eventual indenização, na forma do art. 14;

IV – a disciplina do uso provisório do bem, quando necessária, até o registro da transferência;

V – a quitação exclusivamente das obrigações expressamente quantificadas e discriminadas no instrumento, vedada quitação geral de matérias litigiosas não abrangidas.

§ 1º Os imóveis cuja reversibilidade não seja reconhecida poderão, se houver interesse público, ser objeto de aquisição consensual pelo Município, observadas a avaliação prévia e as exigências legais pertinentes.

§ 2º O Termo não importará renúncia, novação ou transação quanto às questões pendentes nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074, salvo se a composição as identificar e disciplinar de modo expresse.

Art. 14. Eventual indenização à SANEAGO por investimentos vinculados a bens reconhecidos como reversíveis e ainda não amortizados ou depreciados será apurada em procedimento próprio, observados o art. 36 da Lei nº 8.987/95, a disciplina do Contrato nº 000531/1996, as decisões judiciais aplicáveis ao caso concreto e, quanto à metodologia, a Norma de Referência ANA nº 3/2023, naquilo que for compatível com o regime jurídico da Delegação Anterior:

I – a avaliação será realizada por comissão com representantes do Município e da SANEAGO, em conformidade com o procedimento contratual reconhecido nos autos judiciais, e submetida à auditoria e certificação do Ente Regulador quanto aos investimentos, valores amortizados, depreciação e saldos;

II – a Base de Ativos Regulatória validada pela Resolução Conjunta AGR/AR nº 03/2021 e sua relação analítica constituem referência obrigatória dos trabalhos e limite máximo da pretensão indenizatória quanto aos ativos incorporados até a respectiva data-base, sem prejuízo da dedução das amortizações e depreciações verificadas entre aquela data e a Data de Assunção;

III – não integrarão a base indenizável os bens, investimentos ou valores recebidos sem ônus pela SANEAGO, inclusive por doação, subvenção ou outra fonte não onerosa, nem os investimentos já amortizados ou depreciados, observada a documentação de suporte;

IV – eventual crédito definitivamente reconhecido será formalizado em instrumento próprio, acordo ou título judicial, preservados os efeitos da assunção possessória já consumada e sem prejuízo do prosseguimento da ação originária quanto às questões remanescentes;

V – a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, tendo como fonte prioritária os recursos da outorga fixa recebida da Concessionária, na forma da Cláusula 3.2.1 do Contrato nº 969/2021, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 1º A transferência formalizada por dação em pagamento não será presumida gratuita para os fins do inciso III, devendo sua causa, contraprestação e efeitos patrimoniais ser examinados à luz do respectivo título.

§ 2º A utilização da Norma de Referência ANA nº 3/2023 terá finalidade metodológica e regulatória, não alterando o regime jurídico temporal da extinção da Delegação Anterior nem os efeitos das decisões judiciais proferidas no caso concreto, notadamente o reconhecimento da inaplicabilidade, à espécie, do art. 42, § 5º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 3º A responsabilidade por eventual indenização que caiba ao Poder Concedente observará o item 2.8 do Edital nº 011/2020 e a Cláusula 4.6 do Contrato nº 969/2021, vedada sua transferência à Concessionária sem instrumento contratual próprio.

§ 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer de conferência da relação analítica da BAR, segregando, item a item, os ativos de origem municipal a título gratuito, os ativos incorporados sem título aquisitivo identificado, os ativos recebidos por dação em pagamento e os ativos já amortizados, parecer que instruirá os trabalhos da Comissão Mista de Avaliação.

Art. 15. Recusada a assinatura do Termo ou decorrido o prazo do art. 12 sem manifestação, a Procuradoria-Geral do Município avaliará e promoverá as medidas registras e judiciais cabíveis à regularização dominial e à definição das questões remanescentes, inclusive, quando processualmente adequado, mediante requerimento nos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074 ou ação específica, observados o objeto de cada medida e os efeitos da Reintegração Judicial já cumprida.

Art. 16. A desapropriação não será utilizada como sucedâneo da reversão enquanto estiver pendente a apuração prevista no art. 10, ressalvada a hipótese de decisão judicial definitiva, conclusão técnica ou composição que afaste a reversibilidade do bem e subsista sua necessidade para o serviço público.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana, promoverá:

I – a abertura de matrícula para o imóvel objeto da Transcrição nº 19.791 (art. 228 da Lei nº 6.015/73), precedida de levantamento georreferenciado e memorial descritivo, e, se necessário, a restauração do registro da Transcrição nº 13.380;

II – a retificação ou o saneamento da cadeia dominial da Matrícula nº 19.437 (art. 213 da Lei nº 6.015/73);

III – o registro do Termo de Regularização, Reversão e Transferência ou do título judicial equivalente nas matrículas correspondentes.

CAPÍTULO V — DA UTILIDADE PÚBLICA

Art. 18. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, com fundamento no art. 5º, alíneas "d", "e" e "h", e no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/41, as áreas de propriedade particular descritas no Anexo II deste Decreto, necessárias à captação, reserva e distribuição de água.

§ 1º Dar-se-á preferência à instituição de servidão administrativa sobre a área estritamente necessária à unidade operacional e ao seu acesso, reservando-se a desapropriação plena aos casos em que a servidão se revele tecnicamente insuficiente.

§ 2º A delimitação definitiva das áreas, com planta e memorial descritivo, será aprovada por decreto complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da eficácia da presente declaração.

Art. 19. Fica declarada a urgência da medida, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em razão da essencialidade do serviço e da inexistência de título que assegure a utilização das áreas.

Art. 20. A Procuradoria-Geral do Município promoverá, preferencialmente por via amigável, a instituição da servidão ou a aquisição da área, mediante avaliação prévia, e, frustrada a composição, a competente ação judicial, no prazo de caducidade do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Parágrafo único. Havendo ônus real registrado sobre o imóvel, o credor será intimado para que a indenização observe a preferência que lhe assiste.

Art. 21. Os custos das desapropriações e servidões serão suportados na forma da Cláusula 5.2, "a", do Contrato nº 969/2021, cabendo ao Município os atos administrativos e judiciais correspondentes (Cláusulas 8.1, "n", 8.2, "d", e 8.3, "f").

Parágrafo único. Eventual divergência entre o item 3.3.6 do Edital nº 011/2020 e a Cláusula 5.2, "a", do Contrato quanto ao custeio será resolvida por termo específico entre o Poder Concedente e a Concessionária, com a participação do Ente Regulador, sem suspensão dos atos previstos neste Capítulo.

Art. 22. Nenhuma ocupação ou ampliação de ocupação de imóvel de terceiro para fins do Sistema será realizada sem termo, declaração de utilidade pública ou decisão judicial que a ampare.

CAPÍTULO VI — DA DISPONIBILIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA

Art. 23. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Município e a Concessionária lavrarão o Termo de Recebimento e Consolidação dos Bens Reversíveis previsto no item 10.2 do Edital nº 011/2020, destinado a documentar a situação atual dos bens já disponibilizados, o estado de conservação, a situação registral e as pendências de regularização.

Parágrafo único. O Termo terá natureza declaratória quanto aos bens já recebidos e não produzirá efeito constitutivo retroativo de posse ou domínio, devendo ainda corrigir as remissões constantes das Cláusulas 4.5, 5.1.2 e 8.3, "j", do Contrato aos itens 10.1.1 e 3.2.3 do Edital e à Cláusula 14.2, consignando que o inventário de Bens Reversíveis tem por referência o Anexo V do Edital, consolidado e submetido aos critérios do Anexo I deste Decreto, e registrando a correspondência constante do Anexo III.

Art. 24. O direito da Concessionária de usar os Bens Vinculados decorre diretamente da Concessão (art. 31, VII, da Lei nº 8.987/95; Cláusulas 8.2, "a", e 12.3 do Contrato), independentemente de novo ato de cessão, e subsiste até a extinção do Contrato, quando os bens reverterão ao Município na forma da Cláusula 11.

Art. 25. A disponibilização dos Bens Reversíveis à Concessionária constitui execução do Contrato de Concessão nº 969/2021, cuja outorga foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.184, de 4 de junho de 2018, que, no art. 1º, § 2º, facultou ao Chefe do Poder Executivo a

adoção de todos os procedimentos necessários à efetivação da outorga, não configurando cessão de uso autônoma nem exigindo, para esse fim, nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A constituição de concessão de direito real de uso ou de qualquer outro direito real sobre bens públicos municipais, fora da relação contratual referida no caput e na hipótese da Cláusula 12.5 do Contrato, dependerá de autorização legislativa específica (arts. 17, V, 37, XIV, e 38, VIII, da Lei Orgânica), devendo o Poder Executivo, se e quando necessária, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação da Comissão de que trata o art. 27.

Art. 26. A Concessionária responde pela guarda, conservação, manutenção e seguro dos Bens Vinculados, na forma das Cláusulas 5.1.2, 8.1, "c" e "o", 12.3.1 e 13.2 do Contrato, e apresentará, no prazo da Cláusula 12.3.4, a avaliação dos bens recebidos.

CAPÍTULO VII — DA REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. Fica instituída a Comissão de Regularização dos Bens do Sistema, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá, e por seu setor de patrimônio, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo participar, a convite, o Ente Regulador, a Concessionária e a SANEAGO.

§ 1º Compete à Comissão executar os levantamentos, vistorias e diligências previstos neste Decreto, promover o cotejo documental de que trata o art. 3º, § 4º, apurar as divergências indicadas no art. 3º, § 6º, instruir os procedimentos de regularização, conduzir a negociação do Termo de Regularização, Reversão e Transferência e propor as atualizações do Anexo I.

§ 2º A Comissão apresentará relatório ao Prefeito a cada 60 (sessenta) dias, até a conclusão dos registros.

Art. 28. Para a avaliação dos bens e a apuração de eventual saldo indenizável decorrente da Delegação Anterior, será constituída Comissão Mista de Avaliação com representantes do Município e da SANEAGO, em observância ao procedimento contratual referido no art. 14, I.

§ 1º Os representantes do Município serão designados por portaria, e a SANEAGO será notificada para indicar os seus representantes no prazo previsto no art. 12.

§ 2º O Ente Regulador e a Concessionária poderão participar dos trabalhos na condição de apoio técnico, sem substituição da composição bilateral exigida para a avaliação.

§ 3º A ausência de indicação de representantes pela SANEAGO será certificada e submetida pela Procuradoria-Geral do Município à solução consensual ou judicial cabível, não se atribuindo caráter definitivo, para fins indenizatórios, a avaliação unilateral.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Mista terão por base a Base de Ativos Regulatória e sua relação analítica, o parecer de conferência de que trata o art. 14, § 4º, e o Anexo III deste Decreto.

Art. 29. Os prazos deste Decreto contam-se em dias corridos, a partir de sua publicação, e poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Cópia deste Decreto será encaminhada à SANEAGO, à Concessionária, ao Ente Regulador, ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ipameri e à Câmara Municipal, bem como juntada aos autos nº 5206168-26.2022.8.09.0074.

Art. 31. Ficam mantidos os efeitos do Decreto G.P. nº 047, de 9 de fevereiro de 2022, naquilo que não conflitar com este Decreto, que o regulamenta e complementa.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Ferreira Generali Carneiro

Código Identificador:DD4BE7F2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUCU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 06-2026**

O MUNICÍPIO DE ITAUCU, torna público, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, definido para o **DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026, com início às 09:00h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda das Secretarias do Poder executivo Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Itauçu-GO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações. Informações pelo telefone: (62) 3378-1271, site www.itaucu.gov.go.br, e-mail ita.licitacao@gmail.com,

09 de outubro de 2026.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO -
Pregoeira.

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:49A8AD63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA
04-2026**

O MUNICÍPIO DE ITAUCU, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, CNPJ: 00167437000114, torna público, que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor valor global, definido para o **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, com início às 9:30h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços ampliação de 4 (quatro) salas para a Escola Visão do Futuro do município de Itauçu-Go, conforme especificações técnicas estabelecidas no memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho da emenda parlamentar nº 576.17/2026, processo nº 202600005001788, convênio nº 432/2026 e demais partes integrantes e complementares do Processo. Informações pelo telefone: (62) 3378-1271, site www.itaucu.gov.go.br, e-mail ita.licitacao@gmail.com,

09 de outubro de 2026.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO -
Pregoeira

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:7FFCFB94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA 03-
2026**

O MUNICÍPIO DE ITAUCU, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, CNPJ: 00167437000114, torna público, que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor valor global, definido para o **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, com início às 8:30h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Visão do Futuro - 2º etapa e reforma das escolas Pequeno Príncipe, Cesário Lopes de Oliveira, CEMEI-Heliúgo Cardoso de Souza, conforme especificações técnicas estabelecidas no memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho da emenda parlamentar nº 346.1/2026, processo nº 202600005002333, convênio nº 430/2026 e demais partes integrantes e complementares

do Processo. Informações pelo telefone: (62) 3378-1271, site www.itaucu.gov.go.br, e-mail ita.licitacao@gmail.com,

09 de outubro de 2026.

CARLA HENRIQUE SILVEIRA BUENO-
Pregoeira

Publicado por:
Carla Henrique Silveira Bueno
Código Identificador:6F4BE13E

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência, para conhecimento dos interessados a locação de brinquedos infláveis e trem da alegria para atender a Secretaria Municipal de Educação na festividade em comemoração ao dia da criança, juntamente com o aniversário de emancipação política do Município de Montes Claros de Goiás. A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br ou protocolado em envelope diretamente na sede do Município até às 17h:00min do dia 16 de outubro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 09 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:CA13677F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Montes Claros de Goiás-GO, torna público com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Projeto, para conhecimento dos interessados a Contratação de empresa do ramo pertinente substituição de calhas, rufos e instalações de chapins na Unidade Básica de Saúde Odair Simões.

A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitamcg@montesclarosdegoias.go.gov.br ou protocolado diretamente no protocolo geral até às 17h:00min do dia 16 de outubro de 2026.

Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Observação: O Valor total apurado para realização dos serviços discriminados acima está sujeito aos encargos do ISS (conforme

Código Tributário Municipal) e os encargos do INSS, IR que serão retidos na fonte e que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

Montes Claros de Goiás-GO, 09 de outubro de 2026.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador: F450C3D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026 - SRP

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: menor preço por Item.

FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamento para atender as necessidades das Unidade Básica de Saúde Odair Simões (Fundo Municipal de Saúde) conforme termo de referência anexo no Edital.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 29 de outubro de 2026, às 13h00min (treze horas), na sede Administrativa do Município,

LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 49/2026, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, ou pelo site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 09 de outubro de 2026

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador: 76AB9D70

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2026

Objeto: Contratação da empresa SOUZA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA - 58.718.251/0001-96, para a execução de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nos termos do projeto básico de engenharia e plano de trabalho da emenda parlamentar de nº 202629350009, conforme especificações do Termo de Referência. Valor total R\$ 482.750,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos). Data assinatura do contrato: 09/10/2026. Vigência: 08/12/2026.

Montividiu do Norte - GO, 09/10/2026.

LÍLIA FLÁVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL

Publicado por:

Manoel Antonio Almeida Chaves
Código Identificador: 74E68929

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), nos termos do projeto básico de engenharia e plano de trabalho da emenda parlamentar de nº 202629350009, à empresa abaixo relacionada:

EMPRESA: SOUZA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA (58.718.251/0001-96) com os lotes: 01/01, no valor total **R\$ 482.750,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quatorze centavos)**.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA DE MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2026

JASMO ANTONIO DE RESENDE

Gestor Municipal

Publicado por:

Manoel Antonio Almeida Chaves
Código Identificador: 40A25DC8

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2026

Torna-se público que a Secretária Municipal de Saúde de Mossâmedes, por meio de sua representante, Leila Maria Caetano de Almeida Adorno, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da análise das propostas e documentações:

Data: 16 de Setembro de 2026 às 08:00 horas

Endereço: Prefeitura Municipal – Avenida João Ferreira da Cunha, nº631, centro.

E-mail: gerenciadecomprasmds@gmail.com

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para solicitar autorização para a aquisição de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares pertencentes às unidades de saúde do Município. A contratação se faz necessária em razão da necessidade de disponibilização

de peças e componentes destinados à reposição e ao reparo dos equipamentos médico-hospitalares pertencentes à rede municipal de saúde. A aquisição desses itens é indispensável para assegurar a conservação, o adequado funcionamento e a segurança dos equipamentos, bem como para evitar ou reduzir eventuais interrupções na prestação dos serviços de saúde, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento à população.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas ou por e-mail: gerenciadecomprasmds@gmail.com até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O fornecedor/prestador de serviço deverá protocolar a proposta de preço e documentação para habilitação no departamento de licitações, mediante as seguintes orientações:

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez entregue a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA SESSÃO

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será procedida a análise das propostas recebidas.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

Mossâmedes, 09 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Nara da Silva Moreira

Código Identificador:2A5EE9C2

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS AVISO DE CONVÊNIO Nº
001/2026**

**MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
AVISO DE CONVÊNIO Nº 001/2026**

O Município de Nerópolis, através do Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-Go, torna público o Convênio de nº 001/2026, firmado com o Hospital Sagrado Coração de Jesus, inscrito no CNPJ nº 01.290.253/0001-00.

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnico-financeira entre o Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis e o Hospital Sagrado Coração de Jesus, objetivando a aplicação do recurso para o referido Hospital, para o Fortalecimento da Atenção Especializada nas Regiões de Saúde do Estado de Goiás, através do cofinanciamento de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e de Unidade de Internação Clínica Médica, sendo o repasse do recurso realizado pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis, conforme a Portaria 3024/2026 SES/GO de 25 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.876, do dia 30 de setembro de 2026, e do respectivo Plano de Trabalho, aprovado no Processo SEI nº 202100010049513.

O Município repassará ao Hospital Sagrado Coração de Jesus, os valores de acordo com a Portaria 3024/2026 SES/GO, constantes no Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 12.207.494,40 (doze milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Vigência: 01 de outubro de 2026 à 30 de setembro de 2027.

Nerópolis, 08 de outubro de 2026.

Publicado por:

Rejane Xavier de Avelar

Código Identificador:00412731

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 209/2026, de 10 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Convocação nº 008/2026, de 04 de setembro de 2026, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo 01 – Convocados do Edital de Convocação nº 008/2026, exclusivamente para incluir, por erro material de omissão, a candidata abaixo identificada:

FUNÇÃO: Professor PIII – Pedagogia.

CLASSIFICAÇÃO: 22ª colocação.

INSCRIÇÃO: 572.

CANDIDATA: GABRIELA GODOI DA MOTA.

TIPO DE VAGA: Ampla concorrência.

Art. 2º. A presente retificação tem caráter exclusivamente saneador, destinando-se à regularização da publicidade do ato de convocação da candidata, cuja contratação já foi formalizada por meio do Contrato Temporário de Trabalho nº 55/2026, após o cumprimento dos procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 008/2026, preservados os atos administrativos regularmente praticados, observada a legislação aplicável e os direitos de terceiros.

Art. 4º. A presente retificação entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da análise dos efeitos dos atos administrativos anteriormente praticados.

Nerópolis-GO, 09 de outubro de 2026.

VIVIANE DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Decreto Municipal nº 209/2026

Ciente e de Acordo:

ELAINE CRISTINE LIMA MILHOMENS DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Decreto Municipal nº 509/2025

Publicado por:

Rejane Xavier de Avelar

Código Identificador:DAD71D2C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS EXTRATO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 7932/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Brinquedos Recreativos que serão utilizados no dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2026, visando atender as necessidades do fundo Municipal de Assistência Social.

Contratadas: 63142682 ALAN JUNIOR ARAUJO PINHEIRO.

CNPJ: 63.142.682/0001-97

Valor: R\$ 15.000,00 (quize mil reais).

Novo Brasil/GO, 09 de outubro de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:29CB769C

MUNICIPIO DE NOVO BRASIL EXTRATO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 7924/2026

Interessado: Município de Novo Brasil.

Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DA 3º COPA SCORPION DE JIU-JITSU QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026, COM A COLABORAÇÃO DA BRAZILIAN JIU-JITSU E O CENTRO DE TREINAMENTO SCORPION FIGHT EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE NOVO BRASIL-GO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E TURISMO.

Contratadas: DL MEGALHAS LTDA.

CNPJ: 34.676.021/0001-43

Valor: R\$ 2.332,50 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Novo Brasil/GO, 09 de outubro de 2026.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES

Agente de Contratação

Publicado por:

Anivaldo Gonçalves de Lima

Código Identificador:12054391

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 79/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REEMBOLSO/AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO E A SRA. BRENDA MENEZES, TENDO EM VISTA PORTARIA N. 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014 (Projeto mais Médicos), NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a **Sra. BRENDA MENEZES**, brasileira, médica, inscrita no CRM/GO sob o n. 29147, portadora do RG n. 5298726 – 2º VIA -SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 044.464.411-32, com endereço até então na Rua Belizário Garcia Cardoso, CH-63, Residencial Juca Camilo, Casa-7, Setor Aeroporto, Palmeiras De Goiás– GO, CEP 76190-000, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, em/de conformidade com a **Portaria n. 30/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por igual período de 12 (doze) meses do Contrato FMS n. 79/2023, firmado aos 01 (um) dias do mês de novembro do ano de 2023, conforme memorando da secretaria consultante e Parecer Jurídico n. 696/2026. Ocasão em que a cláusula segunda, caput da cláusula terceira e a cláusula quarta e parágrafo terceiro instrumento original, que cuidam “DO OBJETO E PRAZO” e “DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade assegurar ao **CONTRATADO**, o direito ao reembolso pecuniário no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de moradia/alimentação, decorrente da participação do **CONTRATADO** no Projeto “Mais Médicos”, com atuação no município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 1º Termo Aditivo, 12 (doze) meses do 2º Termo Aditivo, e 12 (doze) meses do 3º Termo Aditivo compreendido entre 01/11/2026 a 31/10/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.

DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de reembolso, fica o Município de Palmeiras de Goiás (**CONTRATANTE**), obrigado em reembolsar mensalmente o **CONTRATADO** na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada período de 12 (doze) meses, enquanto o mesmo estiver prestando serviços na circunscrição territorial do município **CONTRATANTE**, na condição de médico integrante do Projeto “Mais Médicos”.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, Goiás datado e assinado eletronicamente.

Fundo Municipal de Saude de Palmeiras de Goias - FMS
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante

BRENDA MENEZES
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:A39C8CDE

FMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 80/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REEMBOLSO/AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO E O SR. BEN HUR OLIVEIRA MENDES, TENDO EM VISTA PORTARIA N. 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014 (Projeto mais Médicos), NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a **Sr. BEN HUR OLIVEIRA MENDES**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/GO sob o n. 31985, portador do RG n. 4258462 -SSPPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 953.369.401-78, com endereço até então na Rua S 07, n. 000, Qd. 03, Lt. 38, Casa 05, Setor Sul, Palmeiras De Goiás– GO, CEP 76190-000, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo, em/de conformidade com a **Portaria n. 30/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS

Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por igual período de 01 (um) ano do Contrato FMS n. 80/2023, firmado aos 01 (um) dias do mês de novembro do ano de 2023, conforme memorando da secretaria consultante e Parecer Jurídico contido nos autos. Ocasão em que a cláusula segunda, caput da cláusula terceira e a cláusula quarta e parágrafo terceiro instrumento original, que cuidam “DO OBJETO E PRAZO” e “DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade assegurar ao **CONTRATADO**, o direito ao reembolso pecuniário no

valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de moradia/alimentação, decorrente da participação do CONTRATADO no Projeto “Mais Médicos”, com atuação no município de Palmeiras de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 12 (doze) meses do contrato original, 12 (doze) meses do 1º Termo Aditivo, 12 (doze) meses do 2º Termo Aditivo e 12 (doze) meses do 3º Termo Aditivo compreendido entre 01/11/2026 a 31/10/2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.

DO PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de reembolso, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em reembolsar mensalmente o CONTRATADO na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada período de 12 (doze) meses, enquanto o mesmo estiver prestando serviços na circunscrição territorial do município CONTRATANTE, na condição de médico integrante do Projeto “Mais Médicos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras De Goiás, Datado E Assinado Eletronicamente

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias - FMS

GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

Contratante

BEN HUR OLIVEIRA MENDES

Contratada

Testemunhas:

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:4F098179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 190/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 190/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6356/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 131/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A M M CORREA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA 2026, QUE SERÃO EXCLUSIVOS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.38.06.181.1004.2989.3.3.90.30;

22.38.06.181.1004.2989.3.3.90.39;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 29.226,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO – SECRETÁRIO**, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO - E A M M CORREA**.

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:A72320D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 191/2026

EXTRATO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 191/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6356/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 131/2026, MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR PAULO SILVA DE CAMARGO; E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA R BENACI LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA 2026, QUE SERÃO EXCLUSIVOS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/POR MEIO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.38.06.181.1004.2989.3.3.90.30; 22.38.06.181.1004.2989.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R\$ 8.990,00 (OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)**. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO – SECRETÁRIO**, O SENHOR **PAULO SILVA DE CAMARGO - E R BENACI LTDA**.

Publicado por:

Sara de Queiroz Barbiero

Código Identificador:1340883A

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 147/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2026 MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO

Município:	PIRANHAS/GO
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS (FMS), inscrito no CNPJ sob o n.º 02.441.185/0001-03, e do FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF), inscrito no CNPJ sob o n.º 04.256.122/0001-02
Número do Contrato	147/2026
Data inicial da vigência:	01/10/2026

Data final da vigência:	01/10/2027
Objeto:	Locação de imóvel urbano dotado de salas, quadra de esportes, piscina e área gramada, para instalação e funcionamento do Centro de Vivência de Piranhas, espaço intersetorial destinado, na área da educação, prioritariamente às atividades integradoras das Escolas Municipais em tempo integral e, na área da saúde e da assistência social, às ações coletivas de promoção da saúde e prevenção de agravos previstas no Projeto Técnico Intersetorial de Promoção da Saúde, Inclusão Social, Educação e Qualidade de Vida. Demais informações sobre o presente objeto encontram-se no Termo de Referência em anexo.
Valor total do contrato:	O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o valor mensal do aluguel de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) , para o período de 12 (doze) meses
Tipo de Credor:	PESSOA FÍSICA
Nome do Contratado:	Senhor PAULO MESSIAS NOGUEIRA DA CUNHA , brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1181894 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 283.099.601-15, residente e domiciliado nesta cidade de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, e-mail: pncunha@gmail.com, telefone: 64 999436565
CPF ou CNPJ:	CPF nº 283.099.601-15
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
Número de Licitação:	019/2026
Assinatura no Contrato:	DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA , Gestor do FMS E KELLY CYNARA CASTRO BITES , Gestora (FUNDEF) – Locatários – e o Senhor PAULO MESSIAS NOGUEIRA DA CUNHA - Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,
ao **01** dia do mês de **outubro** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde, Gestor do FMS

KELLY CYNARA CASTRO BITES

Secretária Municipal de Educação, Gestora do FUNDEF/FUNDEB

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:EF0980DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
147/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7309/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
147/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7309/2026
MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO

Município:	PIRANHAS/GO
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS (FMS) , inscrito no CNPJ sob o n.º 02.441.185/0001-03, e do FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF) , inscrito no CNPJ sob o n.º 04.256.122/0001-02
Número do Contrato	147/2026
Data inicial da vigência:	01/10/2026
Data final da vigência:	01/10/2027
Objeto:	Locação de imóvel urbano dotado de salas, quadra de esportes, piscina e área gramada, para instalação e funcionamento do Centro de Vivência de Piranhas, espaço intersetorial destinado, na área da educação, prioritariamente às atividades integradoras das Escolas Municipais em tempo integral e, na área da saúde e da assistência social, às ações coletivas de promoção da saúde e prevenção de agravos previstas no Projeto Técnico Intersetorial de Promoção da Saúde, Inclusão Social, Educação e Qualidade de Vida. Demais informações sobre o presente objeto encontram-se no Termo de Referência em anexo.
Valor total do contrato:	O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o valor mensal do aluguel de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) , para o período de 12 (doze) meses
Tipo de Credor:	PESSOA FÍSICA
Nome do Contratado:	Senhor PAULO MESSIAS NOGUEIRA DA CUNHA , brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1181894 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 283.099.601-15, residente e domiciliado nesta cidade de Piranhas/GO, CEP 76.230-000, e-mail: pncunha@gmail.com, telefone: 64 999436565
CPF ou CNPJ:	CPF nº 283.099.601-15
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
Número de Licitação:	019/2026
Assinatura no Contrato:	DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA , Gestor do FMS E KELLY CYNARA CASTRO BITES , Gestora (FUNDEF) – Locatários – e o Senhor PAULO MESSIAS NOGUEIRA DA CUNHA - Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás,
ao **01** dia do mês de **outubro** de **2026**.

DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde, Gestor do FMS

KELLY CYNARA CASTRO BITES

Secretária Municipal de Educação, Gestora do FUNDEF/FUNDEB

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:A75B8D21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 148/2026 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ESTADO DE GOIÁS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS - GOIÁS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2026 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5842/2026	
PROCESSO CREDENCIAMENTO	Nº 001/2026
CONTRATANTE:	FMS - MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.
CONTRATADA:	empresa: SAULLO MAX LIRA LIMA , com sede na Rua Henrique Tito nº 460 – Centro - CEP. 76.335-000 - Uruana-Go, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52.80719246-8, com arquivamento em 11/02/2021, CNPJ nº 40.820.773/0001-39, neste ato representado por seu administrador SAULLO MAX LIRA LIMA , brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade Uruana-GO, data de nascimento 21/03/1990, portador da CI. RG. 4.676.490, expedida pela SPTC-GO, expedida em 12/03/2007 e CPF. Nº 027.088.221-95, filho de Antônio Savio Lira de Lima e Maria de Fatima Silva Lima, domiciliado e residente na Rua Raimundo Vieira, s/n.º, Qd. 09 Lt. 08 – Fundos – Residencial Vale do Uru – CEP. 76.335-000 Uruana-Go.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos, destinados ao atendimento da população do Município de Piranhas – GO, conforme necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, custeada com recursos de Emenda Parlamentar Estadual (Repasse Fundo a Fundo – Processo SES/GO nº 202600005009927)..
VIGENCIA:	Até 31 de dezembro de 2026.
VALOR TOTAL:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DA ASSINATURA	11 de agosto de 2026.

PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 11 DE agosto DE 2026.

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:4CB87E7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

Processo Administrativo nº 280/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso VIII e parágrafo único, e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a declaração de inexistência de imóvel público vago e disponível, o laudo de avaliação, a justificativa de singularidade, escolha e preço, as declarações de adequação orçamentária e o parecer jurídico constantes dos autos,

RESOLVE:

AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel urbano situado na Avenida Raul Naves, nº 14, esquina com a Avenida Teodoro, Setor Palmares, Piranhas/GO, formado pelos lotes 13 e 14 da quadra 28, com área total de 800,00 m², objeto das matrículas nº 6.772 e nº 6.773 do Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas/GO, destinado à

instalação do Centro de Vivência de Piranhas, de propriedade de **PAULO MESSIAS NOGUEIRA DA CUNHA**, CPF 283.099.601-15, pelo valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para 12 (doze) meses, rateado em partes iguais entre o Fundo Municipal de Saúde (ficha 0433) e o FUNDEF/FUNDEB (ficha 0507).

Determino a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios e a convocação do locador para assinatura do contrato, após o atendimento das condicionantes do parecer jurídico.

Piranhas/GO, 01 de outubro de 2026.

FÁBIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende

Código Identificador:386A6CE3

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 197/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 197/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E À SUA DOAÇÃO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de uma área de propriedade do Município de Piranhas-GO, passando-a da categoria de bem de uso comum do povo/uso especial para a de bem patrimonial dominical.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* perfaz um total de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), contendo o prédio "casa do CIT", localizada na Praça Walter Carneiro, entre as Avenidas Lázaro Teodoro e Contorno, Setor Planalto, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações constantes em memorial descritivo:

I - Frente: 21,00 metros, dividindo com a Avenida Contorno;

II - Fundo: 21,00 metros, dividindo com a Avenida Lázaro Teodoro;

III - Lado Direito: 14,00 metros, dividindo com a Praça Walter Carneiro;

IV - Lado Esquerdo: 14,00 metros, dividindo com a Praça Walter Carneiro.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área urbana descrita no Art. 1º desta Lei, avaliada em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 07.578.154/0001-04, com sede atualizada na Rua Previsto Moraes dos Santos, nº 392, Centro, Piranhas/GO.

Art. 3º A presente doação tem por objetivo exclusivo a incorporação de patrimônio imobiliário ao Instituto donatário, visando fortalecer sua base de ativos para fazer frente ao déficit atuarial e financeiro existente, garantindo maior solidez à autarquia e assegurando os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Lei e da assinatura da competente Escritura Pública, passarão a ser de inteira responsabilidade do IPASPI todos os encargos decorrentes da propriedade e manutenção do imóvel, incluindo tributos, taxas e despesas com conservação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a baixa do respectivo bem do Cadastro de Bens Patrimoniais do Município, incorporando-o definitivamente ao patrimônio da autarquia previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura de escrituras, taxas cartorárias e registros correrão por conta do ente donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abner Matheus Oliveira Neves

Código Identificador:D48B421F

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 198/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 198/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização, fortalecer o letramento, promover a recomposição das aprendizagens e qualificar a atuação dos profissionais da educação, com equidade e respeito às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas, especialmente:

I – promover ações destinadas à apropriação do sistema de escrita alfabética e ao desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, consideradas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar ações de recomposição das aprendizagens, com atenção prioritária aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem;

III – propiciar condições para a participação de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização em ações de formação continuada e em serviço, ofertadas no âmbito do Programa AlfaMais Goiás, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da própria Rede Municipal;

IV – articular as ações municipais com as políticas e os programas estaduais e nacionais de alfabetização, especialmente o Programa AlfaMais Goiás e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – acompanhar a utilização pedagógica dos materiais didáticos e dos recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estaduais e nacionais de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo Município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização promovidas no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e em outras avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento adotadas pela Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII – fortalecer as ações de educação inclusiva, assegurando o atendimento educacional especializado e, quando cabível, a elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;

VIII – promover ações voltadas à equidade educacional, consideradas as especificidades físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais dos estudantes;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem;

X – monitorar sistematicamente a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas;

XI – promover a articulação intersetorial, quando necessária, para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças e dos estudantes;

XII – elaborar orientações, instrumentos e estratégias destinados à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas;

XIII – promover ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitada a diversidade cultural, social e linguística; e

XIV – Garantir a continuidade da Política de alfabetização por meio da elaboração do regimento dessa política até 15 de novembro de 2026;

Parágrafo único. O Município poderá instituir mecanismos próprios de incentivo, reconhecimento e premiação destinados às unidades educacionais e aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas:

I – fortalecer as unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino no processo de alfabetização e letramento;

II – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

III – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

IV – assegurar a participação dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – ampliar e qualificar o uso pedagógico dos materiais didáticos e recursos educacionais disponibilizados pelas políticas estadual e nacional de alfabetização, bem como daqueles produzidos pelo município;

VI – assegurar a participação dos estudantes nas avaliações de alfabetização realizadas no âmbito das políticas estadual e nacional, bem como nas avaliações próprias da Rede Municipal, utilizando os resultados para orientar intervenções pedagógicas;

VII – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e o atendimento educacional especializado aos estudantes que dele necessitem;

VIII – promover o uso pedagógico de tecnologias digitais como recursos para a aprendizagem, a alfabetização e a inclusão;

IX – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Piranhas e para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

X – realizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, utilizando seus resultados para o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – estimular ambientes educativos inovadores, acolhedores e lúdicos, respeitando a diversidade cultural, social e linguística;

XII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, incentivando práticas de leitura no ambiente familiar e ampliando a articulação entre escola, família e Secretaria Municipal de Educação;

XIII – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas, mediante a elaboração de seu regimento e demais instrumentos de regulamentação;

XIV – monitorar sistematicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas;

XV – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das unidades educacionais, por meio de ações de reconhecimento, certificação,

incentivo e premiação, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas será implementada de forma articulada e integrada, com base nos seguintes componentes estruturantes:

I – Institucionalização e governança: fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e sua integração às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais;

II – Articulação e mobilização: fortalecimento da gestão municipal e escolar e da articulação entre os diferentes atores envolvidos no processo de alfabetização;

III – Formação e desenvolvimento profissional: promoção da formação continuada e do desenvolvimento das capacidades dos profissionais da educação;

IV – Materiais didáticos e recursos pedagógicos: utilização, acompanhamento e produção de materiais e recursos educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

V – Avaliação e monitoramento: acompanhamento sistemático dos processos e resultados de aprendizagem, com utilização pedagógica dos dados para planejamento e intervenção;

VI – Engajamento, comunicação e participação social: mobilização das famílias, da comunidade escolar e da sociedade em favor da alfabetização e da aprendizagem;

VII – Incentivos, reconhecimento e valorização: identificação, compartilhamento e valorização de boas práticas, dos profissionais e das unidades educacionais, observada a legislação vigente;

VIII – Fortalecimento da gestão municipal e escolar: desenvolvimento das capacidades institucionais, pedagógicas e administrativas necessárias à melhoria contínua da aprendizagem;

IX – Equidade e inclusão: desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: a Equidade e inclusão - desenvolvimento de ações que considerem as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes públicos atendidos pela Rede Municipal de Ensino também são componentes estruturantes dessa política.

CAPÍTULO V

DA REGULAMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de Piranhas poderá editar normas complementares necessárias à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação específica, mecanismos de incentivo, reconhecimento e premiação vinculados aos resultados educacionais e às boas práticas de alfabetização e aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o **Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – AlfaMais Piranhas** até 15 de novembro de 2026, estabelecendo as diretrizes operacionais, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e demais procedimentos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abner Matheus Oliveira Neves

Código Identificador:972D1863

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 199/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI Nº 199/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Piranhas/GO, e dispõe sobre sua composição, organização, funcionamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, FABIO LASSERRE SOUSA BORGES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Piranhas – Goiás, **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piranhas, Estado de Goiás, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação social, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação constitui espaço permanente de articulação da sociedade civil e da comunidade educacional com o Poder Público, atuando na formulação, acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação atuará em estrita consonância com:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE);

IV – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036;

V – o Plano Estadual de Educação do Estado de Goiás;

VI – o Plano Municipal de Educação do Município de Piranhas;

VII – a Lei Orgânica do Município de Piranhas e demais normas aplicáveis à política educacional.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – participar diretamente do processo de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação de Piranhas;

II – monitorar continuamente o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias estabelecidos no Plano Municipal de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação;

III – acompanhar a implementação das políticas públicas, programas e projetos educacionais mantidos pelo Poder Executivo Municipal;

IV – coordenar, no âmbito do Município de Piranhas, o processo de realização das Conferências Municipais de Educação, promovendo a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil;

V – aprovar o regimento e o regulamento das Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes das instâncias estaduais e nacionais;

VI – promover o debate permanente sobre os rumos da política educacional no Município, organizando seminários, audiências públicas e plenárias;

VII – propor aos órgãos competentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo medidas normativas, administrativas e pedagógicas destinadas ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;

VIII – acompanhar os indicadores educacionais municipais (taxas de alfabetização, rendimento escolar, distorção idade-série e avaliações externas) e promover debates sobre os resultados alcançados;

IX – incentivar a articulação interinstitucional entre os diversos segmentos representativos da educação e da sociedade civil organizada;

X – acompanhar a implementação das diretrizes e metas do Sistema Nacional de Educação (SNE) na jurisdição do Município de Piranhas;

XI – elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou pelo seu Regimento Interno.

Art. 5º Para o efetivo cumprimento de suas atribuições, o Fórum Municipal de Educação poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações, dados estatísticos e

relatórios técnicos necessários ao acompanhamento das políticas educacionais, resguardado o sigilo legal.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do Poder Público, da comunidade educacional e de entidades da sociedade civil organizada, assegurada a representação plural, paritária e democrática dos segmentos ligados à educação no Município de Piranhas.

Art. 7º A composição do Fórum Municipal de Educação observará a representação dos seguintes segmentos e órgãos institucionais:

I – Secretaria Municipal de Educação de Piranhas;

II – Conselho Municipal de Educação (CME);

III – profissionais da educação da rede pública municipal de ensino;

IV – gestores/diretores das unidades escolares da rede pública municipal;

V – profissionais da educação da rede estadual de ensino atuantes no Município;

VI – estudantes da rede pública de ensino do Município;

VII – pais, mães ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados na rede municipal;

VIII – Conselho Tutelar do Município de Piranhas;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

X – Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Piranhas);

XI – entidades e organizações da sociedade civil com atuação comprovada na área educacional;

XII – instituições privadas de ensino em funcionamento no Município, quando existentes.

Parágrafo único. A quantidade específica de representantes de cada segmento, os procedimentos para indicação dos titulares e suplentes, a duração dos mandatos e a forma de substituição serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo Municipal e pelo Regimento Interno do Fórum, garantida a participação ampla e democrática.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente, atuando como colegiado deliberativo no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 9º A atividade dos membros do Fórum Municipal de Educação é considerada função pública relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação estruturar-se-á organicamente em:

I – Plenário, como instância máxima de deliberação;

II – Coordenação Colegiada;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 11. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação oficial e disciplinará a organização interna, o quórum de deliberação, a periodicidade das reuniões e o funcionamento das comissões.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade fixada em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Coordenação ou por requerimento motivado de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

CAPÍTULO V**DA COORDENAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Art. 13. Cabe ao Fórum Municipal de Educação convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em consonância com o calendário e as orientações das Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 14. As Conferências Municipais de Educação constituem a instância máxima de debate e consulta pública para a avaliação da política municipal de ensino e para a proposição das diretrizes de revisão do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI**DO APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL**

Art. 15. O Poder Executivo Municipal garantirá ao Fórum Municipal de Educação as condições administrativas, operacionais e materiais indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico, logístico e de infraestrutura ao Fórum Municipal de Educação e ao funcionamento de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. O Fórum Municipal de Educação promoverá a articulação e integração contínua de suas ações com o Fórum Estadual de Educação de Goiás (FEE/GO), com o Fórum Nacional de Educação (FNE) e com os demais órgãos do Sistema Nacional de Educação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

FABIO LASSERRE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abner Matheus Oliveira Neves

Código Identificador:5D28A16C

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 6412/2026 O Departamento de Licitações e Contratos, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 035/2023 artigo 40, torna público que realizará Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes e materiais diversos afins, destinados a atender às demandas da secretaria e das unidades escolares da rede municipal de ensino de Porangatu/go. Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porangatu/GO interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar as suas demandas devidamente justificadas em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação e apresentar a ETP devidamente preenchida com o quantitativo dos itens a serem adquiridos para posterior consolidação das informações relativas à estimativa individual e total e consumo. Demais informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 09 de outubro de 2026.

ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº143/2026

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:6D359522

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO: 6412/2026

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 6412/2026

O Departamento de Licitações e Contratos, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 035/2023 artigo 40, torna público que realizará Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes e materiais diversos afins, destinados a atender às demandas da secretaria e das unidades escolares da rede municipal de ensino de Porangatu/go.

Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porangatu/GO interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar as suas demandas devidamente justificadas em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação e apresentar

a ETP devidamente preenchida com o quantitativo dos itens a serem adquiridos para posterior consolidação das informações relativas à estimativa individual e total e consumo.

Demais informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 09 de outubro de 2026.

ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº143/2026

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:552C2412

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU EXTRATO DE ADITIVO EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 65, inciso II, **alínea d**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU

CONTRATADO: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA,

OBJETO: Alterar as condições de contratação original prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 04/2022

DATA ASSINATURA: 31/08/2026

DATA VIGÊNCIA: 02/09/2026 a 01/11/2026

PROCESSO: 13372/2021

Publicado por:

Maise de Castro

Código Identificador:30FCDB40

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE AVISO DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO C.P 016/2026

O MUNICÍPIO DE POSSE-GO

COMUNICADO

Aviso de Designação de Sessão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2026.

O MUNICÍPIO DE POSSE-GO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 016/2026, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), APLICAÇÃO DE CAPA SELANTE COM PÓ DE PEDRA E EXECUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO MEIO-FIO COM SARJETA NO MUNICÍPIO DE POSSE/GO, prevista para o dia 07/10/2026 as 09:00 horas, será realizada no dia 28/10/2026 as 09:00 horas. A Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, será realizada por meio do Portal: BNC - Bolsa Nacional de Compras – <https://bnc.org.br/>.

POSSE - GO, 09 de outubro de 2026

MONIKE HANNA QUEIROZ RIBEIRO BRANDÃO

Agente de Contratação

Publicado por:

Monike Hanna Queiroz R.brandão

Código Identificador:1D9907F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Processo Adm: Nº 2246/2026. Objeto:PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO R DRENAGEM PLUVIAL. Empresa vencedora valor total: R\$ 692.053,00: JMI REFORMAS PREDIAIS LTDA. Agmar de Sousa Fernandes -Gestor do poder executivo.

Professor Jamil, 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:2FD584F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE RUBIATABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2026

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, torna público que realizará, no dia 28 de outubro de 2026, às 08h 00min, Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto da presente licitação a SOLICITAÇÃO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL SAUDE, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes do processo. A abertura das propostas será realizada no dia 28/10/2026, às 08h 00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: www.rubiataba.gov.br ou 0800 0021 919 RAMAL 2.

Rubiataba, Goiás, 09 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Cardoso Dos Santos Barbosa
Código Identificador:8DB71C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026. Processo Administrativo nº 6581/2026. Objeto: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL FRANCISCO JÚLIO TERRA, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS,

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO.; resultou no contrato nº 219/2026: Contratante: MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO. Contratada: METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA., pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.972/0001-37. Valor global do contrato: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). A ser pago mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Rubiataba, Goiás, 09 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA –
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Cardoso Dos Santos Barbosa
Código Identificador:EDEE0382

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026

MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026, resultou na Ata de Registro de Preços nº 017/2026, que tem como objeto: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL, GARANTIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL FRANCISCO JÚLIO TERRA, CONTEMPLANDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital. Que teve como licitante registrada a seguinte empresa: METAL ELEVADORES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.972/0001-37, valor total registrado é de R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS); a ser pago mediante ordem de compras, emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida. O resultado encontra-se publicado na íntegra no site: www.rubiataba.gov.br.

Rubiataba, Goiás, 09 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA-
Pregoeiro.

Publicado por:
João Pedro Cardoso Dos Santos Barbosa
Código Identificador:650CCD6B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS NO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

reunida na sala da Comissão na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço administrativo localizado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro na cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, de conformidade com o Artigo 74, IV e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 065/2024 de 26 de Março de 2024, vem por meio desse divulgar e **Convocar** os Credenciados do Credenciamento 001/2024 para os cargos conforme solicitado no ofício nº 345/2026 protocolado no dia 07/10/2026 no nº 6798/2026 do Fundo Municipal de saúde, conforme planilha abaixo:

PROTOCOLO	NOME CREDENCIADO	FUNÇÃO	STATUS
82 / 2026	ANTONIO MATHEUS VIEIRA COSTA	ENFERMEIRO	HABILITADA

Conforme solicitado no ofício da secretária Municipal de Saúde, fica convocados os participantes citados acima, para comparecer a parti do dia **13/10/2026** para assinatura do contrato de início aos serviços.

Os convocados têm **05 (cinco)** dias uteis e deverá comparecer até a data de **19/10/2026**, caso não compareça ou nem se manifeste interesse ao cargo, perderá a vez;

Santa Rita do Araguaia – Goiás, 09 de outubro de 2026.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Decreto 116/2025

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:29155147

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS - GO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos, torna público que realizará no dia 24 de novembro de 2026, as 09h, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, objetivando Construção de calçadas e Iluminação na Rodovia Gustavo Capanema localizada no bairro Margem do Lago, no Município de Três Ranchos - GO. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: <https://www.tresranchos.go.gov.br>.

Três Ranchos-GO, 09 de outubro de 2026.

GUILHERME ALVES DE ALVARENGA SILVA.

Agente De Contratação.

Publicado por:
Guilherme Alves de Alvarenga Silva
Código Identificador:64E6CFE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº. 069/2026 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“DECLARA INEXIGÍVEL À LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO SOBRADO, SITUADO NA AVENIDA B, Nº 390, VILA JOÃO BRAZ, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPONDO DE ESPAÇOS E

AMBIENTES COMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ESPECIALIZADOS”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021**,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para locação do imóvel de propriedade do Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº**133.661.301-72**, que será destinado à instalação da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSIDERANDO, o **Art.74, inciso V da Lei nº 14.133/2021** que dispõe o seguinte:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

(...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

CONSIDERANDO que o senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº**133.661.301-72**, apresentou proposta compatível para a locação do imóvel;

CONSIDERANDO que o preço proposto é compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado pelos documentos que instruem o processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel de propriedade do senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº**133.661.301-72**, destinado à instalação sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na **AVENIDA B, Nº 390, VILA JOÃO BRAZ, no Município de Trindade/GO, CEP:75.388-421**;

Art. 2º - Fica autorizada à locação do imóvel descrito no artigo 1º, pelo valor mensal de **R\$6.484,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R\$77.808,00 (setenta e sete mil e oitocentos e oito reais)** podendo o contrato ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade/GO, 09 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Assistência Social
ROUANE CAROLINA AZEVEDO

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:60E99FD1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.386

DECRETO Nº 3.386, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o remembramento dos lotes de terra que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos das Leis Federais nº

6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 2º, incisos I e IV, e Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, art. 2º, inciso IV, de modo a considerar o pedido constante dos autos do procedimento administrativo de nº 19.700, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de um lote de terras de nº 06, da quadra 02, situado na Rua Maria Augusta Soares e Rua Habib Musse; um lote de terras de nº 07, da quadra 02, situado na Rua Maria Augusta Soares e Rua Habib Musse, todos no loteamento denominado “Setor Morada do Lago”, neste Município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade-GO, sob as matrículas nº 46.892 e 46.893, propriedade de EFR Participações LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.305.204/0001-86.

Art. 2º Da operação de REMEMBRAMENTO surgirá o Lote 06/07, com área total de 723,40m² conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego, conforme projeto.

Art. 4º As áreas objeto do remembramento aprovado no art. 1º estão localizadas na “Zona habitacional” do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 15 de fevereiro de 2016, e seus sucedâneos legais.

Art. 5º A aprovação do presente remembramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, bem como no art. 2º, I e VI, da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 6º A viabilidade técnica da operação pretendida fora atestada pelo parecer nº 62/2026/SEPLANH, e a regularidade jurídico-formal pelo parecer nº 577/2026/PGM.

Art. 7º Nos termos dos art. 100 e 101 da Lei Complementar nº 32, de 22 de dezembro de 2017, deverá o contribuinte registrar o remembramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:344F9B62

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.387

DECRETO Nº 3.387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 2.396, de 6 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, e em vista do art. 7º, incisos X e XI, da Lei Orgânica do Município, do art. 64, item VIII, da Constituição do Estado de Goiás, bem como do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a considerar o teor do procedimento administrativo de nº 20.416, de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 1º, do Decreto n. 2.396, de 6 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

IV – Área na A.P.M. 07:

PROPRIETÁRIO	Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.217.538/0001-15.
MATRICULA	65.266 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.
DESTINAÇÃO	Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto
ÁREA SERVIDÃO	DA 828,94 m², conforme memorial descritivo.
LIMITES CONFRONTAÇÕES	E Começa no marco PT-01, com coordenadas N=8159052,5976 m e E=657031,0938 m, daí segue confrontando com a Rua Maria Francisca da Rocha com o azimute 113°00'49,1" e distância de 11,98 m, indo até o marco PT-02 com coordenadas N=8159054,0464 m e E=657007,5877 m, daí segue confrontando com a APM-07 com o azimute 273°31'37,3" e distância de 23,55 m, indo até o marco PT-03 com coordenadas N=8159053,309 m e E=656946,946 m, daí segue com azimute 269°18'12,0" e distância de 60,65 m, indo até o marco PT-04 com coordenadas N=8159067,0652 m e E=656906,198 m, daí segue com o azimute 288°39'16,4" e distância de 43,01 m, indo até o marco PT-05, com coordenadas N=8159080,6678 m e E=656871,2856 m, daí segue com o azimute 291°17'11,6" e distância de 37,47 m, indo até o marco PT-06, com coordenadas N=8159100,2397 m e E=656826,4388 m, daí segue com o azimute 293°34'37,9" e distância de 48,93 m, indo até o marco PT-07 com coordenadas N=8159103,9215 m e E=656828,0026 m, daí segue confrontando com a Av. Lara Alves de Souza Guimarães com o azimute 23°0'49,1" e distância de 4,00 m, indo até o marco PT-08 com coordenadas N=8159084,3499 m e E=656872,8489 m, daí segue confrontando com a APM-07 com azimute 113°34'37,9" e distância de 48,93 m, indo até o marco PT-09 com coordenadas N=8159070,8403 m e E=656907,5218 m, daí segue com o azimute 111°17'14,4" e distância de 37,21 m, indo até o marco PT-10, com coordenadas N=8159057,317 m e E=656947,5793 m, daí segue com o azimute 108°39'16,4" e distância de 42,28 m, indo até o marco PT-11 com coordenadas N=8159058,047 m e E=657007,6126 m, daí segue com o azimute 89°18'12,0" e distância de 60,03 m, indo até o marco PT-12, com coordenadas N=8159057,2824 m e E=657020,0644 m, daí segue com o azimute 93°30'50,0" e distância de 12,48 m, indo até o marco ponto inicial da descrição deste perímetro.

(NR) “

Art. 2º A presente alteração não exige a AR LOTES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no Decreto n.º 2.396, de 6 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 2 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

PEDRO OTÁVIO ALVES FREIRE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:E2F0CBE2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.395

DECRETO Nº 3.395, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede promoção a servidor público do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024 e no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a Claudio Durans da Silva, servidor ocupante do cargo de agente municipal de trânsito, do Nível II para o Nível III, a partir do mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026, ficando dispensado, exclusivamente para essa finalidade, o

cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos previsto no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024.

Art. 2º Fica mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível anterior à promoção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:2C855F01

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.396**

DECRETO Nº 3.396, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede promoção a servidor público do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024 e no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a Fernando Lemes da Silva, servidor ocupante do cargo de agente municipal de trânsito, do Nível II para o Nível III, a partir do mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026, ficando dispensado, exclusivamente para essa finalidade, o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos previsto no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024.

Art. 2º Fica mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível anterior à promoção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:3A52994D

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.397**

DECRETO Nº 3.397, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede promoção a servidor público do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024 e no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a Claudino Januario dos Reis, servidor ocupante do cargo de agente municipal de trânsito, do Nível II para o Nível III, a partir do mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026, ficando dispensado, exclusivamente para essa finalidade, o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos previsto no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024.

Art. 2º Fica mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível anterior à promoção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:2BEF867E

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.398**

DECRETO Nº 3.398, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede promoção a servidor público do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024 e no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a Tatiana Amaral Correia, servidora ocupante do cargo de agente municipal de trânsito, do Nível II para o Nível III, a partir do mês de outubro de 2026.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 2.520, de 14 de setembro de 2026, ficando dispensado, exclusivamente para essa finalidade, o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos previsto no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 2.318, de 20 de março de 2024.

Art. 2º Fica mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível anterior à promoção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade, Estado de Goiás, 9 de outubro de 2026.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:E3B3D277

**PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento:2410021900100079301

Após tramitação regular do procedimento administrativo, considerando a decisão de fls. 69/70 e sanção pecuniária aplicada, já transitada em julgado em 29/09/2026, tornando-a definitiva, o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **CLUBE SEBRASEG - SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 38.075.234/0001-70, a recolher a multa aplicada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, no prazo de **10 (dez) dias** úteis.

Ressalta-se que o Procon Trindade, por meio da Lei Municipal nº. 1.850/2018, oportuniza a quitação da dívida de forma parcelada em até 12 vezes, condicionado ao valor mínimo da parcela, sendo de R\$ 100,00 (cem reais).

Advertência: Não havendo a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa (art. 55 do Decreto Federal nº 2.181/97), impossibilitando qualquer forma de contratação com a Administração Pública, e ainda, será iniciada a devida execução fiscal (Lei nº. 6.830/80), que poderá acarretar em penhora de bens, quantos forem suficientes para elidir a referida dívida.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Avenida Manoel Monteiro, nº1598, Vila Pai Eterno, Trindade/GO, CEP: 75388-238, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Outubro de 2026.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade.

Trindade, 08 de Outubro de 2026.

CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
PROCON/Trindade

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: 26290CA2

PROCON - TRINDADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Número de Atendimento: 24.05.0219.001.00115-3

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **Banco Bradesco - Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, a comparecer neste Instituto, para ter ciência da decisão de reclamação individual. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso ao Conselho Recursal de Proteção e Defesa do Consumidor - Órgão Colegiado, conforme preconizam os arts. 4º, IV e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, e art. 9º da Lei Complementar nº 030/2017 alterado pela Lei Complementar 067/2024, devidamente protocolizado no Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Avenida Manoel Monteiro, nº1598, Vila Pai Eterno, Trindade/GO, CEP: 75388-238, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade, aos 08 de Outubro de 2026.

MILIAN MARIA DE JESUS SILVA
Presidente PROCON Trindade

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Trindade, publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br. O referido é verdade.

Trindade, 08 de Outubro de 2026.

CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
PROCON/Trindade

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: 7BBD23CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL XIII CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 16.13 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2026: “A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato”, a XIII CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. A assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - end. Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -Go.

XIII CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME	CPF	CARGO	DATA ASSINATURA DO CONTRATO
JULIA GABRIELE RAMOS DE JESUS	***.543.391-**	Orientador Social do CRAS	09/10/2026
RENATA DE JESUS MACEDO FERREIRA	***.007.691-**	Assistente Social do CREAS	09/10/2026

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, 08 de outubro de 2026.

ESTHER MEIRYELLE DA SILVA
Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS
Membro

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador: 52D31A36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL XIV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, conforme item 16.13 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2026: “A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo

com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato”, a XIV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO. A assinatura do contrato será feita na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - end. Av Manoel Monteiro nº 1220, Centro – Trindade -Go.

XIV CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOME	CPF	CARGO	DATA ASSINATURA DO CONTRATO
JHULY FLAY ALVES DE DEUS	***.444.531-**	Orientador Social do CRAS	09/10/2026

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Trindade, 08 de outubro de 2026.

ESTHER MEIRYELLE DA SILVA

Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS

Membro

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS

Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

Publicado por:

Larissa Dias de Moraes

Código Identificador:D66A5D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 491/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Trindade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no inciso II e §3º do artigo nº 75., da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13/10/2026 A 15/10/2026

JULGAMENTO Menor de Preço Global

LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Departamento de Compras no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva nº 420 Jardim Salvador – Trindade/GO, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo

ENDEREÇO ELETRÔNICO compras.executivo@trindade.go.gov.br
No horário comercial das 08h00min às 17h00min.

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO PARA IMPRESSÃO DE REVISTAS COM O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, ou enviando pelo e-mail: compras.executivo@trindade.go.gov.br até a data limite e horário 17:00h, com a seguinte identificação: Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 491/2026.

2.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

- Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Documentos dos Sócios;
- Cadastro no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;
- Certidão negativa Estadual;
- Certidão negativa Municipal;
- Certidão negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
- Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste que a empresa fornecedora já executou entregas eficientes;
- Alvará de Vigilância Sanitária (Quando necessário);

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Constitui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

4.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1.3 ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso

XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Trindade-GO, 09 de outubro de 2026.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador

Matricula: 6324

Setor de Compras

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:68EB0103

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 742/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Trindade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no inciso II e §3º do artigo nº 75., da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13/10/2026 A 15/10/2026

JULGAMENTO Menor de Preço Global

LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Departamento de Compras no Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva nº 420 Jardim Salvador – Trindade/GO, no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo

ENDEREÇO ELETRÔNICO compras.executivo@trindade.go.gov.br
No horário comercial das 08h00min às 17h00min.

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE

CARTILHAS ANTIRRACISMO, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRINDADE-GO. A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min, ou enviando pelo e-mail: compras.executivo@trindade.go.gov.br até a data limite e horário 17:00h, com a seguinte identificação: Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 742/2026.

2.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

- Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Documentos dos Sócios;
- Cadastro no CNPJ;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;
- Certidão negativa Estadual;
- Certidão negativa Municipal;
- Certidão negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
- Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que ateste que a empresa fornecedora já executou entregas eficientes;
- Alvará de Vigilância Sanitária (Quando necessário);

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Consta como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

4.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

4.1.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1.3 ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.

Trindade-GO, 09 de outubro de 2026.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador

Matricula: 6324

Setor de Compras

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:B7A242FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 389/2026

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através do FUNDO MUNICIPAL DO FEMBOM DE TRINDADE, torna público o resultado da COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 389/2026.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao

processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TAPETES TIPO CAPACHO PERSONALIZADOS. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO 15º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR DE TRINDADE. Tendo como vencedora a empresa PJ TAPETES PERSONALIZADOS LTDA - CNPJ: 08.976.871/0001-57, haja vista que a mesma foi a única que ofertou proposta, estando o preço de acordo com o Termo de referência, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R\$ 4.698,00, vencedora do item 2, perfazendo o valor de R\$ 2.508,00, vencedora do item 3, perfazendo o valor de R\$ 1.476,00, vencedora do item 4, perfazendo o valor de R\$ 369,00. Totalizando o Valor Total Global de R\$ 9.051,00 (Nove mil e cinquenta e um reais). Dispensa de Valor nº 389/2026 - homologada em 09/10/2026 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação: 11.01.06.182.0637.2094.3.3.90.39.00 FEMBOM

Trindade, 10 de outubro de 2026.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador

Matricula: 6324

Departamento de Compras

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:D43C2CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021) Nº 612/2026

A Prefeitura Municipal de Trindade -GO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE, torna público o resultado da COTAÇÃO PARA DISPENSA DE VALOR Nº 612/2026.

A presente Cotação de Preços às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 as quais, as informações referentes ao processo constarão no site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO MAXCEL 500D PARA ATENDER A UPA 24H. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Tendo como vencedora a MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.075.280/0001-19, vencedora do item 1, perfazendo o valor de R\$ 45.500,00. Totalizando o Valor Total Global de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Dispensa de Valor nº 612/2026 - homologada em 09/10/2026 por Lhinicker Pereira da Silva D'Orazio.

Dotação:

07.01.10.302.1037.2096.3.3.90.39.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MAN.BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.

Trindade, 09 de outubro de 2026.

WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

Coordenador

Matricula: 6324

Departamento de Compras

Publicado por:

Joao Vinicius Marzagao Freire

Código Identificador:180A2B0D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

ESTADO DE GOIÁS
ALVORADA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Processo Adm.: Nº 1145/2026 – Edital de Pregão Presencial Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1145/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, E A EMPRESA RB LIFE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

Aos **10** dias de **setembro** de 2026 o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE**, com sede administrativa, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no CNPJ sob o nº **46.658.543/0001-00**, representado pelo(a) Gestor(a)/Secretário(a) **Municipal de Educação**, senhora **Kaele Cristina Gonçalves dos Santos**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **4116733**, expedido pela SSP/GO, e inscrito(a) no CPF sob o nº **893.131.431-00**, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **RB LIFE LTDA**, localizada na Rua 94B, nº 78, Quadra F18, Lote 09, Sala 02, Setor Sul, CEP: 74.083-080, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº **22.229.359/0001-78**, neste ato representado pelo procurador **Luciano Florencio da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 37995225 SSP-GO, inscrito no CPF nº 901.699.991-49, brasileiro, residente e domiciliado Rua Água Branca, nº 140, QD 16, LT 42, Parque Anhanguera II, Goiânia-GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados no **Anexo I – Termo de Referência/Especificações** do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 05/2026** realizado dia **24 de agosto** de 2026, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **01** de **setembro** de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados na tabela abaixo.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) - TECNOLOGIA LED Descrição: Brilho/Luminosidade: Mínimo de 5.200 lúmens (equivalente a no mínimo 450 ANSI lúmens). Resolução Nativa: Full HD (1920 x 1080 pixels). Tecnologia de Projeção: LCD. Fonte de Luz: LED com vida útil mínima estimada de 30.000 horas. Tamanho da Imagem: Ajustável entre 60" e 200" polegadas. Conectividade sem fio (Wireless): Espelhamento de tela integrado compatível com tecnologias Miracast (para dispositivos Android e Windows). Conectividade Bluetooth: Integrado para pareamento com caixas de som, fones de ouvido e outros periféricos. Interfaces/Conexões de Entrada: Mínimo de 2 entradas HDMI, 2 entradas USB, 1 entrada AV e rede Wi-Fi (2.4GHz e 5GHz). Interfaces de Saída: 1 saída de áudio P2. Áudio Integrado: Caixas de som embutidas (mínimo de 2 x 5W). Ajuste de Imagem: Foco manual e ajuste de correção de ângulo (Keystone). Alimentação: Bivolt automático. Acessórios inclusos de fábrica: Cabo HDMI e controle remoto (Infravermelho e Bluetooth). Marca de Referência: Intelbras - Modelo: PFL5211 ou qualidade superior	Equipamento	INTELBRAS	RB LIFE LTDA	1,0000	1.720,0000	1.720,0000
TOTAL					1,0000		1.720,0000

Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2. 1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2. 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 05/2026-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. 3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2. 4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3. 1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.2.1 O prazo de entrega dos produtos é de 8 (oito) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. 1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4. 2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4. 3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. 4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. 5. Os preços registrados são os desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	124	ESTADUAL
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	100	MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, 10 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte - FME

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Autoridade Competente/Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social: RB Life LTDA

Nome Fantasia: RB Life

CNPJ/MF nº 22.229.359/0001-78

LUCIANO FLORENCIO DA SILVA

Procurador

CPF: 901.699.991-49

Beneficiária da Ata

Testemunhas:

1.ª

NOME:

CPF:

2.ª

NOME:

CPF:

Publicado por:

Gildesson Leandro de Sousa

Código Identificador:3ECF6CDD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

ESTADO DE GOIÁS

ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Processo Adm.: Nº 1145/2026 – Edital de Pregão Presencial Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026

(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1145/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, E A EMPRESA WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

Aos 10 dias de setembro de 2026 o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, com sede administrativa, no endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Ipiranga - CEP 73.950-000, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 46.658.543/0001-00, representado pelo(a) Gestor(a)/Secretário(a) Municipal de Educação, senhora Kaele Cristina Gonçalves dos Santos, brasileira, Servidora Pública Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4116733, expedido pela SSP/GO, e inscrito(a) no CPF sob o nº 893.131.431-00, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada na Avenida Brasil, S/N, Quadra 04, Lote 02, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.105.485/0001-65, neste ato representado pelo sócio administrador **Victor Alexandre Franca**, portador da Carteira de Identidade nº 5688077 SSP-GO, inscrito no CPF nº 029.488.441-69, brasileiro, residente e domiciliado Rua 34, S/N, QD 48, LT 34, Nova Vila, CEP: 76.300-000, Ceres - GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO

PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados no **Anexo I** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 05/2026** realizado dia 24 de agosto de 2026, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 01 de setembro de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados na tabela abaixo.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	KIT ARMÁRIO DE COZINHA COMPLETA COM 04 PEÇAS EM AÇO Descrição: Composição do Conjunto: Kit composto por 04 (quatro) peças/módulos, sendo: 01 (um) Painel Alto, 01 (um) Balcão Inferior com tampo e 02 (dois) Armários Aéreos. Material da Estrutura: Chapas de aço carbono de alta resistência, 100% aço. Acabamento e Tratamento: Pintura eletrolítica a pó com secagem em estufa, garantindo proteção anticorrosão e antiferrugem, com acabamento final em pintura UV (ultravioleta). Portas: Sistema de portas de abrir com dobradiças metálicas. Pode conter portas com visor em vidro temperado (conforme modelo/especificação do fabricante). Gavetas: Gavetas estruturadas em aço, equipadas com corredeiras metálicas para deslizamento suave e sistema de trava de segurança. Acessórios: Puxadores em material resistente com proteção UV, e pés com regulagem de nível para pisos irregulares (quando aplicável). Tampo do Balcão: Tampo incluso, produzido em material resistente a impactos e fácil higienização (específico para cozinhas em aço). Dimensões Aproximadas do Conjunto Montado (Largura x Altura x Profundidade): [Inserir dimensões exatas exigidas pela sua instituição, 245 cm x 191 cm x 48 cm. Cor Predominante: cor: Branco, Branco com Preto ou Cinza Grafite]. Garantia: Mínimo de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca de Referência: Bertolini ou qualidade superior, atendendo às normas técnicas pertinentes).	Mobiliário	Telasul	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA	1,0000	1.490,0000	1.490,0000
3	FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL Descrição: Freezer horizontal com dupla função (operando como freezer ou refrigerador), com capacidade nominal de 309 litros e 1 tampa basculante. Equipado com sistema de controle eletrônico de temperatura ajustável, degelo manual e dreno frontal para facilitar o escoamento durante a limpeza. Deve possuir interior em liga metálica de alta resistência à corrosão e gabinete externo na cor branca. O equipamento deve contar com 4 rodízios nos pés para facilitar a locomoção, puxador ergonômico, fechadura com chave e classificação de eficiência energética "A" pelo INMETRO. Consul ou qualidade superior.	Equipamento	Electrolux	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA	1,0000	2.715,0000	2.715,0000
10	COMPUTADOR TIPO DESKTOP (COMPLETO) 1. CPU / Gabinete • Processador: Intel Core i5 de 12ª Geração ou superior, com no mínimo 6 núcleos, 12 threads e frequência base de 2.5 GHz (com turbo boost). • Memória RAM: 16 GB, tecnologia DDR4, expansível até pelo menos 64 GB. • Armazenamento: SSD (Solid State Drive) de 512 GB (tipo NVMe ou superior). • Placa de Rede: Integrada, 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet). • Conexões / Portas: Mínimo de 04 portas USB (sendo pelo menos 02 USB 3.0 ou superior), 01 saída de vídeo HDMI e/ou DisplayPort, e 01 porta RJ-45. • Fonte de Alimentação: Com potência mínima de 250W (recomendado 80 Plus), com tensão de entrada de 220V ou chaveamento automático (Bivolt). 2. Monitor de Vídeo • Tamanho da Tela: 21,5 polegadas. • Tecnologia do Painel: LED, com tratamento antirreflexo. • Resolução: Mínima Full HD (1920 x 1080 pixels) a 60 Hz. • Formato: Widescreen (16:9). • Entradas de Vídeo: Mínimo de 01 porta HDMI e 01 VGA (Acompanha cabo HDMI). [1] 3. Periféricos • Teclado: Padrão brasileiro (ABNT2), com fio, interface USB. • Mouse: Óptico, com scroll (roda de rolagem), com fio, interface USB. 4. Sistema Operacional e Energia • Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro (ou versão atual equivalente) com licença original e suporte nativo à rede. • Cabos e Alimentação: O equipamento deve acompanhar todos os cabos de energia padrão ABNT (para 220V).	Equipamento	TSC	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA	3,0000	3.530,3400	10.591,0200
12	BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA 5 LITROS Descrição:	Equipamento	Maná	WEBMAIS	1,0000	2.660,0000	2.660,0000

	Batedeira Planetária Industrial / Comercial – Capacidade 5 Litros. Tipo Planetária, de mesa, para uso industrial/comercial contínuo. Capacidade do tacho: Mínimo de 5 litros. Material do tacho: Aço inoxidável, monobloco, sem emendas. Material do corpo: Estrutura robusta em aço carbono com pintura epóxi ou alumínio fundido. Sistema de variação de velocidade: Mínimo de 3 velocidades distintas ou controle eletrônico linear. Tensão de alimentação: Bivolt 127V / 220V, frequência de 60 Hz. Sistema de segurança: Grade de proteção móvel intertravada (desliga o motor ao ser aberta), conforme norma NR-12. Botão de emergência: Botão tipo cogumelo com retenção elétrica de fácil acesso. Acessórios inclusos: Mínimo de 3 batedores intercambiáveis (01 batedor gancho para massas pesadas, 01 batedor raquete/leque para massas médias e 01 batedor globo para massas leves/claras em neve). Pés: Antiderrapantes com amortecimento de vibração. Mondial, Oster ou melhor qualidade.			DISTRIBUIDORA LTDA			
15	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR Descrição: Cadeira giratória modelo Diretor/Executiva, média, com regulagem de altura pneumática a gás acionada por alavanca inferior. Assento e encosto anatômicos estruturados em madeira compensada multilaminada (mínimo de 12 mm), estofados com espuma de poliuretano injetada de alta densidade (mínimo de 45 kg/m³) e revestidos em tecido poliéster tipo Crepe ou material sintético de alta resistência na cor preta. Base giratória em aço com capa protetora de polipropileno ou em nylon injetado, com 05 (cinco) patas (rodízios duplos) de duplo giro. Com apoio para os braços. Capacidade de carga para suporte de peso de no mínimo 110 kg. Base: Giratória com sistema de 5 hastes (tipo estrela), fabricada em aço com capa de proteção ou em polipropileno de alta resistência. Regulagem de Altura: Sistema pneumático (pistão a gás) com curso mínimo de 80 mm, acionado por alavanca sob o assento. Mecanismo: Sistema de inclinação tipo Relax ou contato permanente, com trava na posição de trabalho. Rodízios: Rodinhas de duplo giro com rodagem suave, adequadas para piso frio ou carpete, que não danificam o revestimento do piso. Apoio de Braços: Braços laterais fixos ou com regulagem de altura (conforme necessidade), revestidos em material resistente (polipropileno ou poliuretano injetado).	Mobiliário	Maxoffice	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA	2,0000	530,0000	1.060,0000
TOTAL					8,0000		18.516,0200

Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 18.516,02 (dezoito mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos)**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2. 1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2. 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº **05/2026-SRP**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. 3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2. 4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3. 1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.2.1 O prazo de entrega dos produtos é de 8 (oito) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. 1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4. 2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4. 3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. 4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. 5. Os preços registrados são os desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	124	ESTADUAL
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	100	MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, 10 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte - FME

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Autoridade Competente/Secretária Municipal De Educação

Órgão Gerenciador Da Ata

Razão Social: Webmias Distribuidora LTDA

Nome Fantasia: Webmais

CNPJ/MF Nº 41.105.485/0001-65

VICTOR ALEXANDRE FRANCA

Sócio Administrador

CPF: 029.488.441-69

Beneficiária Da Ata

Testemunhas:

1.^a _____
NOME: _____
CPF: _____

2.^a _____
NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:638DEEB1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

ESTADO DE GOIÁS

ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Processo Adm.: Nº 1145/2026 – Edital de Pregão Presencial Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1145/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, E A EMPRESA MOVEIS CARVALHO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

Aos **10** dias de **setembro** de 2026 o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE**, com sede administrativa, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Ipiranga - CEP 73.950-000**, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº **46.658.543/0001-00**, representado pelo(a) Gestor(a)/Secretário(a) **Municipal de Educação**, senhora **Kaele Cristina Gonçalves dos Santos**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **4116733**, expedido pela SSP/GO, e inscrito(a) no CPF sob o nº **893.131.431-00**, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **MOVEIS CARVALHO LTDA**, localizada na Rua Senador Jaime, nº 698, Campinas, CEP: 74.525-010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº **33.243.924/0001-78**, neste ato representado pelo seu procurador **Marijan Moraes Pinto Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 4757434 DGPC-GO, inscrito no CPF nº 022.965.831-80, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO

PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados no **Anexo I** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 05/2026** realizado dia **24 de agosto** de 2026, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **01** de **setembro** de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados na tabela abaixo.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MESA DE ESCRITÓRIO SEM GAVETA Descrição: Mesa de escritório, 1,20 m, sem	Mobiliário	NOBRE 15MM	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	1,0000	445,0000	445,0000

	gaveta, formato retangular, dimensões mínimas de 1,20 m (largura) x 0,60 m (profundidade) x 0,75 m (altura). Tampo confeccionado em MDP ou MDF com revestimento melamínico e espessura mínima de 15 mm. Estrutura em aço com pintura epóxi e sapatas niveladoras de altura. Sem gaveteiros ou gavetas. Cor: cinza, marron ou azul. Nobre ou qualidade superior.						
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DESCRIÇÃO: Impressoramultifuncional lasermonocromática, tipo corporativa. Funções: impressão, cópia e digitalização. Velocidade de impressão de até 48 ppm (A4). Impressão, cópia e digitalização frente e verso (Duplex) automático. Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 70 folhas com suporte a digitalização em passagem única. Resolução de impressão de até 1200 x 1200 dpi. Conectividade de rede EthernetGigabit. Bandeja de papel com capacidade para 250 folhas, expansível. Suporte a impressão móvel. Voltagem: 220V. Brother DCP-L5662DN ou melhor qualidade.	Equipame nto	BROTHER	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	2,0000	3.860,0000	7.720,0000
11	TELEVISOR SMART TV 40" Descrição: Televisor 40" (quarenta polegadas) com tecnologia Smart TV e sistema operacional integrado. Tela com painel DLED (Direct LED) e design Slim (sem bordas). • Resolução: Full HD (1920 x 1080 pixels). Tela: Formato 16:9, frequência de 60 Hz, ângulo de visão de 178º e tempo de resposta de 8 ms. Sistema Smart TV: Plataforma inteligente integrada para acesso a aplicativos de streaming (Netflix, YouTube, Prime Video, etc.), com capacidade de espelhamento de tela e compatibilidade com assistentes virtuais (Alexa e Google Assistente). Conectividade: Wi-Fi integrado (Dualband) e conectividade Bluetooth. Entradas/Portas: Mínimo de 03 (três) portas HDMI (sendo 01 compatível com ARC), 01 (uma) porta USB, 01 (uma) porta RJ45 (Ethernet), 01 (uma) entrada para antena (RF), e 01 (uma) saída de áudio digital óptica. Áudio: Sistema estéreo com potência mínima de 10 W RMS (2 x 5W), compatível com Dolby Digital. Recursos Adicionais: Conversor digital integrado (ISDB-T), Closed Caption, guia de programação e controle remoto com teclas de atalho. Alimentação: Aparelho Bivolt automático. Padrão VESA: Suporte para montagem na parede compatível com padrão mínimo de (200 times 200text{ mm}). Acessórios Inclusos: Controle remoto com pilhas, cabo de alimentação, base de apoio (pés) e manual do usuário. Homologação: Produto devidamente homologado na Anatel. AOC ou melhor qualidade.	Equipame nto	AOC 43S5178	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	4,0000	1.540,0000	6.160,0000
14	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS Descrição: Aparelho de ar-condicionado. Tipo de Equipamento: Split sistema Hi-Wall (parede). Capacidade de Refrigeração: Mínimo de 24.000 BTU/h. Ciclo: Frio ou Quente/Frio (selecionar conforme a necessidade do órgão). Tecnologia do Compressor: Inverter (rotação variável para maior economia de energia). Tensão / Frequência: 220V, monofásico, 60 Hz. Eficiência Energética: Classificação "A" no Selo PROCEL / INMETRO. Gás Refrigerante: Ecológico (ex: R-410A ou R32). Serpentina: Em tubos de cobre com aletas em alumínio. Controle de Temperatura: Controle remoto sem fio com display digital, relógio e timer. Funções Básicas: Refrigeração, ventilação, desumidificação, modo turbo e ajuste automático das aletas. Filtro de Ar: Lavável, com indicador de limpeza ou sistema antibacteriano/antiodor. Nível de Ruído: Compatível com os padrões do mercado para a capacidade informada (máximo de 58 dB). Acessórios Inclusos: Suporte para fixação da unidade evaporadora, controle remoto e kit de conexões padrão de fábrica.	Equipame nto	PHILCO PAC24000IFM1 5W	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	4,0000	4.000,0000	16.000,0000
16	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO – 2 PORTAS Descrição: Armário roupeiro de aço, tipo vertical (guarda-volumes), com 02 (duas) portas dispostas em coluna única. Confeccionado em chapa de aço carbono laminada a frio, com espessura mínima de chapa nº 24 (0,60 mm) em todo o corpo, portas, prateleiras e divisórias. Base com reforço estrutural em chapa de maior espessura para garantir estabilidade estática. Dimensões Aproximadas: 1.95m x 63cm x 40cm. Portas e Fechamento: Portas com dobradiças internas (embutidas) para evitar violações e arrombamentos. Fechamento individual por meio de pítão para cadeado ou fechadura cilíndrica tipo Yale com duas chaves inclusas por compartimento. Ventilação e Organização: Portas dotadas de sistema de ventilação do tipo veneziana (estamparia integrada) para circulação de ar interna. Cada vão deve conter um cabideiro interno (gancho de nylon ou metal). Acabamento: Tratamento de superfície antiferruginoso e desengraxante por fosfatização. Pintura de acabamento eletrostática a pó (epóxi) com secagem em estufa a alta temperatura. Cor: Cinza. Pés	Mobiliário	NOBRE PA90	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	1,0000	820,0000	820,0000

	elevados integrados à estrutura ou confeccionados em polipropileno de alto impacto com sapatas niveladoras reguláveis.						
17	RESFRIADOR / BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 20 LITROS Descrição: Resfriador de água refrigerado (bebedouro industrial). Capacidade de Armazenamento: Mínima de 20 litros no reservatório interno. Material do Gabinete: Aço inoxidável com acabamento polido ou escovado, garantindo alta resistência à corrosão e facilidade de higienização. Reservatório Interno: Fabricado em material atóxico (polietileno de alta densidade ou aço inox), isolado termicamente com poliuretano injetado para conservação da temperatura. Sistema de Saída: 02 (duas) torneiras frontais do tipo esfera, alavanca ou bico de pato, cromadas ou em latão niquelado, de alta vazão e resistência. Sistema de Refrigeração: Compressor hermético de alta performance, silencioso, utilizando gás refrigerante ecológico e livre de CFC (R-134a ou similar). Controle de Temperatura: Termostato regulável externo ou interno com ajuste de temperatura média entre 4°C e 10°C. Sistema de Filtragem: Equipado com elemento filtrante (filtro de carvão ativado e dupla ação) para retenção de impurezas, redução de cloro, odores e sabores, em conformidade com as normas do INMETRO. Aparador de Água: Pia/aparador de gotas integrado em aço inoxidável com ralo para escoamento conectado à rede de esgoto. Alimentação Elétrica: Tensão de funcionamento de 220V, frequência de 60Hz. Segurança e Certificação: Equipamento obrigatoriamente certificado pelo INMETRO, atendendo aos requisitos de segurança elétrica e eficiência energética.	Equipame nto	FRISBEL RA025	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	2,0000	1.620,0000	3.240,0000
18	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS Descrição: Mesa de escritório. Comprimento: Mínimo de 1200 mm (120 cm). Profundidade: Mínimo de 600 mm (60 cm). Altura: Padrão ergonômico entre 730 mm e 750 mm. Cor: Marrom (padrão amadeirado tipo Tabaco, Nogueira, Mogno ou similar). Tampo: Confeccionado em MDP ou MDF. Espessura do tampo: Mínimo de 15 mm. Acabamento do tampo: Revestimento melamínico de baixa pressão (BP). Bordas: Acabamento em fita de PVC com espessura mínima de 1 mm. Bordas coladas: Processo de fusão térmica de alta resistência. Estrutura/Pés: Paine lateral em MDP/MDF ou estrutura metálica com tratamento anticorrosivo.	Mobiliário	NOBRE 15MM	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	2,0000	450,0000	900,0000
19	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS (MODELO PA-90) Descrição: Armário alto de aço, tipo roupeiro/arquivo, modelo PA-90, com 02 (duas) portas de abrir e 04 (quatro) prateleiras internas. Dimensões: 1900 mm de altura x 900 mm de largura x 400 mm de profundidade (tolerância de +/- 20 mm). Confeccionado em chapa de aço carbono de alta qualidade (mínimo Chapa 24 ou 22, dependendo da robustez necessária – recomenda-se especificar Chapa 24 para corpo e portas. 2 (duas) portas de abrir (bater) com dobradiças tipo pivô ou internas, dotadas de reforço interno ômega em toda a extensão vertical da porta. Fechadura cilíndrica com chave em duplicata, com travamento por maçaneta ou puxador técnico através de Cremona. Mínimo de 04 (quatro) prateleiras internas, gerando 05 (cinco) vãos utilizáveis. Prateleiras reguláveis e removíveis por meio de cremalheiras laterais ou encaixes zincados. Suporte mínimo de 30 kg a 40 kg por prateleira, com carga distribuída uniformemente. Base com sapatas niveladoras reguláveis em nylon ou plástico injetado de alto impacto para evitar contato direto do aço com a umidade do piso.	Mobiliário	NOBRE PA90	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	3,0000	820,0000	2.460,0000
20	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS Descrição: Liquidificador tipo industrial, capacidade de 10 litros. Copo e base em aço inoxidável. Potência mínima de 550W (0,5 CV). Alimentação bivolt (127V/220V). Sistema de baixa rotação para massas, molhos e cremes pesados. Em conformidade com a NR-12 e certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	Equipame nto	VITALEX REF3710	MÓVEIS CARVALHO LTDA - EPP	3,0000	880,0000	2.640,0000
TOTAL					22,0000		40.385,0000

Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 40.385,00 (quarenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2. 1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2. 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 05/2026-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. 3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2. 4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3. 1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.2.1 O prazo de entrega dos produtos é de 8 (oito) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. 1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4. 2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4. 3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. 4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. 5. Os preços registrados são os desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	124	ESTADUAL
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	100	MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
 - f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
- 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior a aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, 10 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte - FME

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Autoridade Competente/Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social: Moveis Carvalho LTDA

Nome Fantasia: Moveis Carvalho

CNPJ/MF nº 33.243.924/0001-78

MARIJAN MORAES PINTO JUNIOR

Procurador

CPF: 022.965.831-80

Beneficiária da Ata

Testemunhas:

1.ª

NOME:

CPF:

2.ª

NOME:

CPF:

Publicado por:

Gildesson Leandro de Sousa

Código Identificador:4588285A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

ESTADO DE GOIÁS

ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME

Processo Adm.: Nº 1145/2026 – Edital de Pregão Presencial Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

(Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021)**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1145/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, E A EMPRESA CLEYTON GONÇALVES DE SOUZA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.

Aos 10 dias de setembro de 2026 o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE, com sede administrativa, no endereço à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Ipiranga - CEP 73.950-000, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 46.658.543/0001-00, representado pelo(a) Gestor(a)/Secretário(a) Municipal de Educação, senhora Kaele Cristina Gonçalves dos Santos, brasileira, Servidora Pública Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4116733, expedido pela SSP/GO, e inscrito(a) no CPF sob o nº 893.131.431-00, Residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. CLEYTON GONÇALVES DE SOUZA LTDA, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 847, Lote 15, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.955/0002-50, neste ato representado pelo sócio administrador Cleyton Gonçalves de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 3980015 PC-GO, inscrito no CPF nº 849.359.441-53, brasileiro, residente e domiciliado Rua 15, S/N, QD 36, LT 11, Setor Nova Vila, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte - GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO

PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados no **Anexo I** – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 05/2026** realizado dia 24 de agosto de 2026, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 01 de setembro de 2026, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando **Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Rede Municipal de Educação** do Município de Alvorada do Norte, conforme especificados na tabela abaixo.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS DE PISO Descrição: Estrutura com acabamento na cor branca ou inox, tampa em vidro temperado e mesa em aço inox sobreposta, sem furações. Equipado com sistema de acendimento automático, trempe/grades individuais ou duplas em aço esmaltado ou ferro fundido, e queimadores com diferentes potências (sendo pelo menos um família). Forno com capacidade mínima de 50 litros, revestimento interno esmaltado de fácil limpeza, porta com vidro duplo, 01 (uma) prateleira regulável/deslizante e válvula de segurança. Tensão elétrica Bivolt ou conforme especificação. Equipamento com selo CONPET/Classificação 'A' em eficiência. Clarice ou melhor qualidade.	Equipamento	CLARICE	CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA	2,0000	620,0000	1.240,0000
5	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS Descrição: Estrutura: Chapa de aço carbono de alta qualidade. Espessura da chapa: Mínimo de chapa #24 (0,60 mm) ou #22 (0,75 mm) para corpo e gavetas. Dimensões aproximadas: Altura entre 1300 mm e 1350 mm; Largura entre 450 mm e 490 mm; Profundidade entre 600 mm e 700 mm. Deslizamento: Gavetas com trilhos telescópicos ou corredeiras de nylon com roletes de esferas de aço, garantindo abertura suave. Capacidade de carga: Mínimo de 25 kg distribuídos por gaveta. Segurança: Fechadura cilíndrica central tipo Yale com travamento simultâneo de todas as gavetas e acompanhada de no mínimo 02 (duas) chaves. Acessórios: Porta-etiquetas estampado em cada gaveta e puxadores embutidos ou externos em poliestireno de alto impacto/alumínio. Pintura e acabamento: Tratamento antiferruginoso (fosfatização) e pintura eletrostática a pó (epóxi) com secagem em estufa de alta temperatura. Base: Pés com sapatas plásticas/niveladoras para evitar contato direto com a umidade do piso.	Mobiliário	NOBRE	CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA	3,0000	765,0000	2.295,0000
6	CADEIRA FIXA, ASSENTO ACOLCHOADO, SEM BRAÇOS Estrutura (Esqueleto): Modelo fixa do tipo quatro pés. Confeccionada em tubos de aço carbono. Tratamento anticorrosivo e antiferrugem por fosfatização. Pintura eletrostática epóxi em pó, curada em estufa. Ponteiros plásticos nos pés para proteção do piso contra riscos. Assento e Encosto: Estrutura interna do assento e encosto em madeira compensada multilaminada. Espessura mínima da madeira de 12 mm. Estofamento em espuma injetada de poliuretano de alta densidade. Densidade	Mobiliário	NOBRE	CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA	10,0000	135,0000	1.350,0000

	mínima da espuma entre 45 kg/m³ e 55 kg/m³. Espuma com propriedades antifraquejamento e de alta resiliência. Revestimento: Tecido poliéster, crepe ou couro sintético. Alta resistência ao atrito e de fácil higienização. Acabamento com perfil lateral de proteção (fita de borda) contra impactos. Dimensões Aproximadas: Altura do assento ao piso: entre 420 mm e 470 mm. Largura útil do assento: mínima de 450 mm. Profundidade útil do assento: mínima de 420 mm. Capacidade de carga estática: suporte mínimo de 110 kg. Nobre ou qualidade superior.						
7	ESTANTE DE AÇO COLORIDA, COM 05 PRATELEIRAS DESCRIÇÃO: Confeccionadas em perfil de aço de alta resistência (tipo L ou ômega), em chapa de aço nº 24 (0,60 mm) ou superior, com furações dispostas em passo constante para regulagem de altura das prateleiras. Devem acompanhar sapatas plásticas de proteção para evitar danos ao piso. Dimensões Nominais: Altura mínima de 1800 mm, largura de 920 mm e profundidade de 400 mm (tolerância dimensional admissível de até +/- 10 mm). Prateleiras (Bandejas): Quantidade de 05 (cinco) unidades, confeccionadas em chapa de aço nº 20 (espessura nominal de 0,90 mm), com dobras duplas ou triplas em todas as faces para reforço estrutural e eliminação de arestas cortantes. Capacidade de Carga: Suporte mínimo de carga estática de 40 kg a 50 kg distribuídos uniformemente por prateleira (bandeja). Tratamento Superficial Anticorrosivo: Todo o conjunto deve receber tratamento prévio de limpeza química superficial, incluindo desengraxamento, decapagem e fosfatização por imersão ou spray, garantindo a aderência da pintura e resistência à oxidação. Acabamento e Pintura: Pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster), curada em estufa a alta temperatura. Camada de tinta uniforme com espessura mínima conforme normas técnicas vigentes. Padrão de Cores: Acabamento colorido, tais como azul, vermelho, amarelo, verde, laranja ou cinza, a serem definidas na ordem de fornecimento). Elementos de Fixação: Acompanhada de parafusos e porcas sextavadas com tratamento zincado/galvanizado antiferrugem necessários para a montagem completa e rígida do mobiliário.	Mobiliário	NOBRE	CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA	6,0000	345,0000	2.070,0000
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA (FORMATO A4) DESCRIÇÃO: Tipo de Equipamento: Multifuncional Tanque de Tinta. Tecnologia de Impressão: Jato de Tinta colorida (CMYK). Funções: Impressora, Copiadora e Scanner. Tensão / Alimentação: Bivolt automático (100V a 240V - 50/60 Hz). Resolução Máxima de Impressão: Até 4.800 x 1.200 dpi otimizados. Velocidade de Impressão (ISO): Mínimo de 15,5 páginas por minuto (ppm) em preto e 8,5 ppm em cores. Impressão Frente e Verso (Duplex): Automática. Alimentador Automático de Documentos (ADF): Capacidade mínima para 30 folhas. Capacidade de Papel: Bandeja frontal com capacidade mínima para 250 folhas. Conectividade: Interface USB 2.0, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet (LAN) para uso em rede. Scanner: Base plana com resolução ótica mínima de 1.200 x 2.400 dpi. Rendimento de Suprimentos: Garrafas de tinta originais de fábrica com capacidade para, no mínimo, 7.500 páginas em preto e 6.000 páginas coloridas. Compatibilidade de Sistemas: Compatível com Windows e macOS. (Referência: Epson EcoTank L6270 ou superior).	Equipamento	EPSON	CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA	3,0000	2.390,0000	7.170,0000
TOTAL					24,0000		14.125,0000

Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 14.125,00 (quatorze mil, cento e vinte e cinco reais)**

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2. 1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2. 2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº **05/2026-SRP**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. 3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2. 4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os

preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.2.1 O prazo de entrega dos produtos é de 8 (oito) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal,

Processo Adm.: Nº **1145/2026** – Edital de Pregão Presencial Nº **05/2026**

acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os desta **Ata de Registro de Preços**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Processo Adm.: Nº **1145/2026** – Edital de Pregão Presencial Nº **05/2026**

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	DOTAÇÃO / ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Origem de Recursos
403	17.17.12.403.0361.1.010	4.4.90.52	124	ESTADUAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

Processo Adm.: Nº **1145/2026** – Edital de Pregão Presencial Nº **05/2026**

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
 - d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
 - f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
- 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Adm.: Nº **1145/2026** – Edital de Pregão Presencial Nº **05/2026**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Processo Adm.: Nº **1145/2026** – Edital de Pregão Presencial Nº **05/2026**

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Alvorada do Norte-GO, 10 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte - FME

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Autoridade Competente/Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social:

Cleyton Gonçalves De Souza LTDA

Nome Fantasia:

Estratégia Moveis E Eletro

CNPJ/MF nº 14.045.955/0002-50

CLEYTON GONÇALVES DE SOUZA

Sócio Administrador

CPF: 849.359.441-53

Beneficiária da Ata

Processo Adm.: Nº 1145/2026 – Edital de Pregão Presencial Nº 05/2026

Testemunhas:

1.ª

NOME:

CPF:

2.ª

NOME:

CPF:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE**CNPJ/MF: **46.658.543/0001-00**

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga - CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte - GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2026**

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE (FME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.658.543/0001-00**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, senhora **KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da **C.I.R.G. nº 4116733** – SSP/GO, inscrito no **CPF/MF sob nº. 893.131.431-00**, residente e domiciliada NESTA CIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa/razão social: **VELAME SOUZA & CIA LTDA**, Nome/fantasia: **BARREIRAS SPORT WEAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **44.157.447/0001-44**, neste ato representada pelo Sr(a). **VANDILSON JOAQUIM DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF Nº **485.715.045-04**, doravante denominada **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital supra, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. Do Objeto
2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos
3. Órgão(s) Gerenciador(es) e Participante(s)
4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva
6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados
7. Negociação de Preços Registrados
8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços
9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
10. Das Penalidades
11. Condições Gerais

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ALVORADA DO NORTE/GO, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão presentes no extrato da Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Alvorada do Norte/GO.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços - somente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2 Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos e limitadores das futuras contratações dela decorrentes, não sendo admitidos acréscimos aos quantitativos nela registrados, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de remanejamento interno, quando previstas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.5 Poderá ser formado cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.10 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.30 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alvorada do Norte - GO, 22 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Gestora / Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social:

Velame Souza & CIA LTDA,

Nome/Fantasia:

Barreiras Sport Wear

CNPJ/MF: 44.157.447/0001-44

VANDILSON JOAQUIM DE SOUZA

Procurador / Representante

Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026								
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE FUTSAL PROFISSIONAL - MODELO MAX 1000 OU MELHOR QUALIDADE Descrição: Bola de futsal profissional, tamanho oficial, desenvolvida para alto rendimento e máxima performance em quadras, modelo Penalty Max 1000 ou equivalente de primeira linha, aprovada e com chancela da FIFA e homologada pela CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), Confeccionada em material de Poliuretano (PU Pró ou superior), garantindo alta resistência à abrasão, elasticidade e excelente grip (controle) durante as jogadas.	UN	Penalty	Bola 8 Fifa	10	206,50	2.065,00
2	VELAME	BOLA DE VOLEIBOL PADRÃO PROFISSIONAL Descrição: Bola de voleibol de	UN	Mikasa	V335W	10	322,00	3.220,00

	SOUZA & CIA LTDA.	quadra, padrão profissional, aprovada pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB) ou Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). Modelo Penalty 8.0 (ou padrão de qualidade superior). Confeccionada em laminado externo de microfibras de alta qualidade com sistema de microtexturas para maior maciez e aderência.						
3	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL - MODELO MIKASA V200W OU MELHOR QUALIDADE Descrição: Tipo Profissional, modelo padrão FIVB (Federação Internacional de Voleibol) e CBV. Confeccionada em material de microfibras de alta qualidade (Super Composite Cover). Possui design aerodinâmico com 18 painéis, tecnologia Double Dimple (diminui a resistência do ar) e Nano Ballon Silica (antiderrapante ao suor). Circunferência: 65 a 67 cm. Peso: 260 a 280 g. Câmara de butil com enrolamento de nylon. Cor: Azul e Amarela.	UN	Mikasa	V360W	10	192,50	1.925,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE HANDEBOL UNISSEX Descrição: Bola de handebol unissex, oficial para treinos e competições, nas especificações do tamanho H1, H2 ou H3. Confeccionada em material de alta resistência (PU - Poliuretano ou Microfibras), com superfície texturizada/antiderrapante para melhor aderência (grip) durante as partidas. Estrutura com gomos costurados à máquina ou vulcanizados/termossoldados, câmara de ar de borracha butílica ou látex (garantindo retenção de ar) e miolo substituível/lubrificado. O produto deve estar em conformidade com as normas oficiais da IHF (Federação Internacional de Handebol) e da CBHB (Confederação Brasileira de Handebol). Peso entre 290 a 330 g, circunferência entre 50 e 52 cm.	UN	Magussy	PU Evolution	10	96,00	960,00
6	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	REDE DE VOLEIBOL PROFISSIONAL (OFICIAL) Descrição: Rede de voleibol confeccionada em material de alta resistência, fio de polietileno (ou polipropileno) 100% virgem, com tratamento Ultravioleta (UV) para proteção contra intempéries e exposição ao solo. Deve atender às normas e padrões oficiais da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) e Confederação Brasileira de Voleibol (CBV). Dimensões: Comprimento de 9,50 m a 10,00 m x largura (altura) de 1,00 m. Espessura mínima de 2,0 mm a 3,0 mm. Malha: Formato quadrado de 10 cm x 10 cm.	UN	Pangue	456 Oficial CBV 4 lonas	10	269,50	2.695,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BAMBOLÊ COLORIDO Descrição: Bambolê recreativo/educativo, confeccionado em plástico maciço, polietileno de alta densidade (PEAD) ou PVC resistente. Formato circular, tubular, oco e leve, com perfil anatômico. Diâmetro: Entre 75 cm e 80 cm. Cores: Sortidas/vibrantes (cores variadas). Características: Material atóxico, lavável, sem rebarbas ou pontas cortantes que ofereçam risco aos usuários. Segurança: O produto deve possuir certificação/selo de conformidade do INMETRO. Acompanha embalagem individual com identificação do fabricante.	UN	Nakatoys	7003 PVC	20	4,90	98,00
22	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	MESA DE PEBOLIM Descrição: Material da estrutura: Gabinete e pés confeccionados em madeira maciça ou MDF de alta densidade (espessura mínima de 15 mm) com acabamento em verniz ou pintura esmalte/laminado melamínico. Medidas aproximadas: Comprimento: 1,36 m x Largura: 0,79 m, Altura: 0,92 m. Varões (hastes): Tubos em aço ou alumínio embutidos/passantes, com sistema de amortecimento (molas ou coxins de borracha) e empunhaduras (manoplas) anatômicas emborrachadas ou de PVC. Bonecos: Fabricados em material resistente (como alumínio fundido ou plástico injetado de alta resistência), com pintura epóxi, dispostos em esquema clássico (ex: goleiro, 2 defensores, 5 meias e 3 atacantes). Acessórios inclusos: Mínimo de 05 (cinco) bolinhas brancas oficiais e sistema manual de contagem de pontos nas cabeceiras.	KIT	Pangue	862* MDF	2	1.500,00	3.000,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	KIT COMPLETO DE BADMINTON Descrição: Conjunto completo de equipamentos para a prática de badminton, composto por materiais resistentes e adequados para uso recreativo ou treinamento. O kit deve conter os seguintes itens e características mínimas: Raquetes: 04 (quatro) unidades. Fabricadas em material leve e durável (como liga de alumínio, poliamida ou grafite), com cordas em nylon tensionadas, empunhadura emborrachada e formato padrão oficial. Petecas: Tubo pressurizado com 03 (três) ou 05 (cinco) unidades. Material em nylon com base em cortiça ou espuma de alta densidade. Rede: 01 (uma) unidade. Confeccionada em nylon ou polietileno trançado, com malha fina e faixa superior reforçada. Suportes/Hastes: Estrutura de fácil montagem e desmontagem, preferencialmente portátil, sem a necessidade de ancoragem ou furação no solo. Deve permitir o esticamento adequado da rede. Sacola, bolsa ou raqueteira com fechamento em zíper e alça ajustável, para transporte e armazenamento seguro do equipamento montado e desmontado.	KT	Convoy	YS37025	6	224,00	1.344,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
27	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - ADULTO Descrição detalhada: Bola de futebol de campo oficial, padrão adulto. Circunferência: 68 a 70 cm. Peso: 410 a 450 g. Construção: Tecnologia com termofusão/ultrafusion (sem costuras) ou costurada à mão. Material: Poliuretano (PU) de alta resistência e durabilidade. Câmara: De borracha butílica ou sintética (tipo Airbility). Miolo: Substituível, removível e lubrificado (tipo Slip System ou cápsula SIS). Deve conter aprovação/selo de conformidade da CBF ou da FIFA.	UN	Topper	7432	10	96,60	966,00
28	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE BASQUETE OFICIAL (TAMANHO 7 - ADULTO MASCULINO/OFICIAL) Descrição: Bola de basquetebol oficial, tamanho 7, matrizada ou laminada, confeccionada em microfibras de poliuretano (PU) ou borracha de alta resistência. Circunferência de 75 a 78 cm. Peso de 600 a 650 g. Câmara de ar em borracha butílica, miolo slip system removível e lubrificado. Com texturização adequada para aderência e aprovação das federações competentes.	UN	Convoy	Ultra 7 YS37011	10	60,00	600,00
32	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY – PADRÃO OFICIAL Descrição: Bola de futebol society, tamanho 5. Finalidade: Indicada para jogos e treinamentos em campos de grama sintética. Peso: Entre 410g e 450g. Circunferência: Entre 68 cm e 70 cm. Revestimento Externo: Confeccionada em material sintético de alta resistência (Poliuretano / PU). Estrutura costurada à mão ou com tecnologia de fusão térmica para menor absorção de água e manutenção da esfericidade. (Referência: Penalty Brasil 70 R1).	UN	Kagiva	Titan	10	95,20	952,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
33	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	BOLA DE FUTSAL OFICIAL – MODELO MAX 500 C/C VII ou Superior Descrição: Bola oficial de futsal, desenvolvida para competições e alto rendimento. Material/Laminado: Confeccionada em material de alta resistência e maciez (PU - Poliuretano ou material sintético premium). Construção: Costurada à máquina ou com gomos unidos por sistema de termofusão/dupla colagem, garantindo 0% de absorção de água, esfericidade e manutenção do peso em quadras secas ou molhadas. Circunferência: Entre 62 cm e 64 cm. Peso: Entre 400 g e 440 g. Quantidade de Gomos: Estrutura em 8 a 32 gomos (variável conforme a geração/modelo do fabricante). Câmara de ar: Câmara em borracha butílica ou sistema de balanceamento para retenção de ar. Miolo: Sistema de válvula removível e lubrificado. Camadas internas: Estrutura com forro termofixo e camada de amortecimento para maior maciez no toque e chutes	UN	Penalty	Rx 500 CBFS	10	126,00	1.260,00
35	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	TROFÉU DE VICE-CAMPEÃO – FUTEBOL DE CAMPO Descrição: Altura Mínima: 60 cm a 75 cm. Estrutura e Base: Base injetada em polímero rígido ou mármore sintético que ofereça contrapeso ideal para não tombar. Corpo: Coluna central única ou cônica com design trabalhado em relevo, com acabamento	UN	Vitoria	402583 Polímero	4	150,50	602,00

		metalizado na cor prata ou dourada de alta resistência a riscos. Componentes Superiores: Ponteira estilizada contendo uma bola de futebol amada ou em relevo fechado e uma estatueta fixa simbolizando a modalidade esportiva. Identificação: Área reservada na base para aplicação de adesivo vinílico de alta fixação ou placa metálica personalizada.						
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
37	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	TROFÉU VICE CAMPEÃO FUTSAL Descrição: Troféu com altura mínima de 60 cm. Composição em polímero metalizado a alto vácuo nas cores prata. Base resistente em polímero ou MDF na cor preta. Detalhes estruturais com colunas e adornos decorativos. Coroado com estatueta superior no formato de bola de futsal. Inclui placa metálica de personalização gravada em baixo relevo com os dizeres oficiais do campeonato.	UN	VITORIA	MDF PLM- 143	2	175,00	350,00
39	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	TROFÉU MELHOR JOGADOR Descrição: Troféu para premiação de melhor jogador em campeonatos, composto por suporte e estatueta fixa metalizada a alto vácuo em formato de atleta de futebol. Base resistente confeccionada em material polimérico injetado ou metalizado na cor preta e dourada. Dimensões mínimas: Altura de 35 cm. Personalização: Acompanha plaqueta de metal ou acrílico fixada na base para inserção de dados da competição.	UN	VITORIA	501091 Polímero Do	6	125,93	755,58
40	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	MEDALHA PERSONALIZADA EM ACRÍLICO Descrição: Medalha comemorativa/esportiva, confeccionada em acrílico 100% virgem de alto impacto, cortada a laser com acabamento liso e sem rebarbas. Personalização frente ou frente e verso através de impressão digital UV de alta resolução (ou aplicação de adesivo vinílico de alta aderência). Acompanha fita para pescoço em cetim [ou tafetá], medindo de 20 a 25 mm de largura, com acabamento de montagem. As artes, logotipos, textos e cores (Ouro, Prata e Bronze) devem seguir rigorosamente a identidade visual e a padronização estabelecida pelo órgão solicitante.	UN	Msports	Acrílico Personalizad o 7cm	100	8,00	800,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
42	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	MEDALHA ESPORTIVA PARA ARBITRAGEM Descrição: Medalha fundida em liga metálica de alta resistência (tipo Zamack ou superior). Formato circular com diâmetro mínimo de 60 mm e espessura mínima de 3 mm. Acabamento homogêneo e alto brilho na tonalidade cor: ouro, prata ou bronze. Anverso (Frente): Alto-relevo ou rebaixo liso polido com passador de fita integrado à peça. Área central personalizada com motivo texturizado ou gravação em alto- relevo representando símbolos da arbitragem (como apito, cartões ou a palavra "ÁRBITRO"). Verso: Face lisa ou com brasão oficial da entidade em relevo. Fita: Acompanha fita de cetim ou gorgorão resistente, com largura mínima de 25 mm e comprimento de 80 cm, fixada à medalha por costura ou grampo metálico reforçado, nas cores da fita. O material deve apresentar acabamento livre de rebarbas, bolhas ou imperfeições de fundição.	UN	Hsports	Hon 60 mm	10	8,50	85,00
45	VELAME SOUZA & CIA LTDA.	TROFÉU BASQUETEBOL - 3º LUGAR Descrição: Troféu esportivo com altura mínima de 50 cm, composto por base quadrada em polímero ou MDF de alta densidade na cor preta. Estrutura e colunas em polímero metalizado nas cores padrão para 3º lugar. Na parte superior, conterá estatueta de jogador de basquetebol e/ou cesta de basquete em polímero metalizado. O troféu deve possuir plaqueta de identificação para gravação. O produto deve apresentar excelente acabamento, sem rebarbas ou falhas na pintura, e estar acompanhado de personalização (adesivo resinado ou impressão digital) com o brasão do evento, categoria e a inscrição "3º Lugar".	UN	Vitoria	401601 Polímero	2	126,00	252,00
ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VLR TOTAL >								21.929,58

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador: 7149A574

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF: **46.658.543/0001-00**

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga - CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte - GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2026

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE (FME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.658.543/0001-00**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, senhora **KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da **C.I.R.G. nº 4116733** – SSP/GO, inscrito no **CPF/MF sob nº. 893.131.431-00**, residente e domiciliada NESTA CIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa/Razão social **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, nome/fantasia: **SS ESPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **19.444.651/0001-07**, neste ato representada por sua Titular **KARIN CRISTIANI STAUDT**, inscrita no CPF/MF Nº **000.893.930-66**, doravante denominada **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital supra**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. Do Objeto
2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos
3. Órgão(s) Gerenciador(es) e Participante(s)
4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva
6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados
7. Negociação de Preços Registrados
8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

- 9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
- 10. Das Penalidades
- 11. Condições Gerais

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ALVORADA DO NORTE/GO, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão presentes no extrato da Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Alvorada do Norte/GO.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços— somente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2 Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos e limitadores das futuras contratações dela decorrentes, não sendo admitidos acréscimos aos quantitativos nela registrados, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de remanejamento interno, quando previstas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.5 Poderá ser formado cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alvorada do Norte – GO, 22 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00
KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS
Gestora / Secretária Municipal de Educação Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social K.S. Artigos Esportivos LTDA,
Nome/Fantasia: SS Esportes
CNPJ/MF: 19.444.651/0001-07
KARIN CRISTIANI STAUDT
Titular / Representante
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: ____
Nome: ____
CPF nº: ____

2. Assinatura: ____
Nome: ____
CPF nº: ____

ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	JOGO DE XADREZ PADRÃO OFICIAL Descrição: Jogo de xadrez padrão oficial contendo 1 tabuleiro e 32 peças. Tabuleiro: Confeccionado em material flexível (lona vinílica, napa ou courvin), lavável, dobrável e fácil de transportar. Impressão em silk screen de alta qualidade, medindo aproximadamente 45 x 45 cm, Cores contrastantes (ex: verde e bege) com casas medindo 5 x 5 cm. Peças: Jogo completo com 32 peças (16 brancas e 16 pretas), em formato Staunton, modelo anatômico. Confeccionadas em plástico rígido (ABS maciço) atóxico de alta resistência.	KIT	própria	xadrez	15	75,55	1.133,25
12	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	DARDO DE ARREMESSO PARA ATLETISMO – CATEGORIA JUVENIL Descrição: Dardo oficial para treinamento e competições de atletismo, com peso nominal 400 g. Corpo fabricado em duralumínio de alta resistência ou liga especial de alumínio; ponta/cabeça em aço temperado. Empunhadura em cordel/algodão sintético para melhor aderência. Peso, centro de gravidade e dimensões rigorosamente dentro das regras estipuladas pela World Athletics (antiga IAAF). Cor: padrão esportivo. Comprimento total: Entre 1.850 mm a 1.950 mm. Comprimento da ponta (cabeça): Entre 200 mm a 250 mm. Empunhadura: 130 mm a 140 mm de comprimento. Acabamento: Corpo com pintura a pó eletrostática e resistente a corrosão/impactos.	UN	própria	400g	10	389,49	3.894,90
13	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	DARDO DE ARREMESSO PARA ATLETISMO – CATEGORIA JUVENIL Descrição: Dardo oficial para treinamento e competições de atletismo, com peso nominal 600 g. Corpo fabricado em duralumínio de alta resistência ou liga especial de alumínio; ponta/cabeça em aço temperado. Empunhadura em cordel/algodão sintético para melhor aderência. Peso, centro de gravidade e dimensões rigorosamente dentro das regras estipuladas pela World Athletics (antiga IAAF). Cor: padrão esportivo. Comprimento total: Entre 2.200 mm e 2.300 mm (2,2 a 2,3 metros). Comprimento da ponta (cabeça): entre 250 mm e 330 mm de comprimento. Empunhadura: entre 140 mm e 150 mm de comprimento. Acabamento: Corpo com pintura a pó eletrostática e resistente a corrosão/impactos.	UN	própria	600g	10	436,59	4.365,90
14	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	DISCO DE ATLETISMO OFICIAL 1 KG Descrição: Disco de atletismo oficial 1 kg. Categoria Juvenil. Equipamento para competições e treinamentos, com peso exato de 1 kg. Confeccionado com centro e aro externo em aço galvanizado/carbono e pratos laterais em plástico ABS reforçado com fibra de vidro ou borracha dura de alta	UN	própria	1kg	6	241,06	1.446,36

		resistência. O produto deve atender às regras e especificações oficiais vigentes da World Athletics (ex-IAAF).						
16	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	CONE DEMARCATÓRIO COM BARREIRAS Descrição: Cone demarcatório furado para treinamento funcional e agilidade, confeccionado em polipropileno (PP) de alta resistência e durabilidade. O produto deve apresentar cores sortidas (vivas) e possuir aproximadamente 23 cm de altura e 12,5 cm de largura. Deve conter um sistema com no mínimo 5 (cinco) níveis de furações dispostos em diferentes alturas, projetados para o encaixe rápido e seguro de bastões ou barreiras, ideal para demarcação de circuitos e ganho de coordenação motora.	UN	própria	cone + barreira	20	24,49	489,80
19	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ESCADA DE AGILIDADE Descrição: Escada de agilidade para treinamento físico e coordenação motora. Material: Tiras de nylon reforçado e degraus em PVC (ou polipropileno) rígido/flexível. Dimensões: Comprimento de 4 a 5 metros. Quantidade de degraus: 8 a 10 degraus ajustáveis. Largura: Aproximadamente 50 cm. Acompanha bolsa/sacola para transporte.	UN	própria	agilidade	4	54,90	219,60
26	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	PLACAR DE MESA PARA MARCAÇÃO DE PONTOS Descrição Detalhada: Placar de mesa para marcação de pontos e sets em competições esportivas. Estrutura confeccionada em material resistente, leve e durável (como PVC rígido ou ABS), com sistema articulado e pino de trava para apoio seguro sobre superfícies planas. Deve possuir formato dobrável, tipo maleta ou pasta, facilitando o transporte e armazenamento.	UN	própria	placar	6	104,69	628,14
VLR TOTAL >								12.177,95

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:245A3EB1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2026

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE (FME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.658.543/0001-00**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, senhora **KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da **C.I.R.G. nº 4116733 – SSP/GO**, inscrito no **CPF/MF sob nº. 893.131.431-00**, residente e domiciliada NESTA CIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa/Razão social **RB LIFE LTDA**, nome/fantasia: **RB LIFE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **22.229.359/0001-78**, neste ato representada por seu Titular **LEONARDO FELIPE NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF Nº **032.905.421-06**, doravante denominada **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital supra**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. Do Objeto
2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos
3. Órgão(s) Gerenciador(es) e Participante(s)
4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva
6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados
7. Negociação de Preços Registrados
8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços
9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
10. Das Penalidades
11. Condições Gerais

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ALVORADA DO NORTE/GO, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão presentes no extrato da Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Alvorada do Norte/GO.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços - somente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2 Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos e limitadores das futuras contratações dela decorrentes, não sendo admitidos acréscimos aos quantitativos nela registrados, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de remanejamento interno, quando previstas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.5 Poderá ser formado cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alvorada do Norte - GO, 22 de setembro de 2026.

Fundo Municipal de Educação de Alvorada do Norte

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Gestora / Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social: RB Life LTDA,

Nome/Fantasia: RB Life

CNPJ/MF: 22.229.359/0001-78

LEONARDO FELIPE NASCIMENTO

Titular / Representante

Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	RB EIRELI LIFE	JOGO DE DAMA TRADICIONAL (64 CASAS) Descrição: 1 (um) tabuleiro quadrado e 24 (vinte e quatro) peças redondas para o jogo. Tabuleiro: Confeccionado em madeira tipo MDF (Medium Density Fiberboard) de alta resistência, com acabamento liso e sem rebarbas. Deve possuir a tradicional pintura quadriculada de 64 casas (8x8) em cores contrastantes (preferencialmente preto e branco ou marrom e bege), dimensões 30 x 30 cm. Peças: 24 peças planas e redondas, sendo 12 na cor clara (branca/bege) e 12 na cor escura (preta/marrom). As peças devem ser de material durável, como madeira ou plástico resistente (ex: resina poliéster), com dimensões proporcionais ao tabuleiro (diâmetro aproximado de 3 cm).	KIT	DANTAS	DANTAS	20	84,99	1.699,80
VLR TOTAL >								1.699,80

Publicado por:

Gildesson Leandro de Sousa

Código Identificador: A798AC2B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga - CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte - GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2026**

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE (FME)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.658.543/0001-00**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, senhora **KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da **C.I.R.G. nº 4116733** – SSP/GO, inscrito no **CPF/MF sob nº. 893.131.431-00**, residente e domiciliada NESTA CIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa/Razão social **GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA**, nome/fantasia: *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **63.129.821/0001-42**, neste ato representada por sua Titular **BRUNNA MONIQUE GUIDI**, inscrita no CPF/MF Nº **093.425.049-90**, doravante denominada **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital supra**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. Do Objeto
2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos
3. Órgão(s) Gerenciador(es) e Participante(s)
4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva
6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados
7. Negociação de Preços Registrados
8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços
9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
10. Das Penalidades
11. Condições Gerais

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ALVORADA DO NORTE/GO, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão presentes no extrato da Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Alvorada do Norte/GO.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços - somente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2 Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos e limitadores das futuras contratações dela decorrentes, não sendo admitidos acréscimos aos quantitativos nela registrados, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de remanejamento interno, quando previstas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.5 Poderá ser formado cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.10 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.30 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alvorada do Norte - GO, 22 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte

CNPJ/MF: 46.658.543/0001-00

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Gestora / Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão Social: Guidoni Distribuidora LTDA,
 Nome/Fantasia: *****
 CNPJ/MF: 63.129.821/0001-42
BRUNNA MONIQUE GUIDI
 Titular / Representante
 Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
 Nome: _____
 CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026									
ITEM	RAZÃO SOCIAL		DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	GUIDONI LTDA	DISTRIBUIDORA	DISCO DE ATLETISMO OFICIAL 1,5 KG Descrição: Disco de Arremesso – Categoria Juvenil. Peso: 1,5 kg. Material: Pratos fabricados em plástico ABS ou fibra de vidro/carbono, com borda em aço galvanizado ou bronze, garantindo resistência à corrosão. Distribuição de Peso: Perfil com distribuição de pelo menos 75% a 85% do peso total concentrado nas bordas. Dimensões: Diâmetro externo compatível com os padrões internacionais e espessura na parte central plana conforme o regulamento. Produto deve possuir certificação ou selo de homologação da World Athletics (antiga IAAF).	UN	Pista e Campo	DISCO	6	262,08	1.572,48
18	GUIDONI LTDA	DISTRIBUIDORA	ARGOLAS DE AGILIDADE Descrição: KIT ARGOLAS DE AGILIDADE – Kit composto por 12 unidades de argolas confeccionadas em plástico/PVC resistente e flexível, atóxico. Diâmetro aproximado de 42 a 45 cm. Cores sortidas (verde, azul, amarelo, vermelho e laranja). O kit deve acompanhar fechos de contato para união das argolas em formato de escada e bolsa para transporte.	KIT	Velden	ARGOLAS	2	99,74	199,48
VLR TOTAL >									1.771,96

Publicado por:
 Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:7443B63B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 040/2026-FMS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
nº 040/2026
Processo Administrativo Nº 19069/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará contratação através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 14/10/2026, as 11:00 horas
Data e hora de julgamento:	Dia 14/10/2026, as 14:00 horas
Referências de horário:	Horário de Brasília
A proposta poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura ou no endereço eletrônico:	E-mail: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br
Link do edital:	https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/

DO OBJETO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde para a realização de levantamento arquitetônico, elaboração das modificações e adequações necessárias, protocolo, acompanhamento do processo e aprovação do projeto arquitetônico do **Hospital Municipal Walter Luiz Batista** perante a Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando à regularização e à adequação da estrutura física da unidade hospitalar.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o seguinte serviço de acordo com o termo de referência.

2.0. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 2.2.1 Anexo I– Termo de Referência;
- 2.2.2 – Anexo II– Modelo de Proposta;
- 2.2.3 – Anexo III–Minuta Contratual;
- 2.2.4 – Anexo IV- Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho Menor;

3.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente **Edital** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: compras2@aparecidadoriodoce.go.gov.br, ou Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura municipal de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

4.1.1. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

4.1.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **14/10/2026 às 11:00h**

4.2 Da habilitação Jurídica

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.3.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

4.3.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita **Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.3.5. Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.7. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.3.9. Certidão Negativa de Tributos da **Fazenda Municipal** da sede da empresa;

4.4. Para fins de qualificação técnica:

Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigida a apresentação:

4.4.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) no respectivo Conselho Profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, acompanhado da respectiva certidão de regularidade, quando aplicável.

4.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviço compatível em características e complexidade com o objeto desta contratação, admitida a comprovação por serviços de arquitetura e/ou engenharia relacionados à elaboração, adequação ou regularização de projetos de edificações.

4.5. DECLARAÇÕES:

Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.6 Proposta de Preço/Cotação:

4.6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6.3. Os preços deverão obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.6.4. Os anexos deverão ser encaminhados por arquivo PDF.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.1.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor e o prazo de execução, bem como os riscos envolvidos, não se mostrando necessária ou proporcional à contratação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Aparecida do Rio Doce-GO.

Aparecida do Rio Doce, 06 de outubro de 2026.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA

Agente de Contratação

ANA CRISTINA COSTA

Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOÍÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 19069/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA APLICADA À ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LUIZ BATISTA, COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO E ARQUITETÔNICO COMPLETO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE; CONFERÊNCIA DE MEDIDAS, AMBIENTES, INSTALAÇÕES E FLUXOS INTERNOS; ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ESTRUTURA; IDENTIFICAÇÃO DAS INCONFORMIDADES; E DEFINIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, AINDA, A ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PROJETO; EMISSÃO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT; PROTOCOLO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE; ACOMPANHAMENTO DE TODA A	SERVIÇO	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO; ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS; REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES E REVISÕES EVENTUALMENTE EXIGIDAS; E REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUANDO NECESSÁRIA, ATÉ A OBTENÇÃO DA APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL.				
Total estimado da aquisição				R\$ 17.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 469/2023, tratando-se de serviço técnico necessário à adequação e à regularização sanitária da estrutura física do Hospital Municipal Walter Luiz Batista. O objeto caracteriza-se como aquisição de bem comum e material de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A aquisição será realizada mediante fornecimento único, não possuindo natureza continuada.

O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado na área de arquitetura e/ou engenharia**, a ser executado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação abrangerá o levantamento arquitetônico, a elaboração das modificações e adequações necessárias, o protocolo, o acompanhamento e a aprovação do projeto arquitetônico perante a Vigilância Sanitária, não possuindo natureza continuada.

O custo total estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme o custo constante na tabela acima, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da **emissão da Nota de Empenho**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

Estudo Técnico Preliminar integra o processo de contratação e apresenta, de forma pormenorizada, os elementos que fundamentam a necessidade e a viabilidade da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização de serviços técnicos especializados em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde, destinados ao levantamento, à elaboração, à adequação, ao protocolo, ao acompanhamento e à aprovação do projeto arquitetônico do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – GO.

A contratação é necessária para avaliar as condições atuais da edificação hospitalar, conferir as medidas e a disposição dos ambientes, analisar os fluxos internos e identificar as modificações e adequações necessárias ao atendimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

As unidades hospitalares possuem características específicas relacionadas à organização dos ambientes, à circulação de pacientes e profissionais, à acessibilidade, à segurança, à higiene, ao controle de infecções e ao adequado funcionamento dos serviços. Por essa razão, a elaboração e a regularização do projeto exigem atuação de empresa com experiência em arquitetura e/ou engenharia aplicada à área da saúde.

O serviço abrangerá o levantamento físico e arquitetônico da edificação existente, a elaboração e/ou atualização das plantas, memoriais, relatórios e demais documentos técnicos, bem como a definição das modificações necessárias para adequar o Hospital Municipal às exigências da Vigilância Sanitária e das demais normas aplicáveis.

A contratação também compreenderá o protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária competente, o acompanhamento de sua tramitação, o atendimento às diligências e solicitações de esclarecimentos, além da realização das correções e revisões eventualmente exigidas até a obtenção da aprovação final.

A ausência da contratação poderá comprometer a regularização sanitária da unidade hospitalar, dificultar o planejamento das intervenções físicas necessárias e ocasionar atrasos no atendimento das determinações dos órgãos de fiscalização, além de manter ambientes ou fluxos internos em desacordo com os requisitos técnicos aplicáveis aos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois contribuirá para a regularização do Hospital Municipal Walter Luiz Batista, para o planejamento seguro das futuras adequações estruturais e para a disponibilização de ambientes mais organizados, funcionais e apropriados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e ao trabalho dos profissionais da unidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde para realizar o levantamento arquitetônico, elaborar as modificações e adequações necessárias, protocolar, acompanhar e obter a aprovação do projeto arquitetônico do Hospital Municipal Walter Luiz Batista perante a Vigilância Sanitária competente.

Inicialmente, a contratada deverá realizar visita técnica ao Hospital Municipal para conhecer a edificação, efetuar o levantamento das medidas e características dos ambientes existentes, verificar a disposição dos espaços e analisar os fluxos de pacientes, profissionais, materiais, resíduos e demais atividades relacionadas ao funcionamento da unidade.

Com base no levantamento realizado, a contratada deverá identificar as inconformidades existentes e propor as modificações necessárias para adequar a estrutura física do Hospital Municipal às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, considerando, entre outros aspectos, a funcionalidade dos ambientes, a acessibilidade, a segurança, a higiene e o controle de infecções.

A solução compreenderá a elaboração e/ou atualização das plantas arquitetônicas, memoriais descritivos, relatórios, representações gráficas e demais documentos técnicos exigidos para a análise e aprovação do projeto, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a habilitação do profissional responsável.

Antes do protocolo, os documentos deverão ser apresentados ao Fundo Municipal de Saúde para conferência e conhecimento. Após essa etapa, caberá à contratada providenciar o protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária, observando os procedimentos, formatos e documentos exigidos pelo órgão competente.

A contratada deverá acompanhar a tramitação do processo, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às diligências, promover as correções e revisões necessárias e reapresentar o projeto sempre que houver exigência relacionada ao objeto contratado, sem custos adicionais para a Administração, até a obtenção da aprovação final.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar ao Fundo Municipal de Saúde o projeto aprovado e todos os documentos técnicos produzidos durante a execução, em formato digital, inclusive em arquivo PDF e, quando tecnicamente aplicável, em formato editável, além das vias impressas eventualmente exigidas pela Vigilância Sanitária.

O ciclo de vida do objeto compreende o levantamento da edificação, a análise das condições existentes, a elaboração e revisão do projeto, a emissão dos documentos de responsabilidade técnica, o protocolo, o acompanhamento da análise, o atendimento às diligências, a aprovação final e a entrega dos arquivos ao Fundo Municipal de Saúde. O projeto aprovado servirá de base para o planejamento e a futura execução das adequações físicas necessárias no Hospital Municipal.

A presente contratação contempla exclusivamente os serviços técnicos relacionados ao levantamento, à elaboração, à regularização e à aprovação do projeto arquitetônico. A execução de obras, reformas ou intervenções físicas no Hospital Municipal não integra este objeto e, caso necessária, deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio.

A solução deverá contemplar todos os custos necessários à sua execução integral, incluindo mão de obra especializada, visitas técnicas, deslocamentos, medições, materiais, equipamentos, elaboração e impressão de documentos, emissão de ART ou RRT, protocolo, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao serviço.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de serviço de engenharia.

6.2.2.1. A Administração opta pela não exigência de garantia contratual, considerando o valor da contratação, o prazo de execução e as características do objeto, entendendo que a exigência não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais falhas ou vícios constatados.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.1.1. O início da execução será caracterizado pela realização da reunião inicial com os representantes do Fundo Municipal de Saúde, pela solicitação e análise dos documentos disponíveis e pelo agendamento da primeira visita técnica ao Hospital Municipal Walter Luiz Batista.

7.1.2. Caso não seja possível iniciar ou concluir determinada etapa no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o Fundo Municipal de Saúde, apresentando as razões e os documentos comprobatórios, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente demonstradas.

7.2. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Reunião inicial para alinhamento das atividades e recebimento dos documentos disponíveis;
- II – Realização de visita técnica e levantamento físico e arquitetônico da edificação;
- III – conferência das medidas, ambientes, instalações e fluxos internos;
- IV – Análise das condições existentes e identificação das inconformidades;
- V – Elaboração das modificações e adequações necessárias;
- VI – Elaboração e/ou atualização das plantas, memoriais, relatórios e demais documentos técnicos;
- VII – apresentação preliminar dos documentos ao Fundo Municipal de Saúde para conferência;
- VIII – realização dos ajustes eventualmente solicitados pela Administração;
- IX – Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- X – Protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária competente;
- XI – acompanhamento da tramitação e atendimento às diligências e exigências emitidas pelo órgão sanitário;
- XII – realização das correções, revisões e reapresentações necessárias; e
- XIII – obtenção da aprovação e entrega do projeto arquitetônico final ao Fundo Municipal de Saúde

7.3. O levantamento arquitetônico, a elaboração inicial dos documentos técnicos e o protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária deverão ser concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, desde que a Administração disponibilize tempestivamente os documentos e as informações necessários.

7.3.1. O prazo destinado à análise do projeto pela Vigilância Sanitária não será computado como atraso da contratada, desde que o protocolo tenha sido realizado corretamente e dentro do prazo estabelecido, permanecendo a contratada responsável pelo acompanhamento do processo e pelo atendimento das diligências até sua conclusão.

7.4. As visitas técnicas e os levantamentos presenciais serão realizados no **Hospital Municipal Walter Luiz Batista**, em Aparecida do Rio Doce – GO, em datas e horários previamente acordados com o Fundo Municipal de Saúde, de maneira a evitar prejuízos ao funcionamento da unidade e aos atendimentos prestados à população.

7.5. Os documentos físicos relacionados à contratação deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, situado na **Rua João Nogueira Sobrinho, nº 92, Quadra 06, Lote 06, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO, CEP 75827-000**, em dias úteis, nos horários das **7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30**.

7.6. Os projetos, plantas, memoriais, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital, incluindo arquivo em PDF e, quando tecnicamente aplicável, em formato editável, além das vias impressas exigidas pela Vigilância Sanitária ou solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.7. A contratada deverá atender às diligências e exigências relacionadas ao projeto no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva comunicação, salvo quando a complexidade da alteração exigir prazo superior, hipótese em que deverá apresentar justificativa para análise e autorização da Administração.

7.8. Os serviços e documentos correspondentes a cada etapa serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço.

7.9. Os serviços ou documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem incompletos, apresentarem erros ou não atenderem às especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a contratada deverá efetuar as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, mediante a entrega do projeto arquitetônico aprovado, dos documentos comprobatórios da aprovação perante a Vigilância Sanitária e de todos os arquivos técnicos produzidos, após verificação e aceitação pelo fiscal do contrato.

7.11. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, considerando o período necessário para elaboração, protocolo, análise, atendimento às diligências e aprovação do projeto perante a Vigilância Sanitária.

7.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, ao qual caberá registrar as ocorrências, solicitar correções, verificar o cumprimento dos prazos e atestar a execução dos serviços.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela correção, precisão, segurança e qualidade dos documentos elaborados, nem sua responsabilidade técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.14. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,

d) Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF/RG**);

b) (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**),

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

f) Certidão emitida pela **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

g) Certidão emitida pela **Fazenda Estadual** da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais.

10.16. Para fins de qualificação técnica:

Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigida a apresentação:

10.16.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) no respectivo Conselho Profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto, acompanhado da respectiva certidão de regularidade, quando aplicável.

10.16.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviço compatível em características e complexidade com o objeto desta contratação, admitida a comprovação por serviços de arquitetura e/ou engenharia relacionados à elaboração, adequação ou regularização de projetos de edificações.

10.17 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O custo estimado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Se houver situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto/serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar, quando solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, compreendendo, quando aplicável:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

18.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce-GO, 06 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA COSTA

Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Dispensa de licitação nº: 040/2026

*Objeto: Trata-se de Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde para a realização de levantamento arquitetônico, elaboração das modificações e adequações necessárias, protocolo, acompanhamento do processo e aprovação do projeto arquitetônico do **Hospital Municipal Walter Luiz Batista** perante a Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando à regularização e à adequação da estrutura física da unidade hospitalar.*

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA APLICADA À ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LUIZ BATISTA , COMPREENDENDO O LEVANTAMENTO FÍSICO E ARQUITETÔNICO COMPLETO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE; CONFERÊNCIA DE MEDIDAS, AMBIENTES, INSTALAÇÕES E FLUXOS INTERNOS; ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ESTRUTURA; IDENTIFICAÇÃO DAS INCONFORMIDADES; E DEFINIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, AINDA, A ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS, RELATÓRIOS, DOCUMENTOS TÉCNICOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PROJETO; EMISSÃO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT; PROTOCOLO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE; ACOMPANHAMENTO DE TODA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO; ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS; REALIZAÇÃO DAS CORREÇÕES E REVISÕES	SERVIÇO	01		

EVENTUALMENTE EXIGIDAS; E REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUANDO NECESSÁRIA, ATÉ A OBTENÇÃO DA APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL.				

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Aparecida do Rio Doce-GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável _____
CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXX/XXXX
Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO), no endereço Rua Joao Nogueira Sobrinho, nº 326, Centro, 75827-000, Aparecida do Rio Doce-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.207.314/0001-86**, neste ato representado pelo Gestora do Fundo, Senhora **ANA CRISTINA COSTA** brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº XXXXX, XXX/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, QUADRA XX LOTE XX, SN, XXX, setor: XXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de: XXXXXXXXXXXXXXXX-XXX, Doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por SR. XXXXXXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de Identidade nº XXXX XXXX/GO, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente dispensa de licitação n.XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	R\$				

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde para a realização de levantamento arquitetônico, elaboração das modificações e adequações necessárias, protocolo, acompanhamento do processo e aprovação do projeto arquitetônico do **Hospital Municipal Walter Luiz Batista** perante a Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando à regularização e à adequação da estrutura física da unidade hospitalar.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação,

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXX, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**5.1. PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado da documentação correspondente.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O Gestor do Contrato e o setor competente para proceder o pagamento devem verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de (01) um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de (01) um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) para fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas no contrato

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

8.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

8.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;

8.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

8.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8.12. A execução deverá observar integralmente o projeto executivo, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da responsável técnica e da fiscalização. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários, mantendo o local organizado e adotando medidas para não comprometer o funcionamento e a segurança dos serviços hospitalares.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0221	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.1004.2203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.39.00-102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REGULARIDADE FISCAL

- a)** A regularidade fiscal da Empresa deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação do Município;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f)** As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação (Certidão de Simples Nacional), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.1.1. O início da execução será caracterizado pela realização da reunião inicial com os representantes do Fundo Municipal de Saúde, pela solicitação e análise dos documentos disponíveis e pelo agendamento da primeira visita técnica ao Hospital Municipal Walter Luiz Batista.

15.1.2. Caso não seja possível iniciar ou concluir determinada etapa no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o Fundo Municipal de Saúde, apresentando as razões e os documentos comprobatórios, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente demonstradas.

15.2. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Reunião inicial para alinhamento das atividades e recebimento dos documentos disponíveis;
- II – Realização de visita técnica e levantamento físico e arquitetônico da edificação;
- III – conferência das medidas, ambientes, instalações e fluxos internos;
- IV – Análise das condições existentes e identificação das inconformidades;
- V – Elaboração das modificações e adequações necessárias;
- VI – Elaboração e/ou atualização das plantas, memoriais, relatórios e demais documentos técnicos;
- VII – apresentação preliminar dos documentos ao Fundo Municipal de Saúde para conferência;
- VIII – realização dos ajustes eventualmente solicitados pela Administração;
- IX – Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- X – Protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária competente;
- XI – acompanhamento da tramitação e atendimento às diligências e exigências emitidas pelo órgão sanitário;
- XII – realização das correções, revisões e reapresentações necessárias; e
- XIII – obtenção da aprovação e entrega do projeto arquitetônico final ao Fundo Municipal de Saúde

15.3. O levantamento arquitetônico, a elaboração inicial dos documentos técnicos e o protocolo do projeto perante a Vigilância Sanitária deverão ser concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, desde que a Administração disponibilize tempestivamente os documentos e as informações necessários.

15.3.1. O prazo destinado à análise do projeto pela Vigilância Sanitária não será computado como atraso da contratada, desde que o protocolo tenha sido realizado corretamente e dentro do prazo estabelecido, permanecendo a contratada responsável pelo acompanhamento do processo e pelo atendimento das diligências até sua conclusão.

15.4. As visitas técnicas e os levantamentos presenciais serão realizados no **Hospital Municipal Walter Luiz Batista**, em Aparecida do Rio Doce – GO, em datas e horários previamente acordados com o Fundo Municipal de Saúde, de maneira a evitar prejuízos ao funcionamento da unidade e aos atendimentos prestados à população.

15.5. Os documentos físicos relacionados à contratação deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, situado na **Rua João Nogueira Sobrinho, nº 92, Quadra 06, Lote 06, Centro, Aparecida do Rio Doce – GO, CEP 75827-000**, em dias úteis, nos horários das **7h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30**.

15.6. Os projetos, plantas, memoriais, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital, incluindo arquivo em PDF e, quando tecnicamente aplicável, em formato editável, além das vias impressas exigidas pela Vigilância Sanitária ou solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.7. A contratada deverá atender às diligências e exigências relacionadas ao projeto no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva comunicação, salvo quando a complexidade da alteração exigir prazo superior, hipótese em que deverá apresentar justificativa para análise e autorização da Administração.

15.8. Os serviços e documentos correspondentes a cada etapa serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta e na Ordem de Serviço.

15.9. Os serviços ou documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem incompletos, apresentarem erros ou não atenderem às especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a contratada deverá efetuar as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, mediante a entrega do projeto arquitetônico aprovado, dos documentos comprobatórios da aprovação perante a Vigilância Sanitária e de todos os arquivos técnicos produzidos, após verificação e aceitação pelo fiscal do contrato.

15.11. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, considerando o período necessário para elaboração, protocolo, análise, atendimento às diligências e aprovação do projeto perante a Vigilância Sanitária.

15.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Fundo Municipal de Saúde, ao qual caberá registrar as ocorrências, solicitar correções, verificar o cumprimento dos prazos e atestar a execução dos serviços.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela correção, precisão, segurança e qualidade dos documentos elaborados, nem sua responsabilidade técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

16.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx lotado no cargo xxxxxxxxxxxxxxx.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Caçu-Estado de Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aparecida do Rio Doce, xx de xxxxxx de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR Ao Pregoeiro do Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

OBJETO: Trata-se de Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia na área da saúde para a realização de levantamento arquitetônico, elaboração das modificações e adequações necessárias, protocolo, acompanhamento do processo e aprovação do projeto arquitetônico do **Hospital Municipal Walter Luiz Batista** perante a Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, visando à regularização e à adequação da estrutura física da unidade hospitalar. A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº 040/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....,..... dede 2026.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Nadia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:45E82297

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026 - 68.403.059 EDUARDO HENRIQUE DIAS ANDRADE - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2026	Processo nº 5681/2026
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 75, II da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51.
Contratada	68.403.059 EDUARDO HENRIQUE DIAS ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 68.403.059/0001-64, situada à Rua

	Cônego Teófilo, nº 1164, Centro, Buriti Alegre, Goiás, com o CEP nº 75.660-000, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Henrique Dias Andrade , Brasileiro, portador do CPF nº 043.349.771-89, Residente e domiciliado à Rua Cônego Teófilo, nº 1164, Centro, Buriti Alegre, Goiás, com o CEP nº 75.660-000.
Objeto	Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação – TI ao Fundo Municipal de Saúde de Buriti Alegre – GO, compreendendo consultoria, assessoria, suporte técnico, acompanhamento, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de tecnologia da informação , incluindo a rede de dados, equipamentos, sistemas, conectividade e recursos relacionados à segurança da informação.
Dotação	06 – Fundo Municipal de Saúde 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0240 - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica Subelemento 11 – Serviços Técnicos TIC Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Valor do contrato	R\$ 19.452,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais).
Vigência	O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	08/10/2026

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 08 de Outubro de 2026.

CRISTIANE APARECIDA FERREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:BB8EBE29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
101 - EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA-GO**, torna público que foram efetuados os contratos abaixo relacionados, referente as prestações de serviços na área da saúde 08/10/2026 à 31/12/2026.

ORD	Nº CONTRATO	NOME	CPF/CNPJ	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA	VALOR MENSAL	TOTAL
1	205/2026	SIUMARA TEIXEIRA FLAUSINO	129.009.786-02	CENTRO DE ATENDIMENTO AUTISMO	30 HORAS SEMANAIS	PSICOLOGO(A)	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

Goiatuba-Go, 08 de outubro de 2026.

KENNIA RODRIGUES TASSARA
Secretária Municipal de Saúde Gestor do FMS.

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:7873E71F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 417/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IPORÁ-GO**, processo 417/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) **KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
16.16		16.16.12.361.2503.4028.3.3.90.36.00	3.3.90.36.00	101	6.720,00
TOTAL					6.720,00

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

– **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

– AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: ANA PAULA BORGES RIBEIRO **CNPJ/CPF:** 053.283.271-01

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO. OPERACIONAL 32	MESES		4,0000	1.680,0000	6.720,0000
Total							6.720,0000

Total	6.720,0000
-------	------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, 2 de setembro de 2026.

VALOR ESTIMADO

KENIA CRISTINA BUENO PEIXOTO
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:85426E34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 442/2026

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO –GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNC processo 442/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) ELIETH SILVA JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Orçamentária	Órgão/Unidade	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
14.14		14.14.08.245.2504.4016.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	129	25.182,15
TOTAL					25.182,15

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

- DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
- AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa:

Empresa: MARIA BONFIM MARINHO DE SOUZA **CNPJ/CPF:** 11.737.068/0001-74

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AÇUCAR ECOÇUCAR 2 K	PCT		25,0000	10,5000	262,5000
1	2	ARROZ - TIPO 1 - 5KG	UND		25,0000	39,8000	995,0000
1	3	FELIÃO CARIOCA – TIPO 01 1KG	UND		25,0000	13,8000	345,0000
1	4	BISCOITO DOCE - 500 GR TIPO ROSQUINHA BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO	UND		10,0000	11,8000	118,0000
1	5	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, 1 KG	UNID		10,0000	5,7000	57,0000
1	6	ÓLEO DE SOJA, 900 ML, 20X1	CAIXA		5,0000	299,0000	1.495,0000
1	7	SAL REFINADO BRANCO - 1KG	UND		15,0000	3,7000	55,5000
1	8	ACHOCOLATADO 500G	UND		25,0000	23,8000	595,0000
1	9	LEITE INTEGRAL - 1L - 12X1	UND		5,0000	169,6000	848,0000
1	10	CAIXA DE OVOS 30X01	UND		10,0000	37,8500	378,5000
1	11	FRANGO CONGELADO INTEIRO	UND		70,0000	55,8000	3.906,0000
1	12	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA PICADA EM CUBOS	KG		70,0000	69,6500	4.875,5000
1	13	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO BIFE	KG		70,0000	69,6500	4.875,5000
1	14	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	UND		70,0000	15,8500	1.109,5000
1	15	CARNE SUINA	UND		60,0000	29,6500	1.779,0000
1	16	Milho verde em conserva 200gr	UND		25,0000	5,6000	140,0000
1	17	EXTRATO DE TOMATE	PCT		25,0000	19,4900	487,2500
1	18	LARANJA KG	UND		45,0000	6,9000	310,5000
1	19	MAÇA KG	UND		40,0000	16,8000	672,0000
1	20	MELANCIA KG	UND		20,0000	6,9000	138,0000
1	21	LIMAO TAITI	UND		20,0000	19,7000	394,0000
1	22	MASSA DE BOLO PRONTA SABORES VARIADOS, 400G	PCT		20,0000	7,9000	158,0000
1	23	SUCO EM PO 10LT	UND		15,0000	15,9000	238,5000
1	24	FERMENTO QUÍMICO 100 GR	UND		2,0000	5,9000	11,8000
1	25	LEITE CONDENSADO, 270GR, 27X1	UND		2,0000	339,5500	679,1000
1	26	CREME DE LEITE, 200G, 27X1	CAIXA		2,0000	129,0000	258,0000
Total							25.182,1500

Total	25.182,1500
-------	-------------

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 7 de outubro de 2026.

VALOR ESTIMADO

ELIETH SILVA JUNQUEIRA
Responsável

Publicado por:
Júlia Alves Vieira Sousa
Código Identificador:1B17518C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2025
MOTIVO: REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás, no uso de suas atribuições, faz registrar o reajuste de valor do Contrato nº 94/2025, nos termos da Clausula sexta – Subclausula única do Contrato Primitivo.

1 – DA ALTERAÇÃO

O valor do reajuste do Contrato nº 94/2025, será na ordem do valor total de R\$ 15.017,60 (quinze mil dezessete reais e sessenta centavos), sendo 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) conforme INPC – Índices nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de julho de 2025 a julho de 2026, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2 - Altera a Clausula quinta, que passa a vigorar conforme abaixo

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará para o CONTRATADO pela execução dos serviços conforme quadro abaixo:

ano	v. atual	índice de correção (%)	impacto/km	v. reajuste /km	dias letivo	km/dia	km/ano	impacto
2026	4,35	4,31	R\$ 0,19	R\$ 4,54	94	160	15040	R\$ 2.857,60
2027	4,35	4,31	R\$ 0,19	R\$ 4,54	200	160	32000	R\$ 6.080,00
2028	4,35	4,31	R\$ 0,19	R\$ 4,54	200	160	32000	R\$ 6.080,00
TOTAL								R\$ 15.017,60

Determina o Setor de Contabilidade que realize o empenho complementar, no valor da alteração estipulado conforme demonstrativo deste apostilamento.

Amparo Legal: ART:136 INCISO I DA LEI 14133/21.

Publique-se

MONTES CLAROS DE GOIÁS – GO, 21 de setembro de 2026.

WELINTON JOSE GUIMARÃES
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:683999AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 199/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMS E A SENHORA SCARLATT CRISTINA SARDINHA SOUSA DE SÁ, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1049/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022 E FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5311/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o **Sr. GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a **Sra. SCARLATT CRISTINA SARDINHA SOUSA DE SÁ**, brasileira, enfermeira, portadora do RG n. 5694816 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. . 034.223.191-07, COREN/GO n. 426880 e

PIS/PASEP/NIT: 206.81274.17-9, residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Barbosa, Qd. 08, Lt. 5, S/N, Setor Major Sinfronio, Palmeiras de Goiás-GO, CEP 76.190-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 1049/2022**, e nos termos do **Edital de Credenciamento n. 001/2022**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, formalizado pelo processo administrativo n. 5311/2024, com fundamento na Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por igual período, 01 (um) ano, do Contrato FMS n. 199/2024, firmado aos 24 dias do mês de outubro de 2024, conforme memorando da secretaria consultante e Parecer Jurídico n. 688/2026. Destarte, as cláusulas primeiras, terceira (caput), quarta e sétima (caput) do instrumento original, que cuidam “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DO VALOR E DO PAGAMENTO”, “DOS RECURSOS” e “DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/da enfermeira para atendimentos nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./PLANTÃO	VL. MENSAL	VL. MENSAL PARTIR DO 1º T.A.
01	Contratação em Regime de Credenciamento da enfermeira SCARLATT CRISTINA SARDINHA SOUSA DE SÁ – COREN/GO n. 426880, CPF n. 034.223.191-07	SV	20/ Plantões de 12/hs	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Valor Total/Global						R\$ 56.400,00
Valor Total da prorrogação do 1º Termo Aditivo						R\$ 56.400,00
Valor Total da prorrogação do 2º Termo Aditivo						R\$ 56.400,00
Valor Total Geral (original + 1º T.A + 2º T.A)						R\$ 169.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é/será de até **R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove e duzentos)** sendo **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** do contrato original, **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo e **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo perfazendo-se o/um valor mensal **de até R\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos reais)**.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.34**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência **de 03 (três) anos**, com início/contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo **01 (um) ano** do contrato original e **01 (um) ano** advindo da prorrogação de igual período do 1º Termo Aditivo e **01 (um) ano** advindo da prorrogação de igual período do 2º Termo Aditivo este último compreendido entre 24/10/2026 a 23/10/2027; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes, sendo que na prorrogação poderá ocorrer reajuste pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Lei Municipal nº 1.550, de 10 de junho de 2026, fica acrescido ao presente contrato o valor de **R\$ 2.877,60 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, a título de complemento do Piso Nacional da Enfermagem e Técnico de Enfermagem, referente ao período de outubro a dezembro de 2026.

Parágrafo único. O valor previsto no caput desta cláusula será pago à CONTRATADA em conformidade com a assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Contratante/Gestor do fundo

SCARLATT CRISTINA SARDINHA SOUSA DE SA
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:9022F869

FMS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N. 105/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – FMS E A SENHORA CRISTIANE ARAUJO DE SENA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7818/2022, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022, E FORMALIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO 1049/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva esquina com a Praça São Sebastião, s/n, Centro, em Palmeiras de Goiás – GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.168.270/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária o Sr. **GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 5583616 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 042.369.671-89, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de/do outro lado, a **Sra. CRISTIANE ARAUJO DE SENA**, de nacionalidade brasileira, enfermeira, portadora do RG n. 3712415 2.A VIA – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 001.253.071-95, COREN/GO n. 367836, PIS/PASEP/NIT: 161.12924.63-4, residente e domiciliada Avenida Paraúna, Qd. 14, Lt. 10, n. 59 – Vila Castelo Branco I, Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 76.190-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de Contrato, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo Originário n. 1049/2022, Processo Administrativo n. 7818/2022**, e nos termos do **Edital de Credenciamento n. 001/2022**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

Constitui o objeto deste termo aditivo a prorrogação por igual período, 01 (um) ano, do Contrato FMS n. 105/2022, firmado aos 26 dias do mês de outubro de 2022, conforme memorando da secretaria consultante e Parecer Jurídico n. 674/2026. Destarte, as cláusulas primeira, terceira (caput), quarta e sétima (caput) do instrumento original, que cuidam “DO OBJETO DO CONTRATO”, “DO VALOR E DO PAGAMENTO”, “DOS RECURSOS” e “DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de/da enfermeira para atendimentos nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD PLANTÕES	VL./ PLANTÃO	VL. PLANTÃO REAJUSTADO PELO INPC NO 1º T.A. (4,06%)	VL. PLANTÃO DO 1º T.A.	VL. MENSAL	VL. MENSAL REAJUSTADO PELO INPC NO 1º T.A. (4,06%)	VL. MENSAL A PARTIR DO 2º T.A.
01	Contratação em Regime de Credenciamento da enfermeira CRISTIANE ARAUJO DE SENA – COREN/GO N. 367836	SV	20/ Plantões de 12/hs	R\$ 235,00	R\$ 244,54	R\$ 244,54	R\$ 4.700,00	R\$ 4.890,80	R\$ 4.890,80
Valor Total/Global [Período 01 (um) ano]									R\$ 56.400,00
Valor Total da prorrogação do 1º Termo Aditivo com reajuste no INPC (4,06 %)									R\$ 58.689,60
Valor Total da prorrogação do 2º Termo Aditivo									R\$ 58.689,60
Valor Total da prorrogação do 3º Termo Aditivo									R\$ 58.689,60
Valor Total da prorrogação do 4º Termo Aditivo									R\$ 58.689,60
Valor Total Geral (original + 1º T.A. + 2º T.A. + 3º T.A. + 4º T.A.)									R\$ 291.158,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é/será de **R\$ 291.158,40 (duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e oito e quarenta centavos)**, sendo **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)** do contrato original, **R\$ 58.689,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** advindos da prorrogação do 1º Termo Aditivo; **R\$ 58.689,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** advindos da prorrogação do 2º Termo Aditivo, **R\$ 58.689,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** advindos da prorrogação do 3º Termo Aditivo e **R\$ 58.689,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)** advindos da prorrogação do 4º Termo Aditivo perfazendo-se o/um valor mensal de até **R\$ 4.890,80 (quatro mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: **55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.34**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, com início/contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, sendo 01 (um) ano do contrato original, 01 (um) ano advindo da prorrogação de igual período do 1º Termo Aditivo, 01 (um) ano advindo da prorrogação de igual período do 2º Termo Aditivo, 01 (um) ano advindo da prorrogação de igual período do 3º Termo Aditivo e 01 (um) ano advindo da prorrogação de igual período do 4º Termo Aditivo este último compreendido entre 26/10/2026 a 25/10/2027 e, se necessário, poderá ser renovado por igual período ou cancelado em comum acordo entre as partes, sendo que na prorrogação poderá ocorrer reajuste pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC.

(...)

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Lei Municipal nº 1.550, de 10 de junho de 2026, fica acrescido ao presente contrato o valor de **RS 2.305,20 (dois mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos)**, a título de complemento do Piso Nacional da Enfermagem e Técnico de Enfermagem, referente ao período de outubro a dezembro de 2026.

Parágrafo único. O valor previsto no caput desta cláusula será pago à CONTRATADA em conformidade com a assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeiras de Goiás – GO, datado e assinado eletronicamente

Fundo Municipal De Saude De Palmeiras De Goias-FMS,
GETULIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
 Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
 Contratante

CRISTIANE ARAUJO DE SENA
 Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
 Sara de Queiroz Barbiero
Código Identificador:CD2F1AC5

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CPNJ : 48.135.227/0001-70
Endereço : AVENIDA MANOEL DIAS DO VALLE, Nº 415, RESIDENCIAL VIVA JACI, CEP 15.155-000, JACI-SP.
Fone : 17988037839 17991967517
Email : abnpapeis@gmail.com

Representante: Ademir Barbosa Nunes da Silva
CPF : 223.148.138-39
Conta Bancária : Banco do Brasil - Código 001 Agencia: 0111-2 Conta corrente: 46.307-8

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71826 Código	ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 48.135.227/0001-70 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
224	151.001.227	PAPEL LENÇOL PARA MACA 70 CM X 50MTS Marca: ALICE PLBR 70	UND	8000	7,79	62.320,00
		Total do Proponente				62.320,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ : 48.135.227/0001-70

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
CPNJ : 36.242.997/0001-33
Endereço : AV Hermógenes Coelho, QD: 28, LT: 02, s/n, Vila Aeroporto 2, São Luís de Montes Belos – GO.
CEP : 76.054-070
Fone : (62) 9 9572-2690

Email : belladistribuidora00@gmail.com
Representante : ESLANE DAMASIO SIMIEMA OLIVEIRA DA SILVA
CPF : 032.741.181-33
Conta Bancária : Banco: Bradesco Agência: 1572 Conta 19334-8

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	39285 Código	BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTD CNPJ: 36.242.997/0001-33	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	151.001.011	ÁLCOOL ETILICO LIQUIDO 70% Marca: ANHANGUERA ANHANGUERA	LT	3800	5,57	21.166,00
336	152.001.008	SABONETE NEUTRO EMBALAGEM DE 5 LITROS Marca: TRIEL TRIEL	UND	130	17,59	2.286,70
338	152.001.010	SACO DE LIXO CAPACIDADE 30 LITROS Marca: OURO NEGRO OURO NEGRO	PCT	2000	12,29	24.580,00
339	152.001.011	SACO DE LIXO CAPACIDADE 50 LITROS. COR PRETA Marca: OURO NEGRO OURO NEGRO	PCT	2000	16,39	32.780,00
		Total do Proponente				80.812,70

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

- II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
- III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
- IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

CNPJ : 36.242.997/0001-33

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:51E5FECA

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em**

conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

CPNJ : 06.175.908/0001-12

Endereço : R. PROF ZELDA C CURSI MASTRIANI 265 – JARDIM DÁVILA, CAMBÉ-PR.

CEP : 86182-530

Fone : (43) 3254-6426

Email : biologica@biologicadistribuidora.com.br

Representante : LUIS CARLOS DOS SANTOS

CPF : 365.440.519-34

Conta Bancária : Banco do BRASIL AG: 0768-4 C/C: 23.719-1

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71045 Código	BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
215	151.001.218	MINI -INCUBADORA (CAPACIDADE PARA INCUBAR ATE 4 INDICADORES BIOLOGICOS AUTOCONTIDOS A VAPOR) Marca: 21 21	UND	20	139,86	2.797,20
		Total do Proponente				2.797,20

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 06.175.908/0001-12

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:D3C11529

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : BRASIL LICITACOES LTDA

CPNJ : 63.514.747/0001-88

Endereço : AVENIDA PAULISTA, 1471, CONJUNTO 1110, BAIRRO BELA VISTA, SÃO PAULO-SP.

CEP : 01311-927

Fone : (31) 97533-0934

Email : brasgov49@gmail.com, comercialshop@outlook.com.br

Representante : LUIZ FERNANDO MOREIRA RODRIGUES

CPF : 109.300.266-24

Conta Bancária : ITAÚ UNIBANCO – BANCO 341 AGÊNCIA 0646 CONTA CORRENTE 98350-2

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71786 Código	BRASIL LICITACOES LTDA CNPJ: 63.514.747/0001-88	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
233	151.001.236	PROTETOR SOLAR FATOR 50 COM REPELENTE FRASCO DE 200ML Marca: ALGSUN PROTETOR SOLAR FPS50	UND	1000	18,73	18.730,00
Total do Proponente						18.730,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
- b).** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):
 Empresa :
BRASIL LICITACOES LTDA
 CNPJ: 63.514.747/0001-88

Publicado por:
 Angélica Silva Pereira de Queiroz
Código Identificador:7823B991

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CPNJ : 09.135.378/0001-77
Endereço : RUA 233, 2, QUADRA41-A LOTE 1-E, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO.
CEP : 74.535-340
Fone : 6230911041
Email : licita@callmedhospitalar.com.br, licita01@callmedhospitalar.com.br
Representante : OSWALDO JOSÉ MARTIN
CPF : 585.555.441-49
Conta Bancária : BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 3485-1 Conta: 41.935-4

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70524 Código	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 09.135.378/0001-77	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	151.001.029	ATADURA GESSADA MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 4M DE COMPRIMENTO Marca: CREMER PCT	PCT	30	136,24	4.087,20
30	151.001.030	ATADURA GESSADA MEDINDO 8 CM DE LARGURA POR 3 M DE COMPRIMENTO Marca: CREMER PCT	PCT	20	43,68	873,60
69	151.001.069	CAT GUT 4,0 CROMADO C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: SHALON CX	CX	10	112,21	1.122,10
70	151.001.070	CAT GUT 4,0 SIMPLES C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: SHALON CX	CX	10	100,99	1.009,90
79	151.001.079	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS- ADULTO Marca: BIOSANI UND	UND	8000	1,00	8.000,00
158	151.001.160	KIT DE CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO Marca: BIOMEDICAL UND	UND	100	69,08	6.908,00
307	151.001.280	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML UNIDADE SISTEMA FECHADO Marca: JP UND	UND	2000	5,20	10.400,00
		Total do Proponente				32.400,80

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 09.135.378/0001-77

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:ADCFEC0C

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, de **09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face

das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CPNJ : 18.258.209/0001-15

Endereço : RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, 50, BAIRRO PASSA VINTE, PALHOÇA-SC.

CEP : 88130-230

Fone : (48) 3342-0121

Email : adm@cirurgicaceron.com.br, vendas@cirurgicaceron.com.br

Representante : JOSIE MARINA DOS SANTOS

CPF : 036.997.159-06

Conta Bancária : Banco do Brasil - AG:2383-3 CC: 29739-9,

Caixa Econômica - AG: 3525 OP.003 CC: 00000729-0

CRESOL BANCO (133 CCONFESOL) - AG: 1075 CC: 33283-6

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66008 Código	CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA CPNJ : 18.258.209/0001-15	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
206	151.001.209	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO TOTAL FACE ADULTO Marca: XIAMEN COMPOWER G	UND	10	640,39	6.403,90
208	151.001.211	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO TAMANHO P Marca: XIAMEN COMPOWER P	UND	10	649,16	6.491,60
210	151.001.213	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO	UND	10	677,05	6.770,50

		TAMANHO M Marca: XIAMEN COMPOWER M				
212	151.001.215	MASCARA PARA VENTILACAO NÃO INVASIVA, TIPO ORONASAL ADULTO - TAMANHO G Marca: XIAMEN COMPOWER G	UND	10	683,45	6.834,50
328	151.001.302	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL COM SENSOR INTERCAMBIAVEL Marca: RONSEDA VT200B	UND	36	700,00	25.200,00
		Total do Proponente				51.700,50

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA

CPNJ : 18.258.209/0001-15

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:6E1033E2

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, de **09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CPNJ : 67.729.178/0004-91

Endereço : PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1.000, GALPÃO 22 E 27, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, JAGUARIÚNA-SP.

CEP : 13.916-074

Fone : 1935225804

Email : contratos@rioclarense.com.br, alessandra.rigo@rioclarense.com.br

Representante : RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

CPF : 324.367.598-71

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG: 3149-6 C/C: 306.406-9

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	32264 Código	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	151.001.017	ALGODÃO ORTOPÉDICO 5 CM X 1,8M Marca: BRAGANCA TEXTIL 0080002190020 ALGODAO ORTOPEDICO 6	PCT	100	7,00	700,00
117	151.001.119	ESCOVA GINECOLÓGICA (CERVICAL/ENDOCERVICAL) NÃO ESTÉRIL Marca: KOLPLAST 0010237610040 ESCOVA CERVICAL DESC NAO ES	UND	8000	0,27	2.160,00
125	151.001.127	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL G Marca: KOLPLAST 0010237610151 ESPECULO VAGINAL NAO ESTERI	UND	3000	1,3381	4.014,30
127	151.001.129	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL P Marca: KOLPLAST 0010237610151 ESPECULO VAGINAL NAO ESTERI	UND	5000	1,1614	5.807,00
		Total do Proponente				12.681,30

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:F4274C53

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA

CPNJ : 35.020.039/0001-55

Endereço : Rua 06, s/n, Quadra: 06, Lote: 17, Morada Nobre, CEP: 72.870-324 Valparaíso de Goiás – GO.

CEP : 72.870-324

Fone : (61) 99880-6200

Email : luizadomboscoval@gmail.com, domboscoval@gmail.com

Representante : JOSÉ ADMILSON DE OLIVEIRA

CPF : 750.848.216-68

Conta Bancária : BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 7142-0 CONTA: 20.169-3

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71175 Código	DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA CPNJ : 35.020.039/0001-55	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
92	151.001.092	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE 13 L Marca: DESCARBOX UND	UND	1500	5,32	7.980,00
93	151.001.095	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES, CAPACIDADE 20 L Marca: DESCARBOX UND	UND	1000	7,01	7.010,00
94	151.001.096	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 7 L Marca: DESCARBOX UND	UND	500	3,78	1.890,00
99	151.001.101	CONJUNTO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO ADULTO 250ML Marca: FOYOMED UND	UND	300	11,50	3.450,00
114	151.001.116	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL. Marca: TKL UND	UND	5000	0,79	3.950,00
139	151.001.141	FITA ADESIVA MICROPOROSA, 10 CM X 4,5 M Marca: GLOMED UND	UND	2000	3,80	7.600,00
178	151.001.180	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO. Marca: FOYOMED UND	UND	1000	5,00	5.000,00
235	151.001.238	SCALP Nº19 CAIXA C/100 Marca: TKL CX	CX	100	18,00	1.800,00
236	151.001.239	SCALP Nº21 CAIXA C/100 Marca: TKL CX	CX	200	15,96	3.192,00
237	151.001.240	SCALP Nº23 CAIXA C/100 Marca: TKL CX	CX	300	15,96	4.788,00
238	151.001.241	SCALP Nº25 CAIXA C/100 Marca: TKL CX	CX	80	16,00	1.280,00
		Total do Proponente				47.940,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA

CPNJ : 35.020.039/0001-55

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:84C75398**FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2026****PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026****VALIDADE : 12 (doze) meses**

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à **RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : ASCLÉ BRASIL LTDA**CPNJ : 28.911.309/0001-52****Endereço : RUA SERRA NEGRA Nº78, Galpão 02, Bairro Praia do Morro, Guarapari-ES.****CEP : 29.216-560****Fone : (27) 3261-1877****Email : vendas04.espsantohospitales@gmail.com****Representante : ERIVELTO SILVA DAL COL****CPF : 070.938.597-80****Conta Bancária : Caixa Econômica Federal: AG: 4192 CC: 1004-0, Banco do Brasil: AG: 0924-5 CC: 53.499-4, Banco Bradesco: AG: 6010 CC: 8138-8**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66257 Código	ASCLÉ BRASIL LTDA CPNJ : 28.911.309/0001-52	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
74	151.001.074	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 16 G. CINZA CALIBRE (G) E COR: 16 G E COR CINZA Marca: SAVEMED N16	UND	2000	0,56	1.120,00
75	151.001.075	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 18 G. VERDE CALIBRE (G) E COR: 18 G E COR VERDE Marca: SAVEMED N18	UND	10000	0,56	5.600,00
76	151.001.076	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 20 G. CALIBRE (G) E COR: 20 G E A ROSA Marca: SAVEMED N20	UND	35000	0,56	19.600,00
77	151.001.077	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 22 G. AZUL CALIBRE (G) E COR: 22 G E AZUL Marca: SAVEMED N22	UND	40000	0,56	22.400,00
78	151.001.078	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 24 G. COR AMARELO CALIBRE (G) E COR: 24 G E COR AMARELO Marca: SAVEMED N24	UND	40000	0,56	22.400,00
156	151.001.158	INDICADOR QUÍMICO PARA AUTOCLAVE CAIXA C/ 250 UNIDADES Marca: ASCLÉ CLASSE V	CX	50	16,15	807,50
181	151.001.183	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA C/50 UNIDADES Marca: MEDIX TRIPLA	CX	3650	3,71	13.541,50
218	151.001.221	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100MM Marca: ASCLELIZE 10X100	UND	200	34,27	6.854,00
221	151.001.224	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100MM Marca: ASCLELIZE 30X100	UND	100	102,82	10.282,00
222	151.001.225	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 350 MM X 100MM Marca: ASCLELIZE 35X100	UND	100	119,96	11.996,00
223	151.001.226	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 500 MM X 100MM Marca: ASCLELIZE 50X100	UND	100	171,37	17.137,00
		Total do Proponente				131.738,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

ASCLÉ BRASIL LTDA

CNPJ : 28.911.309/0001-52

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CPNJ : 27.089.709/0001-61
Endereço : RA BRASHOLANDA, Nº 240, BAIRRO WEISSÓPOLIS, PINHAIS-PR.
CEP : 83.322-070
Fone : (41) 99200-9628
Email : licitacao@firstlab.ind.br
Representante : Ana Flávia Moreira Cardozo Luqui
CPF : 009.490.549-50
Conta Bancária : Banco do Brasil AG 0982-2 Conta Corrente 86977-5

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71816 Código	FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CPNJ : 27.089.709/0001-61	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
322	151.001.296	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL E ATIVADOR DE COAGULO. Marca: ASPY AP1-4011-10	CX	300	33,00	9.900,00
		Total do Proponente				9.900,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

FIRSTLAB INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CPNJ : 27.089.709/0001-61

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:D54FEBA1

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 17/2025, de 02/01/2025**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 5714, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 41.836.567/0001-80

Endereço : AV JOSE TUSSI, Nº 128, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE-RS.

CEP : 99.740-000

Fone : (54) 2024-0114

Email : getmed.licitacao@gmail.com, getmed.licitacao1@gmail.com, getmed.financeiro@gmail.com, getmed.adm@gmail.com

Representante : GUILHERME BERRIA

CPF : 028.430.540-52

Conta Bancária : Banco: Banco do Brasil Conta: 84.482-9 Agência: 0132-5

Banco: Cresol Conta: 225363 Agência: 5502 Chave Pix: getmed.adm@gmail.com

Banco: Banco Sicredi Conta: 35149-3 Agência: 0217 Pix: getmed.financeiro@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71193 Código	GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CPNJ : 41.836.567/0001-80	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
80	151.001.080	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS- INFANTIL (PEDIÁTRICO) Marca: BIOSANI BIOSANI	UND	5000	1,25	6.250,00
96	151.001.098	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM² PACOTE 500UND Marca: AMED/REBECA AMED/REBECA	PCT	5000	15,84	79.200,00
275	151.001.265	SONDA FOLEY Nº14 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: TKL TKL	CX	100	17,55	1.755,00
276	151.001.266	SONDA FOLEY Nº16 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: TKL TKL	CX	100	19,00	1.900,00
277	151.001.267	SONDA FOLEY Nº18 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: TKL TKL	CX	100	17,55	1.755,00
278	151.001.268	SONDA FOLEY Nº20 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: TKL TKL	CX	100	17,55	1.755,00
		Total do Proponente				92.615,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal DE Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 41.836.567/0001-80

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:23761DF9

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CPNJ : 39.707.683/0001-57

Endereço : PRAÇA DE IBIPORÃ, RUA ANTÔNIO SABINO, Nº 210, SETOR A-SETOR 3, ESTADO DO PARANÁ.

CEP : 86.206-261

Fone : (43) 3336-9222

Email : licitacao@gtmedhospitalar.com.br, atas@gtmedhospitalar.com.br

Representante : Guilherme Thomaz Guimarães Ribeiro

CPF : 009.748.109-24

Conta Bancária : BANCO BRADESCO (237) Ag. 0560-6 C/C. 35083-4

BANCO SICRED (748) Ag. 0718 C/C. 11931-0

BANCO DO BRASIL (001) Ag. 0108-2 C/C. 99603-3

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64327 Código	GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CPNJ : 39.707.683/0001-57	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	151.001.022	APARELHO MEDIDOR DE PRESSAO DE BRACO DIGITAL ELÉTRICO Marca: 0.080.275.310.06-4 G-TECH 0.080.275.310.06-4 G-TEC	UND	40	103,00	4.120,00
31	151.001.031	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO MANGA LONGA (CAPOTE) PACOTE C/10 UND. Marca: 0.010.330.660.25-5 DESCARPACK 0.010.330.660.25-5 D	PCT	2000	15,70	31.400,00
33	151.001.033	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML ESTERIL (DEMORA) Marca: 0.080.273.450.05-0 GLOMED 0.080.273.450.05-0 GLOME	UND	7000	2,84	19.880,00
52	151.001.052	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 7,0 MM FR: 30 COMP: 7,30 CM. Marca: 0.080.273.450.03-7 GLOMED 0.080.273.450.03-7 GLOME	UND	100	8,70	870,00
54	151.001.054	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 8,0 MM FR: 33 COMP: 9,0 CM. Marca: 0.080.273.450.03-7 GLOMED 0.080.273.450.03-7 GLOME	UND	80	8,70	696,00
55	151.001.055	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 8,5 MM FR: 35 COMP: 9,0 CM. Marca: 0.080.273.450.03-7 GLOMED 0.080.273.450.03-7 GLOME	UND	80	8,70	696,00
56	151.001.056	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 9,0 MM FR: 36 COMP: 9,95 CM Marca: 0.080.273.450.03-7 GLOMED 0.080.273.450.03-7 GLOME	UND	80	8,70	696,00
73	151.001.073	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (ABOCATH/JELCO) Nº 14 G. LARANJA CALIBRE (G) E COR: 14 G E COR LARANJA Marca: 0.080.273.459.00-8 GLOMED 0.080.273.459.00-8 GLOME	UND	600	0,70	420,00
89	151.001.089	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO Marca: 0.080.273.450.01-9 GLOMED 0.080.273.450.01-9 GLOME	UND	7000	2,84	19.880,00
100	151.001.102	CORTADOR DE UNHA GRANDE Marca: NATHY NATHY	UND	5	18,56	92,80
120	151.001.122	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO Marca: 0.080.275.310.02-2 PREMIUM 0.080.275.310.02-2 PREM	UND	36	51,98	1.871,28
122	151.001.124	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE INFANTIL Marca: 0.080.275.310.02-2 PREMIUM 0.080.275.310.02-2 PREM	UND	10	50,00	500,00
		Total do Proponente				81.122,08

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentária : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :
GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CPNJ : 39.707.683/0001-57

Publicado por:
Angélica Silva Pereira de Queiroz
Código Identificador:67A7BB9C

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA
CPNJ : 43.251.716/0001-74
Endereço : Avenida Goiás, Qd 43, Lt 44, nº 11.490, Sala 03, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia-GO.
CEP : 74.474-310
Fone : (62) 99457-7707
Email : helpprodutos01@gmail.com
Representante : WILSON LEMOS FERREIRA
CPF : 231.772.501-97
Conta Bancária : A constar na nota fiscal.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	61462 Código	HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA CPNJ : 43.251.716/0001-74	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	151.001.008	AGULHAS DESCARTÁVEIS 1,0 X 30 Marca: SOLIDOR SOLIDOR	CX	5	15,65	78,25
35	151.001.035	BOLSA PARA Sonda DE FOLEY ALIVIO DESCARTAVEL 2.000 ML. Marca: TKL TKL	UND	5000	0,33	1.650,00
36	151.001.036	BOUGIE PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL: 70CM COMP E 5,00MM (15F) Marca: MEDTECH MEDTECH	UND	30	40,00	1.200,00
40	151.001.040	CAMPO FENESTRADO DESCARTÁVEL ESTERIL 10 CM - 40 X 40 CM Marca: Amplamed Amplamed	UND	200	2,00	400,00
41	151.001.041	CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25 CM Marca: ERIMAR ERIMAR	PCT	120	30,74	3.688,80
68	151.001.068	CAT GUT 3,0 SIMPLES C/ AGULHA 4,0 CAIXA COM 24 UNIDADES. Marca: TECNIOFIO TECNIOFIO	CX	10	99,00	990,00
95	151.001.097	COLETOR UNIVERSAL DE AMOSTRAS 50ML, ESTÉRIL. Marca: Healthquality Healthquality	UND	5000	0,55	2.750,00
121	151.001.123	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO OBESO Marca: PREMIUM PREMIUM	UND	10	90,00	900,00
144	151.001.146	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO Marca: IFAB IFAB	UND	50	55,47	2.773,50
155	151.001.157	HASTE FLEXÍVEL (COTONETE) PACOTE CONTENDO 75 UNIDADES Marca: Melhormed Melhormed	PCT	100	2,00	200,00
161	151.001.163	KIT DRENO TORÁCICO Nº 30. Marca: Healthquality Healthquality	UND	150	36,92	5.538,00
179	151.001.181	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA TAMANHO G Marca: INNOVA INNOVA	UND	10	8,00	80,00
249	036.001.169	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 08 40 CM COMPR Marca: BIOFARMACEUTICA BIOFARMACEUTICA	PCT	30	5,93	177,90
253	036.001.173	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL CALIBRE 16 40 CM COMPR Marca: BIOFARMACEUTICA BIOFARMACEUTICA	PCT	40	6,57	262,80
274	151.001.264	SONDA FOLEY Nº12 CAIXA C/10 UNIDADES Marca: TKL TKL	CX	100	19,35	1.935,00
310	151.001.283	TELA DE MARLEX EM PROLIPROPILENO 10 CM X 15 CM Marca: WILTEX WILTEX	UND	20	40,00	800,00
314	151.001.288	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE CAIXA C/ 10 UNIDADES Marca: CLEAN UP CLEAN UP	CX	300	24,70	7.410,00
324	151.001.298	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO ACOPLADO PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS-OXIGENIO (VERDE). Marca: WWSOLDAS WWSOLDAS	UND	100	180,00	18.000,00
344	152.001.016	SACO PARA RESÍDUOS TÓXICOS E INFECTANTES Marca: Goiás Plásticos Goiás Plásticos	PCT	24	38,50	924,00
345	152.001.017	SACOS DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE Marca: Goiás Plásticos Goiás Plásticos	PCT	1000	36,00	36.000,00
347	036.001.312	COLAR CERVICAL DE RESGATE AJUSTÁVEL, RÍGIDO Marca: RESGATE RESGATE	UND	5	30,00	150,00
355	089.001.103	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), COMPOSTO DE ACIDO CAPRILICO, LAURICO, ACIDO LINOLEICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADO A VITAMINA A E E Marca: NUTRIEX NUTRIEX	FR	1000	3,25	3.250,00
361	089.001.109	KIT TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO DE INFLUENZA A E B. Marca: WONDFO WONDFO	CX	400	175,00	70.000,00
362	089.001.110	KIT TESTE RÁPIDO TROPONINA I CX C/20 TIRAS Marca: ECO DIAGNOSTICA ECO DIAGNOSTICA	CX	300	69,00	20.700,00
		Total do Proponente				179.858,25

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA

CPNJ : 43.251.716/0001-74

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:BD7AFF00

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5714/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **24/08/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº **11.168.270/0001-22**, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026, de 09/09/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais e materiais de higienização, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de Palmeiras de Goiás, visando assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência realizados pela rede municipal de saúde, em conformidade com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA

CPNJ : 43.239.945/0001-73

Endereço : RUA GUIOMAR DE MELO, 128, QUADRA02 LOTE 31, RES PORTAL SANTA RITA, CEP 74395073, Goiânia - GO;

CEP : 74395-073

Fone : (62) 3241-4367

Email : hospgyn.vendas@gmail.com

Representante : THIAGO RAMOS BARBOSA

CPF : 095.629.851-64

Conta Bancária : A constar na nota fiscal.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **18/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	64367 Código	HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA CPNJ : 43.239.945/0001-73	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50	151.001.050	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA EM PVC C/ BALÃO DIÂMETRO: 10 MM FR: 39 COMP: 10 CM. Marca: FRADEL FRADEL	UND	40	11,62	464,80
60	151.001.060	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 500G Marca: ACS CIENTIFICA ACS CIENTIFICA	UND	20	71,63	1.432,60
81	151.001.081	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS- NEONATAL Marca: MARK MED MARK MED	UND	1000	2,00	2.000,00
154	151.001.156	GLICERINA C/ 1.000 ML. Marca: CINORD CINORD	UND	40	19,36	774,40
228	151.001.231	PLACA DE CURATIVO HIDROCOLÓIDE COM ALGINATO DE CÁLCIO 15 X 15 CM CAIXA C/ 10 UNIDADES Marca: VITALDERME VITALDERME	CX	70	85,78	6.004,60
229	151.001.232	PLACA DE HIDROGEL Marca: CASEX CASEX	UND	100	26,99	2.699,00
289	036.001.209	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	20	14,05	281,00
290	151.001.271	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº20 PACOTE C/ 10 UNID Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	20	14,05	281,00
291	036.001.206	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22 PACOTE C/ 10 UNID. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	PCT	20	14,05	281,00
333	152.001.005	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5 LITROS (PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS DE ARTIGOS E INSTRUMENTOS MÉDICO HOSPITALARES) Marca: PROLINK PROLINK	UND	120	27,60	3.312,00
340	152.001.012	SACO DE LIXO HOSPITALAR INFECTANTE - DIMENSÕES: 90 X 110 X 0,025 Marca: DESCARBOX DESCARBOX	PCT	1000	62,02	62.020,00
343	152.001.015	SACO PARA HAMPER, CAPACIDADE DE 120 LITROS Marca: DESCARBOX DESCARBOX	PCT	1000	63,00	63.000,00
		Total do Proponente				142.550,40

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO; 3.3.90.30.35 - MATERIAL LABORATORIAL; 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 107/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 107/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 24/08/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA

CPNJ : 43.239.945/0001-73

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:5C4962EF

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : DISMED DISTRIBUIDORA LTDA

CPNJ : 53.833.418/0001-46

Endereço : AVENIDA GUYRAUPIA, S/N, QUADRA: 53, LOTE: 13, BAIRRO: JARDIM HÉLVECIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.933-560.

Fone : 43998054004

Email : licitans.dismmed@outlook.com

Representante : FABIANO HENRIQUE PAULINO

CPF : 070.776.209-05

Conta Bancária : BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 2274 CONTA CORRENTE: 0049420-8

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70101 Código	DISMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 53.833.418/0001-46 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	106.001.401	FRASCO PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML Marca: NUTRIMED FRASCO NUTRICAÇÃO	UND	15000	1,24	18.600,00
		Total do Proponente				18.600,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
- II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
- III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

DISMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ : 53.833.418/0001-46

Publicado por:
 Angélica Silva Pereira de Queiroz
Código Identificador:86D47B4B

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026
VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA
CPNJ : 19.945.390/0001-09
Endereço : Avenida Circular, Nº 1192, quadra 26, lote 6E, loja 10, Edifício Comercial Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, CEP: 74.823-020.

Fone : 6231217503 62981460248
Email : linkhome.vendas@gmail.com
Representante : Germano Ataides Fernandes Mota
CPF : 911.003.051-49
Conta Bancária : Banco do Brasil – 001, AGENCIA – 3689-7, CONTA CORRENTE: 290979-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	40448 Código	LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 19.945.390/0001-09 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	161.001.008	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA 0 – 6, A BASE DE LEITE DE VACA, MODIFICADA, EM PÓ, LATA TAMANHO MÍNIMO 800GRS Marca: NAN COMFOR 1 / NESTLÉ LATA 800g	UND	800	41,00	32.800,00
9	161.001.009	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO 6 A 12 MESES, Á BASE DE LEITE DE VACA, MODIFICADA, EM PÓ. LATA 800GRS Marca: NAN COMFOR 2 / NESTLÉ LATA 800g	UND	800	43,00	34.400,00
14	161.001.014	FÓRMULA INFANTIL ESPESSADA COM GOMA JATAI 0 A 12 MESES, EM PÓ LATA TAMANHO MÍNIMO DE 800GRS Marca: NAN ESPESSAR / NESTLÉ LATA 800g	UND	200	44,00	8.800,00
		Total do Proponente				76.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentária : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ : 19.945.390/0001-09

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:A6D3FC2F

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CPNJ : 33.089.180/0002-60

Endereço : Avenida Maestro Lisboa, nº 1263, bairro José de Alencar, CEP: 60.830-185, Fortaleza - Ceará.

Fone : 8531193023

Email : licitacao@nvtro.com.br

Representante : Dione Maria Cavalcante de Vasconcelos

CPF : 166.553.033-20

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL AG: 2937-8 CC: 37395-8

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	71875 Código	PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	161.001.001	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL LÍQUIDA SEM FIBRAS, INSETO DE LACTOSE, SEM SACAROSE E SEM GLUTEN 1,5KCAL/ML 1 LITRO Marca: NVTRO PREMIUM 1.5	UND	6000	14,90	89.400,00
		Total do Proponente				89.400,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
- IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

CNPJ : 33.089.180/0002-60

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:E4A4027E

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CPNJ : 33.781.677/0002-44

Endereço : Av dos Alpes, nº 2190, Qd. 75 Lt. 02, Sala 01, Jardim Europa, Goiânia, Goiás, CEP 74.325-010.

Fone : 6236429568

Email : comprasdrogariaflorenca@gmail.com pedidos@florenamedical.com

Representante : Rodrigo Carneiro Santos filho

CPF : 700.924.381-64

Conta Bancária : ITAÚ AG: 8788 CC: 16228-0

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.
- II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
- VIII.** Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XII.** Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	70665 Código	RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.781.677/0002-44 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	106.001.402	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ESCALONADO Marca: TKL UND	UND	15000	0,86	12.900,00
Total do Proponente						12.900,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ : 33.781.677/0002-44

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:CA2840AE**FMS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2026****PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026****VALIDADE : 12 (doze) meses**

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e **equipe de apoio FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SALUTE MED HOSPITALAR LTDA**CPNJ : 51.406.738/0001-94****Endereço : Avenida Aruma, nº 259, Qd 177, Lt 01, PRQ Amazônia, Goiânia - GO, CEP:74.840-060 Fone : 62991704018****Email : flavia.wind@salutemedhospitalar.com.br****Representante : FLÁVIA OLIVEIRA WIND****CPF : 963.956.801-53****Conta Bancária : Itaú AGÊNCIA: 8900 CONTA CORRENTE: 98765-5**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	66138 Código	SALUTE MED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 51.406.738/0001-94 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	161.001.003	SUPLEMENTO PROTEICO EM PÓ ASSOCIADO A CÁLCIO E VITAMINA D, ISENTO DE LACTOSE LATA TAMANHO MÍNIMO 740GRS SEM SABOR Marca: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA ENERGYZIP SÊNIOR LAT	UND	1000	69,90	69.900,00
4	161.001.004	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA SEM FIBRA, LATA OU CAIXA 800GRS Marca: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA TROPIC SOYA PÓ POTE	UND	800	58,55	46.840,00
		Total do Proponente				116.740,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programática : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal De Saúde E Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

SALUTE MED HOSPITALAR LTDA

CNPJ : 51.406.738/0001-94

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:A84078C2

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIEL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS)**, para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA

CPNJ : 16.699.864/0001-83

Endereço : Avenida Lorenzo, nº 220, Quadra 05, Lote 20/21, Setor Residencial Porto Seguro, Goiânia – GO, CEP: 74.366-115.

Fone : 62981484776 6231010443

Email : licitacao01@santedistribuidora.com.br

Representante : Seilia Batista Martins Moura

CPF : 500.101.311-91

Conta Bancária : A INFORMAR NA NOTA FISCAL

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	63090 Código	SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 16.699.864/0001-83 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	161.001.002	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, SEM SACAROSE E LACTOSE, HIPERLIPÍDICA 1,0KCAL/ML 1 LITRO Marca: DANONE TP 1000ML	UND	2500	25,28	63.200,00
5	161.001.005	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO PRONTO PARA CONSUMO FRASCO 200ML Marca: DANONE FR 200ML	UND	2000	13,80	27.600,00
7	161.001.007	ESPESANTE ALIMENTAR COM GAMA XANTANA E AMIDO DE MILHO LATA	UND	50	40,90	2.045,00

		TAMANHO MÍNIMO DE 225 G; Marca: DANONE LT 300GR				
10	161.001.010	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE DE 12 A 36 MESES, EM PÓ LATA TAMANHO MÍNIMO 800GRS Marca: DANONE LT 800GR	UND	100	55,60	5.560,00
11	161.001.011	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA EXTREMAMENTE HIDROLISADA DE 0 A 36 MESES, SEM LACTOSE, EM PÓ LATA MÍNIMO 400GRS. Marca: DANONE LT 400GR	UND	1000	71,80	71.800,00
12	161.001.012	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE, EM PÓ, LATA MÍNIMO 800G Marca: DANONE LT 800GR	UND	600	98,00	58.800,00
13	161.001.013	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS 0 A 36 MESES, EM PÓ LATA TAMANHO MÍNIMO 400GRS Marca: DANONE LT 400GR	UND	200	109,40	21.880,00
15	161.001.015	SUPLEMENTO NUTRICIONAL PEDIÁTRICO COMPLETO, INSENTO DE LACTOSE NORMOCALÓRICO (1,5 KCAL/ML) 3 A 10 ANOS, EM PÓ LATA TAMANHO MÍNIMO DE 400GRS, SEM SABOR Marca: DANONE LT 400GR	UND	300	39,00	11.700,00
		Total do Proponente				262.585,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ : 16.699.864/0001-83

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:6999BAEC

FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 83/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4734/2026

VALIDADE : 12 (doze) meses

Às **08:00** horas do dia **22/09/2026**, na sede da **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, reuniram-se na **SALA DE LICITAÇÃO**, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 64-3430-2110, inscrito no CNPJ sob o nº 02394757/0001-32, representado pelo Pregoeiro **LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA**, e equipe de apoio **FLAVIA FERREIRA DE CASTRO**, **MURIELL ARIADNE CARDOSO PEIXOTO**, designados pelo **Decreto nº 617/2026**, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **pregão eletrônico nº 83/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas alimentares, suplementos e materiais ambulatoriais para garantir a continuidade da assistência à saúde, assegurando o suporte nutricional adequada aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, conforme os princípios da**

integralidade e da qualidade do sistema único de saúde (SUS), para um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados:

Nome : VIA NUT NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPNJ : 03.095.992/0001-76

Endereço : Avenida Perimetral, nº 3677, quadra 172, lote 07, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-017.

Fone : 6232916350 62991293174

Email : vendas@vianut.com.br licitacao@vianut.com.br

Representante : DAIANNI SOUSA CHAVES REZENDE

CPF : 009.713.291-84

Conta Bancária : BANCO DO BRASIL / AG: 4148-3 / C/C: 500039-4.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **83/2026** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de **28/09/2026**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, se for o caso.

II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII. Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período com ou sem renovação de saldo, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	67280 Código	VIA NUT NUTRICAO CLINICA E PRODUTOS HOSPITALARES L Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	161.001.006	SUPLEMENTO ALIMENTAR COM MIX DE FIBRAS 100% SOLÚVEIS (GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA) POTE MÍNIMO 260GRS SEM SABOR Marca: NESTLÉ FIBERMAIS 260G	UND	200	80,00	16.000,00
		Total do Proponente				16.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

Fichas : 714

Unidade Orçamentaria : 02/55/29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIG. SANITARIA

Funcional Programatica : 10.301.2023.2208.0000 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA

Elemento da Despesa : 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 83/2026** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 22/09/2026**, e posterior homologação feita pela **Autoridade gestora**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeiras de Goiás/GO, datada e assinada eletronicamente.

GETÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

LUCIANO DIOCLELIO DA SILVA

Pregoeiro

Contratada (S):

Empresa :

VIA NUT NUTRICAÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 03.095.992/0001-76

Publicado por:

Angélica Silva Pereira de Queiroz

Código Identificador:9C0A41D2

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3285.5288
agm@agm-go.org.br



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE

CNPJ/MF: **46.658.543/0001-00**

Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga - CEP 73.950-000 –Alvorada do Norte - GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2026

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE (FME)**, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.658.543/0001-00**, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Bairro Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, senhora **KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da **C.I.R.G. nº 4116733 – SSP/GO**, inscrito no **CPF/MF sob nº. 893.131.431-00**, residente e domiciliada NESTA CIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa/Razão social/Nome anterior: **BRUNA ALVES DE SOUZA - ME**, Nome/atuat: **SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA**, Nome/fantasia:

100 SPORTS CALÇADOS E CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **26.176.661/0001-66**, neste ato representada por sua Sócia/administradora **BRUNA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF Nº **035.389.051-00**, doravante denominada **CONTRATADA/BENEFICIÁRIA**, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital supra**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1. Do Objeto
2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos
3. Órgão(s) Gerenciador(es) e Participante(s)
4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva
6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados
7. Negociação de Preços Registrados
8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços
9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados
10. Das Penalidades
11. Condições Gerais

1 DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ALVORADA DO NORTE/GO, NAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas estão presentes no extrato da Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Município de Alvorada do Norte/GO.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços – somente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

4.2 Os quantitativos registrados nesta Ata são estimativos e limitadores das futuras contratações dela decorrentes, não sendo admitidos acréscimos aos quantitativos nela registrados, observadas as hipóteses legalmente cabíveis de remanejamento interno, quando previstas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.5 Poderá ser formado cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alvorada do Norte – GO, 22 de setembro de 2026.

Fundo Municipal De Educação De Alvorada Do Norte

CNPJ/MF: **46.658.543/0001-00**

KAELE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

Gestora / Secretária Municipal de Educação

Órgão Gerenciador da Ata

Razão social/Nome anterior:

Bruna Alves De Souza - ME,

Nome/atual:

Souza e Amaral Esportes LTDA,

Nome/fantasia:

100 Sports Calçados e Confecções

CNPJ/MF: 26.176.661/0001-66

BRUNA ALVES DE SOUZA

Sócia / administradora

Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

ITEM	RAZÃO SOCIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	MODELO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	SACO PARA TRANSPORTE DE BOLAS Descrição: Projetado para armazenar e transportar confortavelmente no mínimo 25 (vinte e cinco) bolas padrão (futebol, basquete, vôlei ou handebol). Confeccionado em tecido de alta resistência, preferencialmente poliéster 600D ou nylon reforçado, com painéis em tela (mesh) nas laterais para melhor ventilação e secagem dos equipamentos. Sistema de boca/abertura com cordão ajustável e trava rápida para garantir que as bolas fiquem seguras no interior da bolsa.	UN	SCALIBU	OFICIAL	10	79,90	799,00
7	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	BOMBA DE AR MANUAL PARA ENCHER BOLAS ESPORTIVAS Descrição: Fabricada de material de alta resistência (poli-carbonato ou acrílico translúcido resistente). Equipamento portátil, compacto e leve, com tecnologia de dupla ação (double action), que infla nos dois sentidos (empurrar e puxar) para agilizar o processo. Deve acompanhar, no mínimo, 1 (uma) mangueira flexível/removível e 2 (duas) agulhas de metal rosqueáveis ou bicos para inflagem, para bolas de futebol, vôlei, basquete e handebol.	UN	SPORT	OFICIAL	10	23,30	233,00
10	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	PAR DE MEIÃO ESPORTIVO LONGO Descrição: Confeccionado em tecido tecnológico de alta performance, com composição aproximada de 75% Poliamida, 22% Algodão e 3% outras fibras (elastano). Deve possuir sola atalhada para absorção de impacto e conforto, áreas de ventilação/transpiração na panturrilha, elásticos estratégicos para melhor ajuste e compressão moderada para evitar que escorregue durante a prática esportiva. Costuras reforçadas. Cores: A definir conforme solicitação da Administração. Tamanho. .	PAR	TRB	OFICIAL	40	16,79	671,60
17	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	PRATO DE AGILIDADE Descrição: Prato de agilidade (cone tipo chapéu chinês / prato demarcatório): Equipamento para treinamento esportivo e demarcação de solo. Confeccionado em material polimérico (plástico ou PVC) de alta resistência, flexível e lavável. Deve ser dobrável (capaz de retornar ao formato original sem sofrer deformação definitiva). Dimensões aproximadas: 19 a 25 cm de diâmetro e 4 a 7 cm de altura. Peso unitário aproximado: 70g. Cores vivas e variadas (amarelo, azul, verde, vermelho, etc.). Opcional: Acompanhar suporte vertical/haste para armazenamento e transporte.	UN	SCALIBU	OFICIAL	20	3,84	76,80
21	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	MESA DE PING PONG (TÊNIS DE MESA) Descrição: Mesa de ping pong (tênis de mesa) destinada à prática esportiva e recreativa, composta por estrutura estável, resistente e apropriada para uso frequente. O conjunto deve acompanhar todos os acessórios mínimos para utilização imediata (kit completo: 01 (um) Conjunto de rede: com suporte/tensor de fixação. 02 (duas) raquetes (padrão recreativo ou oficial) e capa de proteção. 10 (dez) bolinhas (plásticas, padrão de tênis de mesa). Dimensões: Medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (Federação Internacional de Tênis de Mesa): 275 cm de comprimento x 125 cm de largura x 76 cm de altura. Tempo: Confeccionado em MDP ou MDF. Espessura mínima recomendada de 15 cm a 25 cm. Acabamento: Acabamento em primer ou laca na cor azul (fosco ou não reflexivo), com linhas demarcatórias brancas nas bordas e divisão central. Estrutura/Pés: Dobrável ou desmontável para facilitar armazenamento e transporte. Cavaletes e pés em madeira maciça ou tubos de aço com pintura epóxi. Deve possuir rodízios (rodinhas) para facilitar a movimentação e travas de segurança.	KIT	PANGUE	OFICIAL	2	2.274,65	4.549,30
24	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU (PADRÃO IRMOSSI OU MELHOR QUALIDADE) Descrição: Troféu, Altura Aproximadamente 87 cm. Base redonda ou octogonal em polímero na cor preta (largura aproximada de 21 cm) ou com estágio adicional em madeira. Colunas e componentes metalizados na cor dourada, anel ou suporte metalizado na cor prata. Estatuetas superior fixa ou intercambiável (ex: Deusa da Vitória) metalizada na cor dourada. Taça Composta por cesta e copa fechada metalizadas em dourado. Largura aproximada de 21 cm a partir das alças. Padrão de qualidade igual ou superior à marca Irmossi.	UN	JEBS	OFICIAL	2	289,89	579,78
25	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	APITO PROFISSIONAL Descrição: Apito profissional trinado, tipo flauta, sem esfera interna (bolinha), fabricado em material resistente à umidade (plástico ABS ou metal). Deve emitir som de alta frequência (agudo), alcançando alto alcance auditivo (mínimo de 115 db). Equipado com biqueira de borracha para proteção dos dentes e cordão de nylon ou algodão com regulador de altura para uso no pescoço.	UN	CMG	OFICIAL	20	34,29	685,80
29	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	REDE FUTSAL Descrição: Espessura do fio: 2,00 mm. Material de confecção: 100% polietileno virgem de alta densidade (conhecido comercialmente como Nylon). Tratamento anti-UV: Fios com aditivo contra a ação dos raios ultravioleta, protegendo o material contra o ressecamento e o desgaste gerado pelas intempéries climáticas e exposição ao sol. Acabamento: Com cordão/cabo trançado ou overlock nas bordas para facilitar a amarração e evitar o desfiamento. Comprimento: 3,00 m a 3,20 m. Altura: 2,00 m a 2,10 m. Recuo (profundidade): 0,40 m a 0,60 m na parte superior e 0,80 m a 1,20 m na parte inferior. Espaçamento da malha: Entre 10 cm e 12 cm entre os nós (quadrados).	UN	PANGUE	OFICIAL	6	169,99	1.019,94
30	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO Descrição: Material: Polietileno de alta densidade (PEAD), polipropileno ou nylon trançado com proteção UV para evitar ressecamento ao tempo.Espessura do Fio: Comumente entre 4 mm e 6 mm (podendo chegar a fio 8 mm para maior resistência). Malha: Formato quadrado com espaçamento padrão de 15 x 15 cm ou 16 x 16 cm. Dimensões oficiais: 7,50m (comprimento) x 2,50m (altura) com recuo. O recuo superior e inferior normalmente é exigido entre 1,00m e 2,00m. Acabamento: Confeccionada com nós cerrados, impedindo que a malha aumente de tamanho.	UN	PANGUE	OFICIAL	6	420,00	2.520,00
31	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY Descrição: Material: Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Tipo de fio: Trançado ou torcido com nós, 100% virgem. Espessura do fio: Mínimo de 4,0 mm. Proteção: Tratamento anti-UV (ultravioleta) contra ações climáticas. Tamanho da malha: Quadrada, medindo entre 14x14 cm e 15x15 cm. Dimensões aproximadas: 4,20 m de largura x 2,20 m de altura. Recuos exigidos: Recuo superior mínimo de 0,60 m e recuo inferior mínimo de 1,20 m.	UN	PANGUE	OFICIAL	6	284,99	1.709,94
34	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU DE CAMPEÃO – FUTEBOL DE CAMPO Descrição: Altura Mínima: 80 cm a 100 cm. Estrutura e Base: Base octogonal ou quadrada confeccionada em polímero de alta resistência ou MDF de alta densidade na cor preta, garantindo estabilidade ao solo. Corpo: Composto por colunas interligadas ou estruturadas em polímero metalizado a alto vácuo com acabamento brilhante na cor dourada, intercaladas com detalhes em cores vibrantes. Componentes Superiores: Taça superior com acabamento em banho dourado de alto brilho com tratamento anticorrosivo, coroada com uma estatueta intercambiável representativa de jogador ou bola de futebol. Identificação: Espaço liso na base frontal medindo no mínimo 10x5 cm para fixação de placa de latão, alumínio ou acrílico para gravação dos dados do evento (Nome do campeonato, categoria, ano e colocação).	UN	TOTAL MDF	OFICIAL	4	388,49	1.553,96
36	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU CAMPEÃO FUTSAL Descrição: Troféu esportivo com altura total mínima de 80 cm. Base redonda ou quadrada confeccionada em polímero metalizado ou MDF reforçado com espessura mínima de 15 mm. Suporte e corpo central em material metalizado com frisos decorativos nas cores ouro e/ou prata. Taça superior e alças em polímero metalizado. Inclui estatueta no topo superior alusiva à modalidade futsal (jogador ou bola em movimento). Acompanha plaqueta de metal ou acrílico para gravação personalizada, contendo dados do evento, categoria (Ex: Campeão Futsal Adulto) e espaço para logo do órgão.	UN	JEBS	OFICIAL	2	289,99	579,98
38	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU MELHOR GOLEIRO Descrição: Troféu esportivo de premiação, confeccionado com base rígida e corpo em acrílico cristal de alta transparência ou polímero metalizado de alto brilho nas cores dourado e preto. Design exclusivo contendo estatueta ou aplique temático de luva de goleiro ou bola. Base oitavada ou quadrada, garantindo estabilidade e com espaço para gravação personalizada. Dimensões: Altura total entre 25 cm e 30 cm. Personalização: Inclusão de placa de identificação ou adesivo resinado policromático com o brasão do órgão/município, nome do campeonato e a categoria "Melhor Goleiro".	UN	JEBS	OFICIAL	3	148,99	446,97
41	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	MEDALHA PERSONALIZADA EM METAL Descrição: Processo de Fabricação: Medalha confeccionada em metal fundido de alta resistência (liga de Zamak ou ferro fundido). Acabamento: Detalhes em alto e baixo relevo (efeito 3D). As partes em baixo relevo deverão possuir preenchimento com resina epóxi colorida (conforme arte), ou banho nas cores: Dourado, Prata e Bronze. Dimensões: Formato circular ou irregular (conforme arte aprovada), diâmetro aproximado de X cm entre 7 e 9 cm, espessura mínima de X mm entre 3 mm e 5 mm. Personalização: Frente com arte/logomarca do evento em alto relevo. Verso com espaço para gravação a laser e/ou aplicação de resina contendo informações específicas. Fita de Suspensão: Acompanha fita de poliéster ou cetim, personalizada com impressão em sublimação (frente e verso), com largura de X cm entre 2 cm e 2,5 cm e comprimento aproximado de 80 cm.	UN	CRESPAR	OFICIAL	100	11,49	1.149,00
43	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU BASQUETEBOL – 1º LUGAR Descrição: Tipo taça/coluna. Altura aproximada de 70 cm a 90 cm. Cor dourada brilhante. Base reforçada e estável (tipo quadrada, em resina ou madeira envernizada). Com aplicação de estatueta ou aplique temático de basquetebol. Inclui personalização com gravação a laser em placa metálica ou acrílica com a inscrição "1º Lugar", logo do evento e ano de realização. .	UN	JEBS	OFICIAL	2	220,49	440,98
44	BRUNA ALVES DE SOUZA ME	TROFÉU BASQUETEBOL – 2º LUGAR Descrição: Troféu esportivo de premiação com altura mínima de 50 cm ou 60 cm, montado sobre base robusta em formato sextavado ou quadrado de polímero/MDF na cor preta. Estrutura composta por colunas/hastes metalizadas em tom prateado. Corpo do troféu adornado com taça metalizada e estatueta temática de jogador de basquete arremessando/enterrando a bola ou uma bola de basquete fundida em ABS metalizado.	UN	JEBS	OFICIAL	2	167,99	335,98
VLR TOTAL >								17.352,03

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6EFA7EA3